Terça-feira, 3 de Abril de 2001

Número 79
SUPLEMENTO
III
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro ..... 7362-(5)
Beja ..... 7362-(13)
Braga ..... 7362-(14)
Bragança ..... 7362-(21)
Castelo Branco ..... 7362-(22)
Coimbra ..... 7362-(25)
Évora ..... 7362-(25)
Leiria ..... 7362-(26)
Lisboa ..... 7362-(27)
Porto ..... 7362-(71)

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

Águeda ..... 7362-(5)
Albergaria-a-Velha ..... 7362-(5)
Anadia ..... 7362-(5)
Aveiro ..... 7362-(7)
Bombarral ..... 7362-(26)
Cabeceiras de Basto ..... 7362-(14)
Cascais ..... 7362-(27)
Castelo Branco ..... 7362-(22)
Fundão ..... 7362-(25)
Lisboa:
1.ª Secção ..... 7362-(27)
2.ª Secção ..... 7362-(37)
3.ª Secção ..... 7362-(50)
4.ª Secção ..... 7362-(53)
Lourinhã ..... 7362-(70)
Maia ..... 7362-(71)
Marinha Grande ..... 7362-(26)
Mealhada ..... 7362-(10)
Pampilhosa da Serra ..... 7362-(25)
Porto:
1.ª Secção ..... 7362-(73)
2.ª Secção ..... 7362-(85)
3.ª Secção ..... 7362-(107)
Redondo ..... 7362-(25)
Santa Maria da Feira ..... 7362-(13)
Serpa ..... 7362-(13)
Soure ..... 7362-(25)
Vila Nova de Famalicão ..... 7362-(15)
Vinhais ..... 7362-(21)

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

DAVID VALENTE DE ALMEIDA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 589; identificação de pessoa colectiva n.º 500698627; data do depósito: 20010309.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 12064181

ALBERGARIA-A-VELHA

ORIGINAL — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.DA

Sede: Rua de José Nunes Alves, 25, rés-do-chão, Albergaria-a-Velha

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 896/010306; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010306.

Certifico que por escritura de 20 de Fevereiro de 2001 a fl. 148 do livro de notas para escrituras diversas n.º 276-E no Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha entre Elder Macedo Pinto e Carlos Manuel da Silva Nunes, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte pacto social.

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ORIGINAL — Sociedade de Mediação de Seguros, L.da e tem a sua sede na Rua de José Nunes Alves, 25, rés-do-chão, na vila, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha.

2 — A gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e criar filiais, agências, delegações e outras formas de representação local no território nacional ou estrangeiro.

2.º

A Sociedade tem por objecto a mediação de seguros.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410$), encontrando-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios; porém, quando efectuada a favor de estranhos, depende do consentimento da Sociedade, a qual em primeiro lugar e depois os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

5.º

1 — A amortização de quotas pode ser efectuada nos casos seguintes:

a) Acordo com o titular da quota a amortizar;

b) Falência ou insolvência do seu titular ou qualquer outra providência judicial que ponha em causa a actividade da Sociedade.

c) Violação grave das obrigações sociais do titular, susceptível de ocasionar prejuízos à Sociedade;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, salvo se a quota vier a ser atribuída ao cônjuge ou descendente do sócio em causa.

2 — A deliberação sobre a amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias úteis contados a partir do conhecimento do facto que a justifica e consumar-se-á com a sua comunicação feita por escrito ou na acta ao seu destinatário.

3 — A contrapartida da amortização é o valor de liquidação da quota, a pagar em duas prestações iguais e semestrais, após a determinação do seu montante nos termos da lei civil, com referência ao momento da deliberação, por um revisor oficial de contas designado pelas partes ou pelo tribunal, aplicando-se aos termos da liquidação e da avaliação o disposto na lei processual respectiva.

6.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos.

2 — Todos os sócios são obrigados a efectuar prestações suplementares.

3 — A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota de capital.

7.º

1 — A gerência da Sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a Sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Nos actos que envolvam a transmissão da carteira de seguros é necessária autorização da Sociedade tomada por deliberação unânime dos sócios.

8.º

Aos lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal e a percentagem que a assembleia geral deliberar destinar a outras reservas, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

9.º

Todas as despesas com a constituição da Sociedade, designadamente a escritura, seu registo e despesas inerentes são da responsabilidade da Sociedade.

Conferida, está conforme.

6 de Março de 2001. — O Ajudante, *João Soares Figueiredo*. 12396893

O FUMEIRO D'AVÓ — TRADIÇÃO ALIMENTAR, L.DA

Sede: Rua do 1.º Dezembro, Edifício Belo Horizonte, rés-do-chão, direito, lote 4, Albergaria-a-Velha

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 768/990329; identificação de pessoa colectiva n.º 504382926; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/010306.

Certifico que por escritura de 30 de Janeiro de 2001, a fl. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 209-J, no 1.º Cartório Notarial de Setúbal que por renúncia em 30 de Janeiro de 2001, José Moreira Gomes dos Santos cessa as funções de gerente que vinha exercendo.

Foi depositado na respectiva pasta o texto actualizado do pacto social.

6 de Março de 2001. — O Ajudante, *João Soares Figueiredo*. 12396877

ANADIA

NUNO & GRADEÇO — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 111/590218; identificação de pessoa colectiva n.º 500204799; inscrição n.º 18 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 2 e 3/20010209.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez os seguintes registos:

Redução do capital para 56 000 000$ para cobertura de prejuízos, através da extinção geral e proporcional de 60% das acções actualmente detidas por cada um dos accionistas.

Data da deliberação: 23 de Dezembro de 2000.

Aumento do capital e alteração do contrato quanto aos artigos 5.º, n.º 1 e 9.º, n.º 1, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 280 000 000$, representado e dividido em 280 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, encontrando-se já realizado o montante de 163 000 000$ e devendo os restantes 117 000 000$ serem realizados em seis prestações mensais, iguais sucessivas de 19 500 000$ cada uma, vencendo-se a primeira no dia 31 de Janeiro próximo e as restantes no último dia dos meses seguintes.

ARTIGO 9.º

1 — A administração dos negócios e interesses sociais compete a um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros eleitos ou reeleitos de três em três anos pela assembleia geral, devendo um membro do conselho de administração ser eleito isoladamente, em lista proposta pelos accionistas detentores das acções numeradas de 1 a 56 000.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 14526409

FRANCISCO MARIZ & FILHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 451/760105; identificação de pessoa colectiva n.º 500381550; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20010309.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o seu contrato quanto ao artigo 7.º e com a adição do artigo 8.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não imponha ou permita outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias; e

b) Aditam ao contrato vigente da sociedade mais um artigo que será o 8.º e que fica a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 50 000 000$, desde que tal seja deliberado por maioria simples em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 14526310

CATERFESTA — ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1715/990823; identificação de pessoa colectiva n.º 504627724; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20010228.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o seu artigo 1.º o qual passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma CATERFESTA — Organização de Festas e Eventos, L.da, tem a sua sede na Avenida do Cabecinho, Edifício do Paço, bloco 1, 3780-203 Anadia, freguesia de Arcos, concelho de Anadia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 14526336

ARMANDO RODRIGUES & FILHOS, TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1850/20010220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20010220.

Certifico que entre Armando Simões Rodrigues, casado com Maria Dolores Pereira da Silva, na comunhão de adquiridos; Rui Alexandre da Silva Rodrigues, solteiro, maior; Maria de Fátima da Silva Rodrigues, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Armando Rodrigues & Filhos, Transportes e Materiais de Construção, L.da

ARTIGO 2.º

A sua sede estabelece-se no lugar de Mata de Cima, da freguesia de Avelãs de Cima, do concelho de Anadia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como abrir e encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a actividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrém, e comércio de materiais de construção.

ARTIGO 4.º

O capital social, em dinheiro, é de 50 000 euros, equivalente a 10 024 200$, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, do valor nominal de 30 000 euros, pertencente ao sócio Armando Simões Rodrigues, e duas iguais, do valor nominal de 10 000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Alexandre da Silva Rodrigues e Maria de Fátima da Silva Rodrigues.

§ único. Cada um dos sócios realizou 50% da sua entrada, devendo os restantes 50% serem realizados no prazo de um ano.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, fica afecta aos sócios Armando Simões Rodrigues, Rui Alexandre da Silva Rodrigues e Maria de Fátima da Silva Rodrigues, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre, obrigatoriamente, uma delas a do gerente Armando Simões Rodrigues.

ARTIGO 6.º

A cessão de quota a favor de estranho, carece do consentimento dos sócios não cedentes, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Conferida, está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 14526417

JONHSON MATTHEY CERÂMICA (Portugal), L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1134/900429; identificação de pessoa colectiva n.º 502339195; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 4/20010301.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o seu contrato quanto ao artigo 5.º, n.º 1 em consequência da redenominação para euros, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 190 790,12 euros e corresponde à soma de três quotas sendo uma no valor nominal de 152 088,46 euros, outra no valor nominal de 38 158,4 euros e outra no valor nominal de 543,69 euros, todas pertencentes à sócia Johnson Matthey Ceramics Overseas, L.td

Mais certifico que a sociedade em epígrafe fez o depósito dos documentos de prestação de contas, relativamente ao anos de 1998, 1999 e 2000, em 1 de Março de 2001.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 14526344

MOURIPEÇAS — COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1683/990407; identificação de pessoa colectiva n.º 504302949; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20010306.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo as contas sido aprovadas em 26 de Fevereiro de 2001.

Conferida, está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 14526328

GUEDES & DIOGO — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1701/990709; identificação de pessoa colectiva n.º 504547917; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20010302.

Certifico que foi designado gerente da sociedade em epígrafe — Cidália Pereira Diogo Guedes.
Data da deliberação: 30 de Janeiro de 2000.

Conferida, está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 14526301

NOVOEXPRESSO — DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1849/20010219; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20010219.

Certifico que entre António Sereno Melo Dias, casado com Ana Paula Faria da Rocha, na separação de bens; José António de Jesus Cerveira, casado com Maria Emília Venâncio da Costa Cerveira, na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma NOVOEXPRESSO — Distribuição e Logística, L.da e tem a sua sede no lugar de Monsarros, freguesia de Vila Nova de Monsarros, concelho de Anadia.
§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou quaisquer outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na actividade de transportes públicos rodoviários ocasionais de mercadorias. Entrega e recolha de encomendas e logística. Distribuição e serviços.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e devidamente depositado, é de 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia, fica a cargo de ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.
Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes, bastando a de um só gerente para os actos de mero expediente.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela venha a carecer, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 5000 euros, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibera o reembolso.

7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.
A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócios nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
a) Se a mesma for arrestada, penhorada ou de algum modo envolvida em qualquer processo judicial, onde possa vir a ser alienada coercivamente;
b) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos nos interesses sociais;
c) Se a quota for cedida em contravenção ao disposto no artigo 8.º

9.º

A sociedade pode subscrever ou adquirir livremente participações no capital social de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamento complementares de empresas.

10.º

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros de idêntica natureza, o que acontecer será da responsabilidade única e pessoal do interveniente que ainda ficará obrigado a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo que isso lhe cause.

11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela gerência a partir da sua constituição e antes de efectivado o seu registo na Conservatória respectiva, ficando para tal efeito dada à gerência a necessária autorização.

12.º

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado, para fazer face ao pagamento das despesas de registo da sociedade e aquisição de equipamentos e mercadorias.

Conferida, está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 14526395

AVEIRO

JOAQUIM MANUEL SOARES PEREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5029/010215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010215.

Certifico que por escritura de 15 de Janeiro de 2001, exarada a fl. 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 155-F, do 2.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre Joaquim Manuel Soares Pereira e mulher Alexandra Goreti Silva Dias Pereira, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Joaquim Manuel Soares Pereira, L.da

2.º

Sede

1 — A sede da sociedade fica instalada na Rua de São Bartolomeu, 33, lugar de Cabo Luís, freguesia de Esgueira do concelho de Aveiro.

2 — Poderá a gerência mudar a sede social para qualquer outro local do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar quaisquer formas locais de representação onde e quando o entender conveniente.

3.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil, em especial, actividades de acabamentos.

4.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7000 euros, correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 3500 euros, uma de cada sócio.

5.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração conforme a assembleia geral vier a deliberar.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura em conjunto de dois gerentes.

6.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais;

c) No caso de partilha por divórcio ou separação de bens, quando a quota não seja adjudicada ao seu titular.

2 — A amortização das quotas será feita pelo valor que resultar do último balanço salvo acordo diverso entre os sócios.

7.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de 15 dias salvo quando a lei exija ou consinta outros prazos e formalidades de convocação.

8.º

Cessão de quotas:

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios; para estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — Nos casos de cessão a favor de estranhos é atribuído aos sócios não cedentes e à sociedade, por esta ordem, o direito de preferir na aquisição das quotas cedendas, e a exercer nos termos gerais da lei.

9.º

Prestações suplementares

Serão exigíveis aos sócios, prestações suplementares até ao quíntuplo do capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

10.º

Falecimento ou interdição

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou legal representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Disposição transitória

Desde já fica autorizada a gerência a iniciar a actividade social, praticando todos os actos da sua competência, e a proceder ao levantamento do capital depositado para pagamento do giro social e das despesas com a constituição da sociedade.

Conferida, está conforme.

19 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11249226

ECO AUDIT — AUDITORIA ECOLÓGICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3372/940714; identificação de pessoa colectiva n.º 503236306; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/010216.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foi registado o aumento de capital social de 5 000 000$ para 10 000 00$, após o aumento de 5 000 000$, subscrito em dinheiro pelos novos sócios António Amadeu Magalhães Queiróz de Sousa Cardoso; Luís Manuel Martins Correia de Sousa; Diogo Alves de Sousa de Vasconcelos e Carlos Nuno de Souza Soares da Gama, cada um com 1 250 000$, pelo que em consequência foi alterado o artigo 3.º do pacto que passou a ter a redacção constante:

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 10 000 000$, e corresponde à soma de sete quotas, duas no valor de 2 000 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Eduardo Belmiro Torres Couto, Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, uma quota no valor de 1 000 000$, pertencente ao sócio José Arménio Valente de Oliveira, e quatro quotas no valor de 1 250 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Amadeu Magalhães Queiróz de Sousa Cardoso, Luís Manuel Martins Correia de Sousa e Diogo Alves de Sousa de Vasconcelos e Carlos Nuno de Souza Soares da Gama.

Mais certifico que foram nomeados gerentes os novos sócios António Amadeu Magalhães Queiróz de Sousa Cardoso; Luís Manuel Martins Correia de Sousa; Diogo Alves de Sousa de Vasconcelos e Carlos Nuno de Souza Soares da Gama, por deliberação de 31 de Julho de 2000.

Depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

20 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*. 11249714

TANGARÁ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA (anteriormente MARQUES SAMPAIO & OLIVEIRA, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4949/001122; identificação de pessoa colectiva n.º 500842515; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 8/010216.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu à alteração total do pacto social, efectuando ainda a redenominação do capital para euros, tendo em consequência passado a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TANGARÁ — Actividades Hoteleiras, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Agostinho Pinheiro, 21, 23 e 25, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de café, restaurante, *snack-bar*, *pizaria*, pastelaria, padaria, churrascaria, residencial e gelataria, cervejaria, bar, casa de chá, confeitaria típica e regional e actividades congéneres à indústria hoteleira.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita, é de 150 000 euros (equivalente a 30 072 300$) e corresponde à soma de cinco quotas dos valores nominais e titulares seguintes: duas iguais de 49 500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Manuel de Jesus Ribeiro e Manuel Marques Valente; duas iguais de 16 500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Osvaldo Lemos Duarte Fontes e Elmer Duarte Lemos; e uma de 18 000 euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gomes Miranda.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de três gerentes, sendo sempre obrigatórias as assinaturas de Jorge Manuel de Jesus Ribeiro e Manuel Marques Valente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado pelos sócios que representem três quartas partes do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, desde que deliberado pelos sócios que representem três quartas partes do capital social que ficará as condições de retribuição e reembolso.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferi, está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11249730

ALMEIDA, MARQUES & VIDEIRA — SOLUÇÕES E EQUIPAMENTO GRÁFICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4512/990406; identificação de pessoa colectiva n.º 504541749; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 18/010216.

Certifico os seguintes factos:

Cessação de funções do gerente Rafael Luís dos Reis Correia, casado, por renúncia, em 4 de Outubro de 2000.

Alteração parcial do contrato, tendo o artigo 3.º passado a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social é de 450 000$, já integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, duas iguais do valor de 202 500$, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando José Cassola Marques e Rui Manuel Gonçalves Videira e outra do valor de 45 000$, pertencente à sócia Ângela Patrícia Gonçalves da Silva.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11249749

EVANGELISTA & CAPELA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5038/010223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010223.

Certifico que por escritura de 23 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída entre Maria de Fátima da Fonseca e Silva Capela e marido João Evangelista Vieira Capela, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Evangelista & Capela, L.da e tem a sua sede na Rua de José Joaquim Lopes de Lima, sem número de polícia, bloco D, freguesia da Glória, concelho de Aveiro.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade social consiste na exploração de galeria de arte e bar.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros, cada pertencentes uma a cada um dos sócios Maria de Fátima da Fonseca e Silva Capela e João Evangelista Vieira Capela.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser

designados em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria de Fátima da Fonseca e Silva Capela.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme.

6 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11249382

MEALHADA

SARMENTO MARTINS & FERNANDES, S. A.

Sede: Sernadelo, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 98; identificação de pessoa colectiva n.º 501769668; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/001017.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu aos seguintes registos:

1.º José Martins Bernardo.
2.º Sidónio de Almeida Fernandes.
3.º Gonçalo Sarmento Jesus Neves.
4.ª Maria da Purificação Coimbra.
5.ª Lina Maria Coimbra Neves.

E disseram os outorgantes, com excepção das quarta e quinta:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma Sarmento Martins e Fernandes, L.da, com sede na vila, freguesia e concelho da Mealhada, titular do Centro de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 501769668, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Mealhada, sob o n.º 98 e com o capital social de 5 000 000$, no qual o primeiro e segundo outorgantes têm cada um uma quota no valor de 1 000 000$ e o terceiro outorgante tem uma quota no valor de 3 000 000$, como consta da certidão que arquivo.

Que deliberam aumentar o capital social de 5 000 000$ para 6 014 460$, sendo o aumento de 1 014 460$, integralmente realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social, o que declararam sob sua responsabilidade e levado a efeito com o reforço das quotas de todos sócios e ainda com entrada para a sociedade de duas novas sócias, a quarta e quinta outorgantes, subscrevendo os primeiro e segundo outorgantes cada um a quantia de 202 892$, o terceiro outorgante a quantia de 7 230$ e as quarta e quinta outorgantes cada uma a importância de 300 723$.

Que os primeiro, segundo e terceiros outorgantes adicionam as suas entradas às anteriores quotas ficando os primeiro e segundo, cada um com uma quota no valor de 1 202 892$ e o terceiro com uma quota de 3 007 230$.

Disseram as quarta e quinta outorgantes:

Que aceitam as suas entradas para a sociedade nas condições do contrato vigente e da deliberação do aumento de capital, dela ficando a fazer parte com uma quota de 300 723$ cada uma.

Disseram todos os outorgantes:

Que redenominam o capital em euros.

Que na qualidade de únicos sócios que agora são da mencionada sociedade por esta mesma escritura transformam a mesma sociedade comercial por quotas em sociedade comercial anónima que passa a denominar-se Sarmento Martins & Fernandes, S. A., a ter o capital social de 30 000 euros, a sua sede no lugar de Sernadelo, na freguesia e concelho da Mealhada e o objecto de exploração da indústria hoteleira, distribuição e comércio de produtos alimentares e bebidas.

Que a sociedade transformada passará a reger-se pelos estatutos que constam do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º do Código do Notariado que se arquiva e faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo por eles sócios foi aprovado e que declarem conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado.

Pacto social

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sarmento Martins & Fernandes, S. A., regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Sernadelo, Mealhada.

2 — Por deliberação do órgão de administração, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — Também por deliberação do já citado órgão de administração a sociedade poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na actividade de exploração da indústria hoteleira, distribuição e comércio de produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro, ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação do conselho de administração, ou, órgão similar.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de 30 000 euros (equivalente a 6 014 460$), representado por 6000 acções, de valor nominal de 5 euros, cada uma, assim distribuídas: 3000 acções pertencentes ao accionista Gonçalo Sarmento Jesus Neves; 1200 acções pertencentes ao accionista José Martins Bernardo; 1200 acções pertencentes ao accionista Sidónio Almeida Fernandes; 300 acções pertencentes à accionista Maria da Purificação Coimbra; 300 acções pertencentes à accionista Lina Maria Coimbra Neves.

2 — Todas as acções serão nominativas, podendo ser emitidos títulos representativos de 1, 5, 10, 100, 500, 1000, 5000 ou 10 000 acções, os quais poderão em qualquer momento, e a requerimento de qualquer accionista, ser substituídos por agrupamento ou divisão.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral, as acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, desde que a lei não proibia esta conversão.

4 — De igual modo, as acções ordinárias, sejam elas nominativas ou ao portador poderão, mediante deliberação da assembleia geral, e nos termos da lei, ser convertidas em acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

ARTIGO 6.º

1 — Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que, à data da subscrição, forem titulares.

2 — A assembleia geral que deliberar o aumento fixará as condições de subscrição, devendo igualmente especificar o número de ac-

ções a subscrever, o prazo que cada accionista dispõe para comunicar ao órgão de administração a pretensão quanto ao número de acções que subscrever, forma e prazo da realização das entradas.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode nos termos da lei adquirir acções próprias.

ARTIGO 8.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer acções, nos seguintes casos:

a) Desde que tais acções, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;

b) Quando se verificar a transmissão de acções com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo 9.º do mesmo;

c) A pedido dos herdeiros dos accionistas fundadores, desde que as respectivas acções estejam na sua posse à data da sua morte.

2 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, por cada acção, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.

3 — Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos meses posteriores à data de deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

ARTIGO 9.º

1 — O accionista que pretenda transmitir todas ou parte das suas acções, deverá oferecê-las em primeiro lugar, aos demais accionistas, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, a qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.

2 — Os accionistas preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 10 dias contados da notificação a que se alude no número anterior.

3 — Se número total das acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem querer adquirir for inferior ao número total das acções a transmitir, é lícito ao transmitente dispor livremente das suas acções.

4 — Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções, far-se-á a partilha das mesmas de acordo com as seguintes regras:

a) Em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção das que já for titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente.

b) As restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararam querer adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista, um número de acções proporcional às de que já for titular, deduzindo-se para este cálculo, as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente.

5 — A regulamentação prevista neste artigo é aplicável com as necessárias adaptações à transmissão de direitos de subscrição de acções em virtude do aumento de capital.

ARTIGO 10.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos accionistas titulares de acções nominativas, a obrigação de efectuar para além das entradas, outras prestações até ao global correspondente ao dobro do capital social então existente, as quais serão efectuadas gratuitamente.

2 — Cada um dos accionistas indicados no número anterior, deverá participar nestas prestações, na proporção do seu capital, sob pena de, enquanto não estiver realizada a respectiva participação, perder o direito aos lucros, ao exercício de cargos sociais e ao voto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e administração

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Os membros de quaisquer dos órgãos sociais indicados no número anterior, que podem ser accionistas ou não são eleitos em assembleia geral, trienalmente, e podem ser reconduzidos uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

3 — Compete à assembleia geral a fixação das remunerações dos órgãos sociais, competência que pode ser delegada numa Comissão de Vencimentos.

4 — Compete à assembleia geral a fixação das remunerações dos órgãos sociais, exceptuando os honorários do revisor oficial de contas, enquanto estes estiverem regulados por lei especial.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

1 — Qualquer accionista, como tal registado no livro de registo de acções, poderá assistir às reuniões da assembleia geral.

2 — A representação dos accionistas em assembleia geral pode fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente da representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

3 — Cada acção dá direito a um voto, enquanto o capital estiver totalmente representado por acções nominativas, passando cada uma destas, a valer dois votos, quando o capital também estiver representado por acções ao portador, sendo que, neste caso, estas últimas dão direito a um voto por cada acção.

4 — As acções cuja realização se encontre em mora não conferem direito a voto.

5 — De igual modo, não conferem direito a voto as acções nominativas cujos titulares não tenham no prazo convencionado, realizado as obrigações acessórias deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

2 — No caso da falta ou não comparência dos titulares deste órgão, servirá de presidente da mesa de assembleia geral, o fiscal único, e de secretário um accionista presente, escolhido por aquele.

3 — Na falta ou não comparência do fiscal único, presidirá à mesa da assembleia geral um accionista, por ordem do número de acções de que seja titular; em igualdade de número de acções, atender-se-á, sucessivamente, à maior antiguidade como accionista e à idade.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral ordinária, reunirá, anualmente, no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício anterior, com, pelo menos, a seguinte ordem de trabalhos:

a) Deliberar sobre o relatório e contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;

c) Deliberar sobre a eleição dos membros dos corpos sociais, se for caso disso.

2 — A assembleia geral pode, também, ser convocada sempre que o requeiram, quer o conselho de administração quer o fiscal único, quer ainda, os accionistas, como tais registados no livro de registo de acções, que representem, pelos menos, 5% das acções.

3 — O pedido de convocação da assembleia geral, nos termos do número anterior, deverá revestir forma escrita e indicar o seu motivo, bem como, especificar os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

1 — Enquanto todas as acções representativas do capital social forem nominativas, a assembleia geral poderá ser convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 21 dias, a qual incluirá a ordem de trabalhos, sem prejuízo de, nos termos da lei, os accionistas poderem tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim, reunir-se-á em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos da lei.

2 — No aviso convocatório poderá, desde logo, fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, para o caso de a mesma não se poder reunir na data inicialmente marcada, por falta de quórum constitutivo, devendo, entre as suas datas, mediar mais de 15 dias.

ARTIGO 16.º

1 — Os accionistas podem deliberar em assembleia geral sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outro órgão social.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

SECÇÃO III

Administração da sociedade

ARTIGO 17.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, de três a sete, conforme a assembleia geral deliberar.

2 — O presidente do conselho de administração será escolhido pela assembleia geral, entre os membros eleitos para aquele órgão social.

3 — A responsabilidade dos trabalhos será ou não caucionada, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez, em cada trimestre.

3 — As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, mediante convocatória escrita, na qual constará a ordem de trabalhos.

4 — Em casos de reconhecida urgência, as reuniões do conselho de administração podem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.

5 — Independentemente dos prazos de convocação indicados nos números anteriores, o conselho de administração pode reunir-se sempre que todos os membros estejam presentes ou representados.

ARTIGO 19.º

1 — O conselho de administração não poderá deliberar, sem que, para o efeito, esteja presente ou devidamente representada a maioria simples dos membros.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar em cada sessão, por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar em carta dirigida ao presidente, válida apenas para uma reunião.

3 — É, também, permitido votar por correspondência sobre qualquer assunto.

ARTIGO 20.º

1 — O conselho de administração terá os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem conferidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

2 — Compete, nomeadamente, ao conselho de administração:

a) Executar as deliberações da assembleia geral, e agir em conformidade com as instruções ou orientações dela emanadas;

b) Exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

c) Promover a elaboração de planos e orçamentos da sociedade, bem como os relatórios periódicos respeitantes às suas actividades;

d) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;

e) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, bem como celebrar arrendamentos e dar ou tomar, de trespasse estabelecimentos;

f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos, e realizar outras operações de crédito, nos termos e formas legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber cauções ou outras garantias, consideradas necessárias;

g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente; transigir ou desistir em quaisquer processos e, comprometer-se em termos de arbitragem;

h) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, arrume interesses ou tome parte noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie, e coopere ou consorcie-se com quaisquer outras sociedades;

i) Designar as pessoas singulares que melhor entender, para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamento de empresas ou quaisquer tipo de associações;

j) Nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que, para o efeito, outorgar.

3 — Dentro dos limites legais, o conselho de administração, enquanto for constituído por três membros poderá delegar num administrador a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação da delegação, especificar, ou, as competências delegadas.

A deliberação da delegação deverá ficar registada no livro de actas do conselho de administração, podendo este órgão, alterá-la ou negociá-la, em qualquer momento.

ARTIGO 21.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de qualquer administrador com a de um mandatário ou procurador, nomeado para o efeito, por deliberação unânime do conselho de administração;

c) Pela assinatura do administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação.

2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de um procurador deste órgão, com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 22.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia geral, que tem de ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

CAPÍTULO IV

Balanço e resultados

ARTIGO 23.º

1 — O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado, em conformidade com as regras legais e usuais, um balanço de cada exercício.

2 — Os resultados apurados em cada exercício, exceptuando a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, ou qualquer outra obrigação legal ou contratual, terá a deliberação que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 24.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e além disso, quando tal for deliberado em assembleia geral.

2 — Salvo disposição em contrário da assembleia geral, a liquidação será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelo administrador em exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 25.º

Para exercerem as funções, durante o primeiro mandato dos órgãos sociais, são, desde já designadas as seguintes pessoas que tomam posse de imediato:

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. João Fernando Pontes Amaro; secretário: Eugénio Rui Pereira Ribeiro dos Santos.

Conselho de administração: presidente — Gonçalo Sarmento Jesus Neves; vogal: José Martins Bernardo; vogal: Sidónio Almeida Fernandes.

Fiscal único — Hernâni Duarte, Leite de Assunção, Santos Silva e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (inscrição n.º 120), representada por Dr. Hernâni Manuel da Silva Duarte, Revisor Oficial de Contas (n.º 770); suplente: Dr. Justino Carreira Valente (ROC n.º 718).

(Assinaturas ilegíveis.)

O Notário, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme.

2 de Março de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09776320

SANTA MARIA DA FEIRA

ISOTRUST — CONSULTORIA FINANCEIRA, QUALIDADE E REENGENHARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6187/991116; identificação de pessoa colectiva n.º 504729055.

Certifico que em 4 de Julho de 2000, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1999.

Conferida está conforme.

27 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 14827115

INOCOLMAT — INOVAÇÃO DE ROLHAS COLMATADAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5884/990311; identificação de pessoa colectiva n.º 504481932.

Certifico que em 7 de Julho de 2000, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1999.

Conferida está conforme.

27 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 14827220

FEIRIM — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5575/980608; identificação de pessoa colectiva n.º 504242881.

Certifico que em 4 de Julho de 2000, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1999.

Conferida está conforme.

27 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 07997825

DOCE FRESCURA — PADARIA, CONFEITARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5780/981210; identificação de pessoa colectiva n.º 504409603.

Certifico que em 10 de Julho de 2000, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1999.

Conferida está conforme.

27 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 11559578

SOCIEDADE PREDIAL JOSÉ LIMA & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 892/730719; identificação de pessoa colectiva n.º 500416966.

Certifico que em 21 de Julho de 2000, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Conferida está conforme.

27 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 14796201

SOCIEDADE PREDIAL JOSÉ LIMA & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 892/730719; identificação de pessoa colectiva n.º 500416966.

Certifico que em 21 de Julho de 2000, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1999.

Conferida está conforme.

27 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 14796198

ADELAIDE & FERREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2398/880205; identificação de pessoa colectiva n.º 501930000.

Certifico que em 24 de Julho de 2000, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1999.

Conferida está conforme.

27 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 14796830

CORVAL — CORTIÇAS DE VALDEMAR ALVES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2432/880330; identificação de pessoa colectiva n.º 501962972; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 15/940414.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de alteração parcial do pacto, quanto ao artigo 3.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1 400 000$; divide-se em três quotas, sendo uma de 560 000$, do sócio Valdemar Pinto Pereira Alves, e duas de 420 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios Ana Paula Ribeiro Alves Pinto, e ao menor Valdemar Aléxis Pereira Alves.

Assim o disseram e outorgaram.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme o original.

1 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*. 01099930

BEJA

SERPA

GRANISERPA — EXTRACÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE GRANITOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 275/970801; identificação de pessoa colectiva n.º 503927783; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/010302.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o registo do teor seguinte:
Dissolução e encerramento da liquidação.
Causa: acordo dos sócios.
Data da aprovação das contas: 20 de Dezembro de 2000.

Está conforme.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante em exercício, *Maria do Carmo Castanho Rebocho Camões*. 07229690

GUADISUL — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 253/960402; identificação de pessoa colectiva n.º 503618420; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/010305.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foi aumentado o capital social para 1 002 410$, sendo o montante do aumento de 602 410$, subscrito em dinheiro e redenominado em euros, pelos sócios em partes iguais, e em reforço das respectivas quotas, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410$) correspondendo à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, tituladas uma em nome de cada sócio, Bartolomeu Filipe d'Assis Rodrigues de Bragança Barroso e Maria Margarida Tenreiro Pereira Barroso.

Foi depositado na pasta o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Está conforme.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante em exercício, *Maria do Carmo Castanho Rebocho Camões*. 07229704

BRAGA

CABECEIRAS DE BASTO

PAVIMENTOS CABECEIRENSE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 328/010305; identificação de pessoa colectiva n.º P 505241786; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010305.

Certifico que entre Manuel Joaquim Ribeiro Fernandes, divorciado, residente na Casa da Sandinha, freguesia de Riodouro, deste concelho e António Ribeiro Fernandes, casado com Ana Maria Clara Pires Fernandes, na comunhão de adquiridos residente na Casa do Vale Velho, freguesia de Riodouro, deste concelho, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pavimentos Cabeceirense, L.da, e tem a sua sede na Casa do Vale Velho, freguesia de Riodouro, concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas nomeadamente execução de pavimentos.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 4900 euros pertencente ao sócio Manuel Joaquim Ribeiro Fernandes e outra do valor nominal de 100 euros pertencente ao sócio António Ribeiro Fernandes.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, porém fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Joaquim Ribeiro Fernandes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Interdição ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*. 10659390

AGÊNCIA CONTIBASTO — GABINETE DE CONSULTADORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 54/820416; identificação de pessoa colectiva n.º 501324674; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 2/980903.

Certifico que em relação à sociedade acima referida, foi registado o seguinte:

Nomeação de gerente de Armindo Francisco Mendes Plácido, data de 15 de Setembro de 1999; e

Aumento de capital, alteração parcial do pacto e redenominação em euros.

Artigos alterados: 3.º e 6.º, tendo estes ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5200 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de 2600 euros cada um dos sócios Francisco de Oliveira e Armindo Francisco Mendes Plácido.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência poderá ser ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actual, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*. 10659382

MARQUES MENDES — CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 230/980505; identificação de pessoa colectiva n.º 504155890; data da apresentação: 010301.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Conferida, está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*. 10659366

PORTELINHAS — INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 65/860502; identificação de pessoa colectiva n.º P-501681744; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 11/010301.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerente de Paulo Arménio de Sousa Pinto, em 2 de Fevereiro de 2001, por renúncia.

Cessação de funções de gerente de José Fernando Alves Carneiro Pinto, em 2 de Fevereiro de 2001.

Alteração parcial do pacto.

Artigos alterados: 3.º, o corpo do 5.º e o seu § 3.º, tendo estes ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15 000 000$, dividido em duas quotas, uma de 10 200 000$ pertencente à sócia Isabel Maria de Sousa Pinto e outra de 4 800 000$ pertencente ao sócio José Fernando Alves Carneiro Pinto.

ARTIGO 5.º

A gerência social, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes.

§ 1.º [...]

§ 2.º [...]

§ 3.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actual, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*. 10659374

VILA NOVA DE FAMALICÃO

CASA DAS LETRAS — LIVRARIA E PAPELARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4194/970203; identificação de pessoa colectiva n.º 503826278; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 43/010119.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam:

Que, sendo agora as únicas sócias da dita sociedade e assim validamente a representando deliberam alterar, como efectivamente alteram, no pacto social o artigo 4.º e n.º 1 do artigo 11.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400 000$ e está dividido em duas quotas iguais de 200 000$, cada, pertencendo uma a cada uma das sócias Ana Isabel de Macedo Falcão Fernandes e Maria José Pinto de Macedo.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, mediante deliberação, prestações suplementares de capital, até ao limite de 10 000 000$, a realizar na proporção das suas quotas.

ARTIGO 11.º

1 — A gerência, administração e direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela já gerente Ana Isabel de Macedo Falcão Fernandes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 08183902

ECO-PHOENIX — SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS COMPÓSITOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5738/010126; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/010126.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida entre:

Bruno Sales da Silva, casado na comunhão de adquiridos com Gertrud Barbro Eye Sales; Jorge Manuel Gomes da Silva, casado na comunhão de adquiridos com Sara Maria Gonçalves da Costa Silva; Vítor Jorge Teixeira Guedes de Oliveira casado na comunhão de adquiridos com Maria José da Silva Varela Oliveira que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECO-PHOENIX — Sociedade para o Desenvolvimento e Modernização da Indústria de Materiais Compósitos, L.da que vai ter a sua sede na Rua do Outeiro, 249, da freguesia de Requião, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A Sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, filiais ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte no território nacional ou estrangeiro.

2.º

O objecto da Sociedade consiste em tecnologia de desenvolvimento e modernização da indústria dos materiais compósitos. Projectos industriais, consultoria em engenharia, gestão e administração. Representação e comercialização de equipamentos industriais e matérias-primas. Aplicação de energias renováveis, eléctricas, ambiente e reciclagem. Prestação de serviços de publicidade, *marketing* e relações públicas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5100 euros, dividido em três quotas iguais com o valor nominal de 1700 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Bruno Sales da Silva, Jorge Manuel Gomes da Silva e Vítor Jorge Teixeira Guedes de Oliveira.

4.º

1 — A gerência da Sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado por unanimidade em assembleia geral, pertence aos sócios Jorge Manuel Gomes da Silva e Vítor Jorge Teixeira Guedes de Oliveira que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes, ora designados.

5.º

A Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre; porém, a favor de estranhos depende do consentimento da Sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido o direito de preferência na respectiva aquisição.

7.º

1 — A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

8.º

Aos lucros líquidos apurados no final de cada ano civil, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9.º

Sem prejuízo de outras formalidades imperativamente exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada ou postal registado, expedidos aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

20 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 11214821

AMARAL MOREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5737/010124; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010124.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Contrato de sociedade

José Luís da Costa Moreira, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Armandina Maria Gonçalves Amaral e a referida Armandina Maria Gonçalves Amaral constituíram a sociedade comercial por quotas que será regulada nos termos do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Amaral Moreira, L.da

2.º

1 — Tem a sua sede na Rua de Júlio Araújo, 177, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede social para qualquer local dentro do mesmo concelho, ou para concelhos limítrofes, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto comércio de têxteis, vestuário, calçado e acessórios.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5100 euros, representado por duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Fica, desde já, nomeado gerente o sócio José Luís da Costa Moreira.

3 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá ainda:

a) Comprar, vender, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis de e para a sociedade;

b) Alterar contratos de arrendamento;

c) Comprar, vender ou trocar veículos motorizados, sujeitos a registo, para uso da sociedade;

d) Celebrar contratos de locação.

6.º

A cessão de quotas é apenas livre entre sócios, carecendo a cessão a estranhos do consentimento da sociedade, ficando conferido a esta, em primeiro lugar e em segundo lugar, aos sócios não cedentes, o direito de preferência na aquisição.

7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 15 000 euros.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

19 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 11214767

SERVICE AVE DECORAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5733/010119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/010119.

Certifico que entre:

Vítor Augusto de Sousa Pereira, casado em comunhão de adquiridos com Maria Ricardina Azevedo Passos, contribuinte n.º 186464711, foi constituída a sociedade comercial por quotas a qual vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Service Ave Decorações, L.da, tem a sua sede na Rua do Rio Ave, freguesia de Riba d'Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, ficando ainda autorizada a criar sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em obras especializadas de construção e decorações.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros, distribuído por duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a António Luciano Passos Freitas, casado, residente na Rua do Rio Ave, dita freguesia de Riba d'Ave que desde já fica nomeado gerente, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

ARTIGO 5.º

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

9 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 13937529

BELCORSIL — TECTOS FALSOS E CONFECÇÕES TÊXTEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3478/940210; identificação de pessoa colectiva n.º 503169080; inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 22 e 24/010119.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam:

Alterar o contrato pelo qual a mesma se rege, quanto aos seus artigos 3.º e 4.º nos termos seguintes:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 400 000$, representado por duas quotas uma de 350 000$ e outra de 50 000$, da sócia Maria Inês da Costa Azevedo.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade remunerada ou não compete aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Fica desde já designada gerente a actual sócia.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a assinatura de um gerente.

4 — Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

5 — Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 12259225

TÁXIS OLIVEIRA VALENTIM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 419/681114; identificação de pessoa colectiva n.º 500499772; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/010109.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam:

Aumentar o referido capital social de 400 000$ para 1 002 410$, equivalentes a 5000 euros, sendo o reforço de 602 410$, subscrito na modalidade de novas entradas em dinheiro, pela forma seguinte:

a) O sócio António de Almeida Pinto entra com a importância de 201 205$, pelo que a sua quota se eleva para 501 205$, equivalentes a 2500 euros;

b) A sócia Lídia da Silva Tinoco, entra com a importância de 401 205$, pelo que a sua quota se eleva para 501 205$, equivalentes a 2500 euros.

Que, ainda por esta escritura deliberam alterar a denominação social para Táxis A. Pinto, L.da, e modificar a gerência da sociedade e a forma de a obrigar e, em consequência do aumento e destas alterações, dar ao corpo do artigo 1.º, ao artigo 3.º e ao artigo 5.º a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Táxis A. Pinto, L.da, tem a sua sede no lugar de Santa Catarina, da freguesia de Cabeçudos, do concelho de Vila Nova de Famalicão, e durará por tempo indeterminado a partir da sua constituição em 8 de Novembro de 1968.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas iguais, ambas do valor nominal de 2500 euros, cada uma e pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios António de Almeida Pinto e Lídia da Silva Tinoco.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios António de Almeida Pinto e Lídia da Silva Tinoco que desde já são nomeados gerentes.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente é apenas necessária e suficiente a assinatura de um dos designados gerentes.

2 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis, assim como celebrar contratos de locação financeira e de aluguer de longa duração, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos para a sociedade, acordar e transigir em juízo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

31 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 13327755

RECUTEX — RECUPERADOS TÊXTEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 391/680507; identificação de pessoa colectiva n.º 500228590; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 20/010110.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam:

Aumentar o capital social de 200 000 000$ para 200 482 000$, sendo o aumento de 482 000$, todo ele realizado em dinheiro e já entrado na caixa social e subscrito da seguinte forma:

O sócio Manuel João Almeida Valério, reforça a sua quota de 75 000 000$ com a quantia de 180 750$, ficando assim com uma quota de valor nominal de 75 180 750$ e a sua quota de 25 000 000$ com a quantia de 60 250$, ficando assim com uma quota de 25 060 250$, a qual continuará a pertencer em usufruto a João Rodrigues Valério Júnior;

A sócia Maria da Conceição de Almeida Valério, reforça a sua quota de 75 000 000$ com a quantia de 180 750$, ficando assim com uma quota de valor nominal de 75 180 750$ e a sua quota de 25 000 000$ com a quantia de 60 250$, ficando assim com uma quota de 25 060 250$, a qual continuará a pertencer em usufruto a João Rodrigues Valério Júnior;

Redenominar em euros as quotas representativas do capital social da sociedade, mediante a aplicação da taxa de conversão.

Em consequência alterar o corpo do artigo 3.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais bens e valores constantes da escrita social, é de 1 000 000 de euros, dividido em quatro quotas; duas de valor nominal de 375 000 euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios Manuel João Almeida Valéria e Maria da Conceição Almeida Valério e duas de valor nominal de 125 000 euros, pertencentes em raíz uma a cada um dos sócios Manuel João Almeida Valério e as duas em usufruto a João Rodrigues Valério Júnior.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

1 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 12317896

FAMALIPARTES — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4977/990517; identificação de pessoa colectiva n.º 504407570; inscrição n.º 6; números e datas das apresentações: 67 e 68/010110.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam:

Alterar parcialmente o pacto social, quanto aos n.os 1 e 2 do seu artigo 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo de um ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral que deliberará sobre a sua eventual retribuição.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Vítor Duarte Cardoso de Brito e Ana Maria Marques Amorim de Brito, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 11214015

OLISATI — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE E AFINS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5722/010112; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010112.

Certifico que entre Paulo Sérgio Oliani, casado na comunhão de adquiridos com Jesonita de Jesus Correa Oliani; Alexandre Farina Arenales, casado na comunhão geral com Katia Gonçalves dos Santos Arenales; e Sílvio Taketsuma, casado na comunhão de adquiridos com Cláudia Alexandra Ferreira Casais Taketsuma, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

Declaram os outorgantes:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma OLISATI — Representações e Comércio de Produtos de Saúde, Higiene e Afins, L.da, e tem a sua sede no lugar de Terra Negra, lote 6, Vilarinho das Cambas, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

§ único. A gerência, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em comissões, representações, importação e exportação de produtos ligados à saúde, higiene e afins, prestação de serviços de publicidade e *marketing*; formação, comércio por grosso e a retalho de produtos ligados à saúde, higiene e afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, dividido em três quotas, duas de valor nominal de 1250 euros pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Sérgio Oliani e Silvio Taketsuma, e uma outra no valor nominal de 2500 euros pertencente ao sócio Alexandre Farina Arenales.

2 — Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até montante de 250 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência na aquisição em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Por falecimento de um sócio, os seus herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 11214155

MANUEL MAIA — INSTITUTO DE PREPARAÇÃO PROFISSIONAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3467/940201; identificação de pessoa colectiva n.º 503174857; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/010126.

Certifico que Anabela Maria Araújo de Carvalho, cessou as suas funções de gerente em 22 de Dezembro de 2000, por renúncia.

Conferi e está conforme.

19 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 10613498

MANUEL PEREIRA CARNEIRO & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1125/800513; identificação de pessoa colectiva n.º 500966192; inscrição n.º 4; números e datas das apresentações: 16/010122.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do pacto social, consistente na modificação do corpo do artigo 3.º e do artigo 4.º, o que tudo passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e demais bens e valores constantes da escrita social é de 1 500 000$, dividido em três quotas: uma de valor nominal de 300 000$, pertencente à sócia Maria Inês Simões de Araújo Sobral Carneiro e uma de valor nominal de 300 000$ e outra do valor nominal de 900 000$, ambas pertencentes ao sócio José Dinis da Silva Carneiro.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao já gerente José Dinis da Silva Carneiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

§ único. Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis e de imóveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

17 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 11214619

CÉLULA — CERVEJARIA E CAFETARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4219/970305; identificação de pessoa colectiva n.º 503842273; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/010123.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam:

a) Aumentar o capital social de 400 000$, para 1 002 410$ sendo o aumento de 602 410$, todo ele realizado em dinheiro e já entrado na caixa social e subscrito da seguinte forma:

O sócio Manuel Azevedo Alves, reforça a sua quota de 200 000$, com a quantia de 301 205$, ficando assim com uma só quota de valor nominal de 501 205$.

O sócio António Fernandes, reforça a sua quota de 120 000$, com a quantia de 180 723$, ficando assim com uma só quota de valor nominal de 300 723$; e

O sócio Carlos Manuel Soares Fernandes, reforça a sua quota de 80 000$, com a quantia de 120 482$, ficando assim com uma só quota de valor nominal de 200 482$.

b) Redenominar em euros as quotas representativas do capital social da sociedade, mediante a aplicação da taxa de conversão.

Em consequência alterar o artigo 3.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais bens e valores constantes da escrita social, é de 5000 euros, dividido em três quotas: uma de valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Manuel Azevedo Alves Fernandes, uma de valor nominal de 1 500 euros, pertencente ao sócio António Fernandes e outra de valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Soares Fernandes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

17 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 11214333

BENTELAR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5728/20010116; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20010116.

Certifico que Arnaldo Lima Marque, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Lucília da Silva Ramos, constituiu a sociedade acima referida, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma BENTELAR — Sociedade de Construções, Sociedade Unipessoal, L.da, e tem a sua sede na Rua do Conselheiro Santos Viegas, Edifício Domus III, sala 10, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais ou outras formas de representação, em qualquer local do território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, reparação de edifícios. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Administração de imóveis e seu arrendamento. Fabricação de pão, fabrico de pastelaria, comércio de pastelaria, cafetaria, restaurante e *snack-bar*.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e está representado por uma só quota, pertencente ao seu único sócio, Arnaldo Lima Marques.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, será exercida pelo sócio Arnaldo Lima Marques, que fica desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

5.º

O sócio e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos entre si, desde que estes permitam a prossecução do objecto da sociedade, que obedecerão à forma legalmente prescrita.

6.º

Por decisão do sócio poder-lhe-ão ser exigíveis prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes até ao montante de 50 000 euros.

7.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Mais declarou sob sua inteira responsabilidade, que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal, e que poderá desde já proceder ao levantamento do capital para fazer face às despesas com a escritura, registo e aquisição de bens destinados à prossecução do objecto social, bem como adquirir para esta bens ou direitos imobiliários, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi e está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 11214228

MÁRIO & REBELO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4922/990322; identificação de pessoa colectiva n.º 503355546; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/20010110.

Certifico que foi dissolvida e liquidada a referida sociedade.
Data da aprovação das contas: 30 de Setembro de 2000.

Conferi e está conforme.

10 de Janeiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 13327941

JOSÉ MACHADO DA SILVA & C.A, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5720/20010110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20010110.

Certifico que entre José Machado da Silva, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria José de Lemos Francisco; e a referida Maria José de Lemos Francisco, foi constituída a sociedade acima referida, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de José Machado da Silva & C.a, L.da e tem a sua sede no Lugar do Covo, freguesia de Oliveira (Santa Maria), concelho de Vila Nova de Famalicão.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, ficando ainda autorizada a criar sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção e reparação de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros e distribuído por duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios.

§ único. A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de 50 000 euros.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução, e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio José Machado da Silva, que desde já fica nomeado gerente, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e a venda de veículos automóveis.

ARTIGO 5.º

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferi e está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 10613510

AVEGAC — INSTALAÇÕES DE GÁS E CLIMATIZAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4728/980903; identificação de pessoa colectiva n.º 504238027; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 23/20010110.

Certifico que foi deliberado alterar no pacto social os artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 200 000$ e dividido em duas quotas: uma de valor nominal de 1 188 000$ pertencente ao sócio Alcides José Ferreira Vieira; e uma de valor nominal de 12 000$ pertencente ao sócio José Valdemar Ferreira Vieira.

4.º

A gerência, administração e direcção da sociedade, remuneradas ou não, conforme for deliberado em assembleia geral pertencem ao já gerente Alcides José Ferreira Vieira.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, mesmo na compra e venda de viaturas automóveis para e da sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

2 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 13327771

CLÁUDIA & LUÍS — COMÉRCIO DE CALÇADO E MARROQUINARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4517/980211; identificação de pessoa colectiva n.º 504107321; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 21/20010109.

Certifico que foi deliberado:

a) Aumentar o capital social de 1 000 000$ para 2 004 820$, sendo o aumento de 1 004 820$, todo ele realizado em dinheiro e já entrado na Caixa Social e subscrito da seguinte forma:

Cada um dos sócios Cláudia Sofia, e José Luís, reforça a sua quota de 500 000$, com a quantia de 502 410$, ficando assim cada um, com uma só quota de valor nominal de 1 002 410$;

b) Redenominar em euros as quotas representativas do capital social, mediante a aplicação da taxa de conversão;

c) Mudar a denominação social de BELCORP — Comércio de Vestuário, L.da para Cláudia & Luís — Comércio de Calçado e Marroquinaria, L.da, e o objecto social é o de comércio a retalho de vestuário, para comércio de calçado e artigos de sapataria e marroquinaria.

Em consequência foi alterado o corpo do artigo 1.º, e os artigos 2.º e 3.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cláudia & Luís — Comércio de Calçado e Marroquinaria, L.da, com sede social na Rua de Adriano Pinto Basto, 172, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de calçado e artigos de sapataria e de marroquinaria.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais bens e valores constantes da escrita social é de 10 000 euros e dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 5000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Luís de Faria Soares Lopes, e Cláudia Sofia Marques de Oliveira Lopes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida e está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 13327763

FAMITOLDOS — FABRICO DE TENDAS E TOLDOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5730/20010117; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20010117.

Certifico que entre Carla Augusta Duque Vaz, solteira, maior; e Miguel Ângelo Duque Vaz, solteiro, maior, foi constituída a sociedade acima referida, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FAMITOLDOS — Fabrico de Tendas e Toldos, L.da

2 — Tem a sua sede na Rua do Padre Araújo Passos, 10, rés-do-chão, freguesia de Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

3 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de tendas e de toldos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 15 000 euros e representado por duas quotas iguais de 7500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, encontrando-se realizado quanto a metade em dinheiro, devendo a outra metade ser realizada também em dinheiro no prazo de um ano a contar de hoje.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 000 euros.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas é apenas livre entre os sócios, carecendo nos demais casos do consentimento da sociedade, ficando conferido a esta em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e a representação da sociedade, remuneradas ou não, competem a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designado gerente, Francisco José Vaz, casado e residente na citada Avenida de França, 1195, 2.º-A.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender viaturas automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Tomar e dar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos.

ARTIGO 6.º

É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, letras de favor ou actos semelhantes.

Conferi e está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 11214287

MÁRIO & MAGALHÃES — COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4261/970416; identificação de pessoa colectiva n.º 503869325; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 18/20010117.

Certifico que foi deliberado que pela presente escritura, deliberam e procedem ao seguinte:

A) Aumentam o capital social para 1 002 410$, sendo o valor do aumento de 602 410$ realizado em dinheiro pelos sócios em partes iguais, quantias a acrescer às mencionadas quotas;

B) Alteram a redenominação do capital social para euros; e

C) Alteram o contrato de sociedade quanto ao corpo do artigo 1.º e o artigo 3.º, nos termos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mário & Magalhães — Comércio de Frutas e Legumes, L.da, e tem a sua sede na Rua dos Lírios, 106, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e representado por duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Que se encontram realizadas as entradas em dinheiro efectuadas, não sendo exigíveis pela lei ou pelo contrato a realização de quaisquer outras.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

8 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 11214210

I. S. T. C. — INFORMÁTICA SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4440/971127; identificação de pessoa colectiva n.º 501908439; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 40/20010123.

Certifico que a sede mudou para a Alameda do Padre Manuel Simões, 197, 1.º, sala 10, desta cidade.

Conferi e está conforme.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 11214635

CONFECÇÕES SERGEXPORT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5736/20010123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20010123.

Certifico que Sérgio Paulo Carvalho Vale da Silva, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Paula Vilela Carvalho Vale da Silva, constituiu a sociedade acima referida, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Confecções Sergexport — Sociedade Unipessoal, L.da, e tem a sua sede na Rua de São João, da freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na confecção, importação e exportação de têxteis e vestuário.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros e representado por uma só quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Carvalho Vale da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2 — Fica expressamente autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, mesmo antes do seu registo desde que os mesmos visem a prossecução do objecto da sociedade.

Conferi e está conforme.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 13938118

PERFIL — FUNDAÇÕES E HIDROGEOLÓGICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5108/991008; identificação de pessoa colectiva n.º 502016710; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 18/20010208.

Certifico que foi deliberado que pela presente escritura vêm alterar o contrato social no que concerne ao artigo 2.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em sondagens geológicas e geotécnicas para edifícios, vias de comunicação, urbanizações, pesquisas e captações de água; construção e engenharia civil; construção de estradas, vias férreas, aeroportos e instalações desportivas; engenharia hidráulica; instalações de canalizações e climatização; recolha e tratamento de águas residuais; outras obras especializadas de construção.

Conferi e está conforme.

12 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 12320544

BRAGANÇA

VINHAIS

AMÉRICO FERNANDES & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vinhais. Matrícula n.º 245; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010308.

Certifico que entre Américo Augusto Fernandes, casado com Mavilde da Paixão Correia, sob o regime da comunhão de adquiridos; Maide Susana Correia Fernandes, solteira, menor; Luís Filipe Correia Fernandes, solteiro, maior; e Rui Helder Correia Fernandes, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se vai reger nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma Américo Fernandes & Filhos, L.da, e tem a sua sede no Lugar de Cisterna, da freguesia de Quirás, concelho de Vinhais.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser transferida para qualquer outro local do concelho, em que se situa, e seus limítrofes, bem como estabelecer filiais, sucursais ou agências, sem a prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrém.

ARTIGO 3.º

O capital social todo em dinheiro, e integralmente realizado é de 50 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas, sendo de 26 000 euros a quota pertencente ao sócio Américo Augusto Fernandes, e de 8000 euros a quota pertencente a cada um dos sócios, Luís Filipe Correia Fernandes, Rui Helder Correia Fernandes, e Maide Susana Correia Fernandes.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, que poderão ser eleitos por deliberação dos sócios.

2 — Ficam desde já designados gerentes, os sócios fundadores Américo Augusto Fernandes, e Luís Filipe Correia Fernandes.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Compreendem-se nos poderes de gerência:

a) Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;

b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;

c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 5.º

A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres; mas favor de quem não seja titular depende da autorização da sociedade. Nas cessões a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade tem o direito de proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;

c) Insolvência ou insolvência do seu titular.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Conservadora Interina, *Armandina Alves Agrochão*. 11675870

CASTELO BRANCO

CASTELO BRANCO

J. BRÁS DA SILVA & BORGES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 691/841012; identificação de pessoa colectiva n.º 501500987; data do depósito: 20000630, Pc.15.

Certifico para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471820

OLIVEIRA & OLIVEIRA — CLÍNICA DENTÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1830/990729; identificação de pessoa colectiva n.º 504496611; data do depósito: 20000630, Pc. 16.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471839

GOMES, DIAS & BERNARDO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1717/980811; identificação de pessoa colectiva n.º 504204947; data do depósito: 20000630, Pc. 13.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471804

A. PIRES LOURENÇO & FILHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 960/891221; identificação de pessoa colectiva n.º 502265906; data do depósito: 20000630, Pc. 14.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471812

JOÃO DE SOUSA BALTAZAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1044/901029; identificação de pessoa colectiva n.º 501355510; data do depósito: 20000630, Pc. 11.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471782

C & C — ESTUDOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1008/900515; identificação de pessoa colectiva n.º 502380233; data do depósito: 20000630, Pc. 12.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471790

ALBISADO — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1874/991223; identificação de pessoa colectiva n.º 504739336; data do depósito: 20000630, Pc. 1.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471669

MEDIALBI — MEDICINA DO TRABALHO E PREVENÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1302/930727; identificação de pessoa colectiva n.º 503026913; data do depósito: 20000630, Pc. 9.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, fo-

ram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471766

ROSA & FILIPE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1746/981130; identificação de pessoa colectiva n.º 504285742; data do depósito: 20000630, Pc. 8.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 71.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471758

FLOR DO CASTELO — PASTELARIA E PADARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1474/951108; identificação de pessoa colectiva n.º 503515078; data do depósito: 20000630, Pc. 7.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471731

AZEVEDO & BATISTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1798/990507; identificação de pessoa colectiva n.º 504308912; data do depósito: 20000630, Pc. 6.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471723

ALBITÁXI — TRANSPORTE OCASIONAL DE PASSAGEIROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1855/991019; identificação de pessoa colectiva n.º 504654870; data do depósito: 20000630, Pc. 5.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471715

GRACINDA CABELEIREIROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1587/970109; identificação de pessoa colectiva n.º 503790079; data do depósito: 2000630, Pc. 4.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471707

ENTECO — EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 534/800527; identificação de pessoa colectiva n.º 500961719; data do depósito: 20000630, Pc. 3.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471693

ALVES MOREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1588/970117; identificação de pessoa colectiva n.º 503790095; data do depósito: 20000630, Pc. 2.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471685

MENDES, GONÇALVES & VAZ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 383/740218; identificação de pessoa colectiva n.º 500190470; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 10/20010226.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de alteração parcial do pacto.

Alteração: Artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471600

ISIDRO & RIBEIRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 2020/20010228; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20010228.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que entre Isidro Manuel Delgado Gonçalves; e Celeste Dias Ribeiro Gonçalves, casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Isidro & Ribeiro, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa do Engenheiro Adriano Godinho, 1, rés-do-chão, freguesia, concelho e cidade de Castelo Branco.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na fabricação, comércio e reparação de motores, geradores, transformadores eléctricos e bobinagem.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Isidro Manuel Delgado Gonçalves, e Celeste Dias Ribeiro Gonçalves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes, ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios, ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471570

BEIRASTRADA — COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNDO AUTOMÓVEL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1851/991011; identificação de pessoa colectiva n.º 504461710; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 18/20010301.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de designação de gerentes, por deliberação de 12 de Fevereiro de 2001, para o biénio de 2000-2001.

Gerentes designados: Francisco Manuel Ruivo Ferreira Romãozinho, divorciado; Maria Margarida Silva Formozinho Sanchez, divorciada; e Eugénio Manuel da Fonseca Duque Vieira, divorciado.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471626

CENTRO DE PLANEAMENTO E GESTÃO AGRO-INDUSTRIAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1048/900920; identificação de pessoa colectiva n.º 504445823; data do depósito: 20000630, Pc. 10.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471774

INFANTE BAR — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE CAFÉS E BARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1278/930603; identificação de pessoa colectiva n.º 502999861; data do depósito: 20000630, Pc. 19.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471847

A. HENRIQUES & IRMÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 429/761028; identificação de pessoa colectiva n.º 500591393; data do depósito: 20000630, Pc. 20.

Certifico para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida e está conforme.

9 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10471855

FUNDÃO

S. R. M. — SOCIEDADE DE RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 213/820629; identificação de pessoa colectiva n.º 501200657; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: Of. 13 e 14/20010209.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Cessação de funções do gerente João Manuel Jacinto do Couto, por renúncia.

Data: 9 de Fevereiro de 2001.

2 — Foi parcialmente alterado o seu contrato social, tendo em consequência os artigos 3.º e 7.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e já realizado em dinheiro é de 1 800 000$ e dividido em quatro quotas: três de 150 000$ cada uma, e uma de 1 350 000$, todas pertencentes ao sócio António de Brito David.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo do sócio António de Brito David, neste acto designado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, com a sua assinatura.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida e está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Olga Maria Gonçalves Gomes Elvas*. 11793902

COIMBRA

PAMPILHOSA DA SERRA

SÉRGIO VICENTE, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Pampilhosa da Serra. Matrícula n.º 80; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010302.

Certifico que Sérgio Duarte Antunes Vicente, solteiro, maior, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas em epígrafe, que se regerá pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sérgio Vicente, Unipessoal, L.da, e tem a sua sede na Rua de São Jerónimo, 12, vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra.

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410$) e representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio, Sérgio Duarte Antunes Vicente.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dele sócio, Sérgio Duarte Antunes Vicente, e do não sócio, Antero Olivença Simões, contribuinte fiscal n.º 104510811, casado, residente na Rua do Dr. Castanheiro Figueiredo, sem número de polícia, vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, desde já nomeados gerentes, ou de outras pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ele sócio, designadas.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação de único sócio dessa sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já o gerente autorizado a adquirir quaisquer equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, e a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, registo de sociedade e instalação da sede social, despesas estas que a sociedade assume, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão*. 05082641

SOURE

FECARI — LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Soure. Matrícula n.º 303/930305; identificação de pessoa colectiva n.º 502942460; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010213.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, António José Domingues Félix, casado, cessou as funções de gerente, em 7 de Dezembro de 1995, por renúncia.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 08703647

ÉVORA

REDONDO

CAÇALCARIAS, TURISMO CINEGÉTICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Redondo. Matrícula n.º 73/891030; identificação de pessoa colectiva n.º 502237171; averba-

mento n.º 1 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 3 e 4/20010228.

Certifico que foi registado o seguinte:
Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e à apresentação n.º 3/20010228.
Cessação das funções de gerente de Luís Fernando Barahona Mira da Silva, por renúncia.
Data: 7 de Novembro de 2000.

Averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2 e à apresentação n.º 4/20010228.
Cessação das funções de gerente de Luís Manuel Bignolas Mira da Silva, por renúncia.
Data: 16 de Novembro de 2000.

Inscrição n.º 4 à apresentação n.º 5/20010228.
Facto: Alteração parcial do contrato.
Disposição alterada: Artigo 6.º
Gerência: Pertence a quem for nomeado em assembleia geral.
Nomeada gerente a sócia Maria Lucínia Tavares de Almeida Melo.
Forma de obrigar: É suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Está conforme o original.

1 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante em substituição, *Lurdes Maria Dias Pereira*. 08940525

LEIRIA

BOMBARRAL

TRANSFERANDRADE — TRANSPORTES DE ALUGUER DE MERCADORIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 480/961213; identificação de pessoa colectiva n.º 503773719; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/20010302.

Certifico que por escritura de aumento e redenominação de capital, lavrada em 21 de Fevereiro de 2001, a fl. 107, do livro de notas n.º 107-E, do Cartório Notarial do Bombarral, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, de 2 000 000$ para 10 024 100$, após o reforço de 8 024 100$ em dinheiro, subscrito pelos sócios da forma seguinte: José Carlos Correia Ferreira, 4 012 050$; e José Augusto Correia Andrade, 4 012 050$; e em consequência foi feita a alteração parcial do contrato, sendo alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000 euros e dividido em duas quotas iguais de 25 000 euros cada.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Leonor Domingos Rodrigues Gabriel Cordeiro*. 13986589

PEREIRA & BARREIROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 213/871030; identificação de pessoa colectiva n.º 500699550; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 6/20010307.

Certifico que por escritura de cessões de quota, unificações e alteração de pacto, lavrada em 21 de Fevereiro de 2001, a fl. 7, do livro de notas n.º 107-E, do Cartório Notarial do Bombarral, foi alterado parcialmente o pacto da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 600 000$ e dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 444 000$ pertencente ao sócio Luís Duarte Lopes; e outra do valor nominal de 156 000$ pertencente ao sócio José Duarte Lopes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a Luís Duarte Lopes, desde já designado gerente.
2 — A sociedade obriga-se com a assinatura daquele gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Leonor Domingos Rodrigues Gabriel Cordeiro*. 13986627

ROSA & RAFAEL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 87/800326; identificação de pessoa colectiva n.º 500235902; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 11/20010306.

Certifico que por escritura de divisões e cessões de quotas, unificação de quotas, divisão de quota comum, aumento de capital e alteração do pacto, lavrada em 6 de Dezembro de 2000, a fl. 70, do livro de notas n.º 129-E, do 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, de 30 000 000$ para 30 072 300$, após o reforço de 72 300$ em dinheiro e subscrito pelos sócios da forma seguinte: CIPROL — Produtos Pré-Esforçados do Oeste, L.da, 33 740$; José Miguel Pereira Rodrigues Rafael, 9640$; Maria Teresa Pereira Rodrigues Rafael da Cunha Rola, 9640$; Pedro Manuel Pereira de Matos, 9640$; e Miguel Rui Pereira de Matos, 9640$; e em consequência foi feita a alteração parcial do contrato, sendo alterados os artigos 3.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 150 000 euros integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor de 70 000 euros pertencente à sócia CIPROL — Pré-Esforçados do Oeste, L.da; outra do valor nominal de 20 000 euros pertencente ao sócio Pedro Manuel Pereira de Matos; outra do valor nominal de 20 000 euros pertencente ao sócio Miguel Rui Pereira de Matos; outra do valor nominal de 20 000 euros pertencente ao sócio José Miguel Pereira Rodrigues Rafael; e outra do valor nominal de 20 000 euros pertencente à sócia Maria Teresa Pereira Rodrigues Rafael da Cunha Rola.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, pessoas singulares, e ainda de José Pereira Rodrigues Rafael, casado, residente em Outeiro da Cabeça, concelho de Torres Vedras, e de Rui Onofre Ferreira de Matos, casado, residente no dito Lugar de Outeiro da Cabeça, que ficam nomeados gerentes, Dom dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, são sempre necessárias duas assinaturas, sendo uma de cada um dos seguintes grupos de gerentes: Rui Onofre Ferreira de Matos, Pedro Manuel Pereira de Matos, e Miguel Rui Pereira de Matos; e José Pereira Rodrigues Rafael, José Miguel Pereira Rodrigues Rafael, e Maria Teresa Pereira Rodrigues Rafael da Cunha Rola.
3 — Fica vedado aos gerentes, sob cominação de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Leonor Domingues Rodrigues Gabriel Cordeiro*. 13986619

MARINHA GRANDE

ERIX — PLÁSTICOS TÉCNICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 781; identificação de pessoa colectiva n.º 502000104; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 20 e inscrição n.º 22; números e data das apresentações: 6 e 7/20010201.

Certifico que foi feito o averbamento de cessação de funções do vogal do conselho de administração, de Armando Ribeiro de Faria, por renúncia.
Data: 9 de Novembro de 2000.

Mais certifico que foi efectuado o registo de designação do vogal do conselho de administração, de José António de Barros do Sacramento Campos, em 2 de Novembro de 2000.

Conferido e está conforme.

12 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 11240326

LISBOA

CASCAIS

24x24 — PRODUTOS ALIMENTARES E UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 087; identificação de pessoa colectiva n.º 504065971; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 13 e 14/20001214.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e à apresentação n.º 13/20001214.
Facto: Cessação de funções do presidente do conselho de gerência.
Presidente: Rui Nuno Tavares de Almeida Moreira da Cruz.
Causa: Renúncia.
Data: 26 de Outubro de 2000.

Inscrição n.º 8 à apresentação n.º 14/20001214.
Facto: Nomeação do presidente do conselho de gerência.
Presidente: António Tornero Navarro, casado.
Período: Triénio de 2000-2002.
Data da deliberação: 27 de Novembro de 2000.

Está conforme o original.

5 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*. 14060280

HENRIQUE LUZ — TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 376; identificação de pessoa colectiva n.º 504124200; número e data da apresentação: 28/990929.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe, do ano de 1998.

Está conforme o original.

9 de Novembro de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 11308052

TRANSPORTES 2002, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 348; identificação de pessoa colectiva n.º 504141040; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/980223.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre António Maria Nunes Cordeiro Coelho; e Isilda Maria da Silva Canuto Coelho, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes 2002, L.da, e tem a sua sede na Estrada Principal, Vivenda Canutos, Outeiro de Polima, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.
§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transportadora.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 500 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 1 250 000$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Maria Nunes Cordeiro Coelho, e Isilda Maria da Silva Canuto Coelho.
§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do capital social, e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração, serão exercidas por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.
§ 1.º A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales, letras de favor e outros semelhantes.

ARTIGO 5.º

A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres, dependendo do consentimento da sociedade, quando para estranhos, tendo os sócios não cedentes, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Quando a quota for objecto de arresto, arrolamento, penhora ou adjudicação em juízo, falência ou insolvência;
b) Por acordo com o respectivo titular;
c) Por interdição ou inabilitação;
d) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*. 14022125

LISBOA — 1.A SECÇÃO

EURONOTÍCIAS PUBLICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5040/950203; identificação de pessoa colectiva n.º 503350524; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 6 e 7/991112.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação das funções do presidente do conselho de administração de Armando Jorge Costa Carneiro Neves de Matos, e do presidente do conselho fiscal de João Miguel Alfacinha Braz Frade, por renúncia, em 1 de Junho de 1999.

Designação do conselho de administração e do conselho fiscal, em 2 de Julho de 1999.
Prazo: Triénio de 1998-2000.
Conselho de administração: presidente — Armando Jorge Carneiro Neves de Matos, residente na Rua de Ramiro Ferrão, 10, 4.º, Almada; vogais — João Miguel Alfacinha Braz Parede, residente na Rua das Forças Armadas, 113, lote 3, 3.º, esquerdo, Lisboa; e José Seixas Queiroz Vaz Guedes, residente na Avenida do Golf, Estoril.
Conselho fiscal: presidente — António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier, residente na Rua de São João da Foz, 39, Porto; vice-presidente — Manuel Joaquim Lencastre Cardia Ventura, residente na Rua de Óscar da Silva, 125, Leça da Palmeira, Porto.

Completa-se o conselho fiscal.
Vogal, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas efectiva — Barroso da Silva, Dias, Caseirão & Associados, sita na Avenida das For-

ças Armadas, 133, Quinta Milflores, lote D, 7.º-E, Lisboa; vogal suplente — Manuel Rui dos Santos Caseirão, revisor oficial de contas, residente na Rua do Pôr-do-Sol, 366, Carcavelos, Parede.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 11331224

DB VIDA — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5449/950818; identificação de pessoa colectiva n.º 503474606; inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 51 e 52/990504.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação para o triénio em curso de 1998-2000, por deliberação de 25 de Março de 1999, do administrador Luís Badrinas Pilón, residente em C/Gran via Carlos III, Barcelona, Espanha, para presidente.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas relativas ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

22 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 09255478

BRANCO CAIADO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5826/960313; identificação de pessoa colectiva n.º 503599255; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/20001113.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º

Reforço: 9 624 100$ em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 47 500 euros pertencendo ao sócio José Francisco Branco Caiado; e outra do valor nominal de 2500 euros pertencendo à sócia Maria Luísa Clavel do Carmo Câmara Perestrelo.

2 — (*Inalterado*).

3 — (*Inalterado*).

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12178543

BETOQUINA — CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9537/20001114; identificação de pessoa colectiva n.º 505130963; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/20001114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de BETOQUINA — Construções Metálicas, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 72, 1.º, direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda instalar filiais, sucursais ou agências ou outra forma de representação, no continente e ilhas adjacentes.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto as construções metálicas, fabrico e comercialização de estruturas metálicas.

2 — A sociedade poderá ainda participar no capital social ou associar-se a outras sociedades ou pessoas singulares, dentro das actividades contidas no seu objecto social.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada uma, e uma de cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 25 000 euros e qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, com ou sem juros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Venceslau da Silva Bernardo, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção do gerente nomeado.

ARTIGO 5.º

1 — É sempre reservado para a sociedade o direito de preferência na cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, sendo neste último caso, aquele direito deferido aos sócios na proporção das respectivas quotas, se a sociedade dele não usar.

2 — Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios ou extinção, quando se trate de pessoa colectiva, continuará a sociedade com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou sucessores, devendo estes nomear um de entre si que nela os represente a todos, devendo ainda tal nomeação ser feita no prazo máximo de 90 dias a contar do falecimento, interdição ou extinção.

ARTIGO 6.º

1 — Se qualquer quota vier a ser objecto de penhora, arresto ou transmissão com violação do estabelecido no artigo 5.º deste pacto social, a sociedade poderá no prazo de 90 dias a contar da data em que tiver conhecimento de tal facto, proceder à amortização da quota em causa pelo seu valor nominal, salvo o disposto em norma imperativa.

2 — A amortização considera-se validamente operada mediante o depósito do valor que lhe corresponder feito à ordem de quem de direito na Caixa Geral de Depósitos.

ARTIGO 7.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

2 — As assembleias gerais só poderão decidir em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO 8.º

Na hipótese de surgir qualquer diferendo entre a sociedade e qualquer sócio, ou entre estes, a questão será obrigatoriamente resolvida em tribunal arbitral, indicando cada parte o seu árbitro, e estes por sua vez, deverão escolher um outro, cujo voto servirá de desempate, sendo caso disso.

São sócios:

Isilda Maria Carvalho Hilário da Silva Bernardo, casada com Venceslau da Silva Bernardo, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Leitão de Barros, 10, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Venceslau da Silva Bernardo.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13134329

DO AVESSO — LAVANDARIA EMGOMADORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9534/20001113; identificação de pessoa colectiva n.º 504647814; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20001113.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Do Avesso — Lavandaria Engomadoria, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de João Paulo II, lote 540, 1.º-A, Zona J de Chelas, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de lavandaria, engomadoria e limpeza a seco de têxteis, lavagem de roupa branca e a seco e engomadoria e entregas feitas ao domicílio.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 6025 euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 1505 euros titulada pelo sócio Joaquim António Almeida Salgado; e duas iguais do valor nominal de 2260 euros cada uma, e uma de cada uma das sócias, Soraia Alexandra Alves Mendes Farinha, e Sandra Cristina Mendes Salgado.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao dobro do capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Sandra Cristina Mendes Salgado.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios, ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12178446

EDILISTAS — EDIÇÕES DE LISTAS TELEFÓNICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9535/20001114; identificação de pessoa colectiva n.º 505199475; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20001114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EDILISTAS — Edições de Listas Telefónicas, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Coronel Santos Pedroso, 13, loja 1, na freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na venda de publicidade; artes gráficas; edições e impressão.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 3000 euros pertencente ao sócio Humberto Carlos Serra Marques Montoito; e uma quota do valor nominal de 2000 euros pertencente à sócia Florinda de Jesus Pimenta Montoito Marques.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócio ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13134035

DOCKERS PORTUGAL — VESTUÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6547/970317; identificação de pessoa colectiva n.º 503863696; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 12/20001113.

Certifico que foi registada a dissolução e liquidação da sociedade, tendo as contas sido aprovadas em 30 de Maio de 2000.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179345

EDMI — EMPRESA DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9377/20000912; identificação de pessoa colectiva n.º 504934198; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20000912.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EDMI — Empresa de Projectos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Sampaio e Pina, 1, 8.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

2 — O conselho de administração pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — A sociedade pode por deliberação do conselho de administração constituir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos imobiliários, incluindo a disponibilização de imóveis a outras empresas pertencentes aos mesmos accionistas ou suas participadas, administração dos referidos imóveis, aquisição, construção e revenda de imóveis, florestação de prédios, prestação de serviços de consultoria imobiliária e actividades afins.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social integralmente realizado é de 500 000 euros e divide-se em 100 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma, estando realizado da seguinte forma: 100 000 euros em dinheiro e 400 000 euros em espécie.

2 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, a pedido e expensas dos titulares.

3 — Haverá títulos de 100, 200, 500 e 1000 acções.

4 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

O capital social referido no n.º 1 do artigo 5.º supra poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, até ao montante de 1 500 000 euros, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação, por uma ou mais vezes.

3 — Os titulares dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas, cujas faltas serão supridas nos termos da lei comercial.

ARTIGO 10.º

A cada 1000 euros corresponde um voto.

ARTIGO 11.º

1 — A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo conselho de administração, composto por um presidente e dois vogais.

2 — Fica o conselho de administração autorizado desde já a delegar num dos seus membros a gestão corrente da sociedade.

3 — Os administradores estão dispensados de prestarem caução pelo exercício das suas funções.

ARTIGO 12.º

1 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do conselho de administração, designado por carta dirigida a quem presidir à reunião.

2 — Os administradores que não possam estar presentes a uma reunião do conselho, poderão exercer o seu voto por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, em casos de deliberações por este consideradas urgentes.

3 — É permitido ao conselho deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que tais deliberações sejam válidas por unanimidade.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e dentro do âmbito que lhe houver sido delegado em acta pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 14.º

A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único, que terá sempre um suplente, devendo ambos serem revisores oficiais de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

2 — A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Mais certifico que é o seguinte o relatório referente às entradas em espécie:

Relatório nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

1 — Introdução

Nos termos legais foi-nos presente um projecto de constituição de uma sociedade anónima, sob a denominação de EDMI — Empresa de Projectos Imobiliários, S. A., com a identificação de pessoa colectiva provisória n.º 504934198, e sede na Rua de Sampaio Pina, 1, 8.º, Lisboa, tendo como objecto o desenvolvimento de projectos imobiliários, incluindo a disponibilização de imóveis a outras empresas pertencentes aos mesmos accionistas ou suas participadas, administração dos referidos imóveis, aquisição, construção e revenda de imóveis, florestação de prédios, prestação de serviços de consultoria imobiliária e actividades afins, conforme o descrito no certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 14 de Junho de 2000.

O capital social da sociedade será de 500 000 euros e dividido em 100 000 acções de 5 euros cada, a subscrever integralmente pela EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A, com sede na Rua de Sampaio Pina, 1, 6.º, Lisboa, com o capital social de 25 208 745 000$, identificação de pessoa colectiva n.º 501692983, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 979, a realizar da seguinte forma:

100 000 euros em dinheiro; e

400 000 euros em espécie,

conforme o projecto de estatutos e a acta n.º 165, de 19 de Junho de 2000, do conselho de administração da EDM.

2 — Bens a transferir pelo futuro accionista (alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedade Comerciais)

O futuro accionista EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A, realizará a sua entrada em espécie, mediante a transferência dos seguintes bens imóveis:

Localização	Finanças Matriz Artigo	Conservatória descrição número	Folha	Livro	Valor em escudos	Valor em euros
Prédio urbano sito em Lisboa, Rua de Sampaio Pina, 1, 5.º, esquerdo	U-00750-K	10 742	199	B-32	34 277 975	170 977,82
Prédio urbano sito em Lisboa, Rua de Sampaio Pina, 1, 6.º, esquerdo	U-00750-M	10 742	199	B-32	34 387 898	171 526,11
Prédio urbano sito em Lisboa, Rua de Sampaio Pina, 1, 8.º	U-00750-O	10 742	199	B-32	31 447 683	156 860,38
Total					100 113 556	499 364,31

3 — Identificação do titular (alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedade Comerciais)

O titular dos bens imóveis identificados no n.º 2 deste relatório, é conforme já referido, a EDM — Empresa de Desenvolvimento, S. A, com sede na Rua de Sampaio Pina, 1, 6.º, Lisboa, com o capital social de 25 208 745 000$, identificação de pessoa colectiva n.º 501692983, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 979. No âmbito do nosso trabalho não tomámos conhecimento de qualquer motivo que ponha em causa a sua titularidade.

A EDM apresentou um processo de reestruturação abrangendo as suas participadas, devidamente aprovado em assembleia geral, conforme acta n.º 25 de 19 de Maio de 2000, no âmbito do qual a EDM será transformada em Sociedade Gestora de Participações Sociais, e o seu capital redenominado para 126 043 725 euros, representado por 25 208 745 acções de 5 euros cada.

No âmbito deste processo a EDM requerei os beneficios previstos no Decreto-Lei n.º 404/90, de 21 de Dezembro, pedido que mereceu despacho favorável do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 20 de Abril de 2000.

4 — Avaliação dos bens (alínea *c*) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

O valor de avaliação dos três imóveis a transferir para a nova sociedade é de 100 113 556$, que à taxa de conversão legalmente fixada corresponde a 499 364,31 euros, tendo sido considerado na sua determinação o valor líquido contabilístico destes imóveis registado na contabilidade da EDM, adoptando-se assim o regime consignado no artigo 62-B do C. I. R. C., conforme se encontra previsto, para a transmissão de activos, no processo de reestruturação acima referido, correspondendo aos respectivos custos de aquisição, reavaliados pelos coeficientes de correcção monetária estabelecidos em diplomas legais e amortizados às taxas de amortização legalmente previstas, conforme se descrimina:

(em escudos)

Localização	Valor de Aquisição	Valor de Reavaliação	Amortizações Acumuladas	Valor líquido	Valor líquido total
Prédio urbano sito em Lisboa, Rua de Sampaio Pina, 1, 5.º, esquerdo	8 164 684	39 335 367	11 307 175	28 028 192	
Obras de remodelação	10 416 327	10 416 327	4 166 544	6 249 783	34 277 975
Prédio urbano sito em Lisboa, Rua de Sampaio Pina, 1, 6.º, esquerdo	7 990 159	38 494 549	11 065 871	27 428 678	
Obras de remodelação	13 918 396	13 918 396	6 959 176	6 959 220	34 387 898
Prédio urbano sito em Lisboa, Rua de Sampaio Pina, 1, 8.º	9 463 097	37 965 283	10 673 599	27 291 684	
Obras de remodelação	6 926 655	6 926 655	2 770 656	4 155 999	31 447 683
Total	56 879 318	147 056 577	46 943 021		100 113 556

5 — Relação entre o valor dos bens e o valor nominal das acções do futuro accionista EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A, (alínea *d*) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

Os valores obtidos para os bens imóveis mencionados totalizam 100 113 556$, valor correspondente a 499 364,31 euros, montante que em nossa opinião está ajustado aos objectivos previstos no processo de reestruturação do Grupo EDM em curso, ultrapassando em 99 364,31 euros (19 920 756$) o valor nominal, da parte a realizar em espécie das acções subscritas pela EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A, excesso que constitui uma contrapartida a pagar pela nova sociedade, não sendo do nosso conhecimento qualquer impedimento que obste à entrega dos mesmos para a realização do capital, nos termos previstos.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12212342

EDMI — EMPRESA DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9377/20000912; identificação de pessoa colectiva n.º 504934198; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 30/20001114.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002, por deliberação de 2 de Novembro de 2000.

Conselho de administração: presidente — Fernando Henrique Viana Soares Carneiro, residente na Casa dos Ramos, Rua do Dr. Higino de Sousa, São Pedro de Sintra; vogais — Delfim de Carvalho, residente na Rua de Sarmento de Beires, 31, 6.º, direito, Lisboa; e Henrique João Lucas Marçal, residente na Rua da Bempostinha, 17, 1.º, direito, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Manuel Luís Graça, revisor oficial de contas, residente na Rua de Ana de Castro Osório, 13, 4.º-A, Lisboa; suplente — José da Cruz Lopes, revisor oficial de contas, residente na Rua da Memória, 2, 5.º-A, Lisboa.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12178462

D. R. H. — PESQUISA DE EXECUTIVOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8551/991006; identificação de pessoa colectiva n.º 504313266; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/20001114.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e a alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 10 000 euros em dinheiro.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em moeda, é de 15 000 euros e está dividido em duas quotas: uma de 9 000 euros da sócia Ana Luísa Lopes de Carvalho Teixeira; e outra de 6000 euros da sócia Margarida de Fátima Viana Abrantes da Silva Dias.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12178519

ADRIÁTICO — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8497/990908; identificação de pessoa colectiva n.º 500725292; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 10; números e datas das apresentações: 22 e 23/20001114 e 6/20001122.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções de todos os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, por destituição, em 15 de Fevereiro de 2000.
Cessação de funções do administrador Paulo Manuel Lage David Ennes, por destituição, em 15 de Fevereiro de 2000.
Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002, por deliberação de 15 de Fevereiro de 2000.
Conselho de administração: presidente — Paul Coulson, residente na Irlanda, 4, Shrewsbury Road, Dublin 4; vogais — James Wilson Aitken, residente na Casa Lonicera, apartado 2096, Quinta do Lago, Almancil, Loulé; e David George Harrison, residente em 20, Vale de Santo António, apartado 3000, 498, Almancil, Loulé.
Conselho fiscal: presidente — Élia Apolo, residente na Rua de Cristóvão Pires Norte, Edifício Norte, 1.º-B, Almancil, Loulé; vogais — Maria de Lurdes Viegas, residente na Rua de Cristóvão Pires Norte, Edifício Norte, 1.º-B, Almancil, Loulé; e Pedro Travassos & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Avenida da República, 90, 7.º, Lisboa; suplente — A, Gândara, O Figueiredo & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Avenida da República, 90, 7.º, Lisboa.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12513415

BSN DEALER — SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4323/940106; identificação de pessoa colectiva n.º 502535776; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 20/20001114.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções do presidente do conselho de administração de Luís Filipe Ferreira Bento dos Santos, por renúncia, em 18 de Julho de 2000.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179485

DINARTE — SALÃO DE CABELEIREIRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2446/910123; identificação de pessoa colectiva n.º 502485388; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/20001114.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço de capital e a alteração parcial do contrato quanto ao corpo do artigo 1.º e o artigo 3.º
Reforço: 14 600 000$ em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, com a igual quantia de 7 300 000$.
Teor dos artigos alterados:

1.º

A sociedade continua a denominar-se DINARTE — Salão de Cabeleireiro, L.da, e muda a sede social para a Vila Expo-Terreiro das Ondas, lote 432, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 15 000 000$, equivalente a 74 819,69 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada um dos sócios de 7 500 000$, equivalente a 37 409,85 euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179493

A FUNERÁRIA CRISTÃ DOS ANJOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 26 683/571213; identificação de pessoa colectiva n.º 500002061; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 12/20001113.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 2.º
Teor do artigo alterado:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de funerais, comércio de artigos religiosos. Funerais e ceras litúrgicas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179329

EUROPE EXPLORER (PORTUGAL) — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9128/20000601; identificação de pessoa colectiva n.º 504991051; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 4 e 5/20001113.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções dos gerentes Christophe Cassand, e Denis Gautier, por destituição, em 18 de Outubro de 2000.

Designação de gerentes, em 18 de Outubro de 2000, de Patrick Olivier Lescune, residente em 125 Boulevard d' Amenliens-Roubaix (59); de Manuel Jean Paul Cruz, residente em 62, Boulevard Banon du Manais-Sainte Foy les Lyon (65); e de Patrick Gabriel François Journé, residente em 48 Rue Franklin Lyon 2 (69).

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179299

ALTOS VOOS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8734/991229; identificação de pessoa colectiva n.º 504809628; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 9 e 10/20001113.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções do gerente Rodrigo Manuel da Nóbrega Themudo Gallego, por renúncia, em 9 de Maio de 2000.

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 1.º
Teor do artigo alterado:

1.º

A sociedade adopta a firma, Altos Voos — Sociedade Imobiliária, L.da, com sede na Rua de Tomás Ribeiro, 111, em Lisboa.

Gerente designado: O sócio Ricardo Manuel dos Santos Oliveira.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179310

BANCO SANTANDER PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7536/980526; identificação de pessoa colectiva n.º 501592245; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 43; número e data da apresentação: 3/20001113.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções do administrador Valentim Xavier Pintado, por renúncia, em 9 de Outubro de 2000.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179272

EURO STEWART PORTUGAL — ACTIVIDADES FUNERÁRIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6955/971009; identificação de pessoa colectiva n.º 503980633; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 15/20001113.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação da gerência e fiscalização para o biénio de 2000-2001, por deliberação de 27 de Dezembro de 1999.
Gerentes; William Edward Rowe, residente em Sycamore Drive, Metairie, 113, L. A, 70005, Estados Unidos da América; Kenneth Charles Budde, residente em Melairie Road, 2526, L. A, 70001, Estados Unidos da América, em substituição de Joseph P. Henican III; Thomas Bruce Briers, residente em Johan Wageraarlaan 9, 2102, GA Heemstade, Holanda, em substituição de Richard O, Baldwin Jr.; Juvenal Jorge Alves Coelho, residente na Rua da Arrábida, 11, 2.º, direito, Lisboa; Luís Artur Cerveira da Costa, residente na Rua da Margem, 15, 3.º, direito, Lisboa; Carlos Manuel Domingues de Almeida, residente na Rua de Cristóvão Rodrigues Acenheiro, 6, 1.º, direito, Lisboa; Carlos Pereira de Almeida, residente na Calçada da Tapada, 2, Lisboa; César Duarte Pereira de Melo, residente na Estrada Principal do Outeiro de Polima, lote 2, São Domingos de Rana, Cascais; e Joaquim Rosa Machado, residente na Rua de Morais Soares, 3, 2.º, esquerdo, Lisboa.
Fiscal único: efectivo — António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Rua do General Firmino Miguel, torre 2, 3, 1.º, Lisboa; suplente — António Manuel Mendes Barreira, revisor oficial de contas, residente na Rua do General Firmino Miguel, 3, 1.º, Lisboa.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12178527

BSN — BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2011/910313; identificação de pessoa colectiva n.º 502519215; inscrição n.º 28; número e data da apresentação: 6/20000703.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação do secretário, em 9 de Maio de 2000.
Secretária — Maria Teresa de Almada de Sá de Menezes, solteira, residente na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 6.º, Amoreiras, Lisboa; secretária-suplente — Maria Eduardo Caldas Pereira Henriques, solteira, com o mesmo domicílio.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12057738

BSN — BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2011/910313; identificação de pessoa colectiva n.º 502519215; inscrição n.º 27; número e data da apresentação: 27/20000609.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002, por deliberação de 31 de Maio de 2000.
Conselho de administração: presidente — Eurico Silva Teixeira de Melo, residente na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, torre 1, 6.º, Lisboa; vice-presidente — António Mota de Sousa Horta Osório, residente na Praça do Marquês de Pombal, 2, Lisboa; vogais — Ana Patrícia Botin, residente na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, torre 1, 6.º, Lisboa; Ignácio Benjumea Cabeza de Vaca, residente no mesmo domicílio; Eduardo José Stock da Cunha, residente no mesmo domicílio; João Ricardo de Azevedo Ermida, residente no mesmo domicílio; Luís Filipe Ferreira Bento dos Santos, residente no mesmo domicílio; Miguel de Campos Pereira de Bragança, residente no mesmo domicílio; Nuno Manuel da Silva Amado, residente no mesmo domicílio; Sofia Luísa Correia Henriques Cardoso de Menezes Frére, residente no mesmo domicílio; Carlos Manuel Tavares da Silva, residente no mesmo domicílio; José Manuel Alves Elias da Costa, residente no mesmo domicílio; e José Luís Alvim Marinho, residente no mesmo domicílio.
Conselho fiscal: presidente — António Mendo Castel-Branco Borges, residente em Boulevard de Constance, 77305, Fontainebleau Cedex, França; vogais — Magalhães, Neves & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 15.º, Amoreiras, Lisboa; e António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Rua do General Firmino Miguel, 3, 1.º, Lisboa; suplente — Américo Henriques Gomes da Cruz Reinaldo, residente na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 6.º, Amoreiras, Lisboa.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12070475

AMRATLAL RANCHORDAS & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 217/890102; identificação de pessoa colectiva n.º 502084081; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 24/20001115.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 2.º
Teor do artigo alterado:

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de importação, exportação, agências, comissões, consignações e comércio geral de venda por grosso de material electrónico, brindes, loiça, produtos alimentares, drogaria, perfumaria e bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179655

AMPEREL — ELECTRÓNICA INDUSTRIAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5404/950724; identificação de pessoa colectiva n.º 500433615; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 9/20001115.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação do fiscal único para o quadriénio em curso de 1998-2001, por deliberação de 14 de Dezembro de 1999.
Efectivo — S. Fernandes, Barros, Fonseca & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Avenida da República, 50, 8.º, Lisboa; suplente — Barroso, Dias, Caseirão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Avenida da República, 52, 9.º, Lisboa.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo da prestação de contas relativas ao ano de 1999.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179477

BARRANQUINHO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 688/730620; identificação de pessoa colectiva n.º 500322023; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 19/20001115.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002, por deliberação de 28 de Março de 2000.
Conselho de administração: presidente — Fernando Barreto Alves Marques, residente na Travessa de Isabel Aboim Inglês, 2, 6.º, esquerdo, frente, Alfornelos, Amadora; vogais — Abel António Pinto dos Reis, residente na Avenida de Fernão de Magalhães, 1257, 5.º, direito, Porto; e Paulo José Fernandes Farinha Tavares, residente na Rua de Campo de Ourique, 143, 3.º, direito, Lisboa.
Fiscal único: efectivo — Crisóstomo Aquino de Barros, revisor oficial de contas, residente na Avenida de João Crisóstomo, 49, 5.º, direito, Lisboa; suplente — Afonso Diz & Santos Silva, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Rua de São José, 35, 3.º-B/C, Lisboa.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13690825

ESTÁDIO JOSÉ DE ALVALADE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6796/970711; identificação de pessoa colectiva n.º 503918261; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 11 e 12/20001115.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções do administrador Paulo Simões de Almeida Bissaia Barreto, por renúncia, em 1 de Setembro de 2000.

Designação por cooptação, em 18 de Setembro de 2000, do administrador Filipe Soares Franco, residente na Avenida de Emídio Navarro, 34, Cascais.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13465791

BRS — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ELEVAÇÃO E SEGURANÇA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7366/980319; identificação de pessoa colectiva n.º 504106694; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 26/20000727.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação para gerente em 7 de Julho de 2000, de David Augusto Oliveira de Sousa, residente na Rua de São Domingos, 103, 2.º, Lisboa.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13763431

BINÁRIO 2000 — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 69 404/880914; identificação de pessoa colectiva n.º 502049855; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 24/20001114.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação dos órgãos sociais para o quadriénio de 2000-2003, por deliberação, de 31 de Março de 2000, e 15 de Setembro de 2000.
Conselho de administração: presidente — Joaquim Carlos Ramalhão Fortunato, residente na Rua de Artilharia Um, 51, Edifício IIIA, 5.º-D, Lisboa; vogais — José Manuel Ramalhão Fortunato, residente na Calçada Palma Baixo, 8, 11.º-BC, Lisboa; Carlos Pompeu Ramalhão Fortunato, residente na Calçada Palma Baixo, 8, 13.º-D, Lisboa; Margarida Maria Covelo Borges de Menezes, residente na Rua de Manuel Marques, 14, 10.º-E, Lisboa; e Fernando Manuel dos Santos Valério, residente na Rua de Amílcar Cabral, 40, 1.º-B, Lisboa.
Conselho fiscal: presidente — Fernando Gonçalves Ramada, residente na Rua de São Francisco Xavier, 33, Lisboa; vogais — João Fernando Clemente Duarte, residente na Rua de Carlos Oliveira, 8, 9.º, apartamento 31, Lisboa; e Vasco António Leite Conceição, revisor oficial de contas, residente na Rua de Carvalho de Araújo, 99, 1.º, esquerdo, Lisboa; suplente — Virgílio Arraeiano Faria, revisor oficial de contas, residente na Avenida de João XXI, 21, 8.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179426

DOMÍNIO TOTAL — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9536/20001114; identificação de pessoa colectiva n.º 504635808; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20001114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de Domínio Total — Compra e Venda de Imóveis, L.da, e vai ter a sua sede na Avenida dos Defensores de Chaves, 53, 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.
§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na gestão e na administração de imóveis, compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 4900 euros da sócia REMOEX — Gestão e Investimentos, L.da; e outra de 100 euros da sócia Cândida Maria Rodrigues Fernandes.

4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a cinco vezes o capital social.

5.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, competem a um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes, a sócia Cândida Maria Rodrigues Fernandes, e o não sócio António de Jesus Nunes, casado, residente na Rua de Víctor Hugo Moreira, lote 5-A, Quinta da Rana, em Rana, sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.
1 — Os gerentes terão a remuneração que for definida em assembleia geral.
2 — É expressamente proibido aos gerentes contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que não digam respeito aos negócios sociais, designadamente através de letras de favor, fianças e actos semelhantes.

6.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto social igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

1 — É livre a cedência ou transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

8.º

1 — É permitida a amortização ou aquisição de quotas pela sociedade, nos seguintes casos:

a) Quando sem o consentimento prévio da sociedade, uma quota for transmitida para estranhos, mesmo em virtude de processo executivo de qualquer natureza;

b) Quando uma quota tiver sido arrestada, arrolada, penhorada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial,

c) Por falecimento ou interdição do respectivo titular;

d) Se o seu titular durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade;

e) No caso de dissolução de sócios que sejam pessoas colectivas;

f) Por acordo com o respectivo titular.

2 — A sociedade poderá deliberar a amortização ou aquisição no prazo de 90 dias a contar da data do conhecimento do fundamento, não sendo admitido a votar na respectiva deliberação, o titular da quota a amortizar.

3 — O preço da amortização ou aquisição fixar-se-á por valor a determinar em balanço especial a efectuar no prazo de 90 dias após a deliberação mencionada no número antecedente.

4 — Deliberada a amortização ou aquisição, esta considerar-se-á perfeita desde logo e em consequência, o titular da quota amortizada deixará de ter quaisquer direitos na sociedade, com excepção do recebimento do preço da amortização ou aquisição.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12479411

DEXIA PROJECT & PUBLIC FINANCE INTERNATIONAL BANK

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9063/20000511; identificação de pessoa colectiva n.º 980196248; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20000511.

Certifico que foi registada a representação permanente da sociedade estrangeira (sucursal) em epígrafe, conforme deliberação de 28 de Fevereiro de 2000.

Mais certifico que a acta comprovativa da deliberação e os estatutos ficaram depositados na pasta respectiva.

Representação permanente: Escritório de representação.

Firma: Dexia Project & Public Finance International Bank.

Nacionalidade: Francesa.

Sede: Paris (9ème) 76, Rue de la Victoire.

Objecto: Realização de quaisquer operações bancárias com vista a uma ampla participação no financiamento das entidades locais, dos equipamentos colectivos e dos agentes envolvidos no desenvolvimento local. Estas operações serão realizadas essencialmente no estrangeiro, directamente através da tomada de participações, ou sob qualquer outra forma autorizada, que permita a realização directa ou indirecta do objecto social.

Capital: 818.829 00 euros e dividido em 53 711 666 acções de uma só categoria, inteiramente realizadas.

Local da representação: Rua de Domingos Sequeira, 27, 5.º-G, freguesia da Lapa, Lisboa.

Objecto da representação: Zelar em Portugal pelos interesses da instituição que representa e informar sobre a realização de operações que a mesma se proponha participar, bem como contribuir para a prossecução dos objectivos que informam a estratégia global da mesma, nomeadamente através da promoção da sua imagem no mercado português.

Representante designado: Luc Seguin, residente na Rua do Patrocínio, 67, 5.º-B, Lisboa.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12168440

BIMILÉNIO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS E SIMILARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8329/990621; identificação de pessoa colectiva n.º 504543822; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20000919.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Paulo Alexandre de Almeida Ferreira Cautela, por renúncia, em 29 de Fevereiro de 2000.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12206571

BIMILÉNIO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS E SIMILARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8329/990621; identificação de pessoa colectiva n.º 504543822; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 16 e 17/20001116.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Carlos Alberto Rabaçal da Fonseca, por renúncia, em 16 de Outubro de 2000.

Designação para gerente, em 16 de Outubro de 2000, de José António da Costa Gonçalves.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179965

BUSINESSERVICE — SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7415/980408; identificação de pessoa colectiva n.º 504119206; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/20001116.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 3 600 000$, realizado por suprimentos e subscrito por ambos os sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 4 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2 000 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

São sócios:

António Manuel Coelho Estevens Lança

Luís Carlos Dias Filipe.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179868

AEL — SERVIÇOS DE ARQUITECTURA, ENGENHARÍA E URBANISMO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 93/881107; identificação de pessoa colectiva n.º 502057955; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 24/20001116.

Certifico que foi registada a dissolução e liquidação da sociedade, tendo as contas sido aprovadas em 20 de Julho de 2000.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 14212099

A. PINHEIRO & BRAY, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 37 377/661226; identificação de pessoa colectiva

n.º 500457719; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 7 e 8/20001115.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções da gerente, Cátia Andreia Rebelo Santos, por renúncia, em 12 de Setembro de 2000.

Designação para gerente em 12 de Setembro de 2000, de António José da Conceição Neves.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179469

AGREGAR URBE — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9539/20001115; identificação de pessoa colectiva n.º 505204533; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/20001115.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agregar Urbe — Construções, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Joaquim Agostinho, lote 24, 1.º, esquerdo, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria da construção civil, a reabilitação, reparação, manutenção e conservação de imóveis; a compra, venda, gestão e administração de bens imóveis, bem como a revenda dos adquiridos para esse fim; a realização de estudos de rentabilização de bens imóveis e a prestação de serviços conexos com a actividade imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 75 000 euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: duas quotas dos valores nominais de 100 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Alexandre do Rosário Alves, e Isidro Rosário Alves; e uma quota de 74 800 euros pertencente à sócia AGREGAR — Sociedade Gestora de Participações, S. A

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que venham a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes, o sócio Isidro Rosário Alves, e Alexandre do Rosário Alves, ora outorgante, este por indicação da sócia AGREGAR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.
2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
3 — Em ampliação dos poderes de gerência poderão os gerentes comprar e vender veículos automóveis, comprar, vender e tomar de arrendamento imóveis.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente a vinte vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.
2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo e falência;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por dissolução, exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) Quando a quota tiver sido cedida, mesmo que a título gratuito, a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios, ou a terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo não ser distribuídos quaisquer lucros.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13134043

BSN — BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2011/910313; identificação de pessoa colectiva n.º 502519215; inscrição n.º 32; número e data da apresentação: 25/20001115.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação de dois novos administradores, por deliberação de 19 de Outubro de 2000, de Valentim Xavier Pintado, e de José Manuel Anojo, residente na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, torre 1, 6.º, Lisboa.
Prazo: Triénio em curso de 2000-2002.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12179671

BSN — BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2011/910313; identificação de pessoa colectiva n.º 502519215; inscrição n.º 31; número e data da apresentação: 22/20000925.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação de secretário e suplente, em 19 de Julho de 2000.
Efectivo — Maria Tereza de Almada de Sá de Menezes; suplente — Maria Eduardo Caldas Pereira Henriques.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12207721

AURELIANO CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9541/20001116; identificação de pessoa colectiva n.º 505127865; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20001116.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Aureliano Construções, L.da, e tem a sua sede na Avenida do Duque D' Ávila, 100, sala 10, 2.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, execução de todo o trabalho de construção civil.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 3 000 000$ e está dividido em duas quotas iguais de 1 500 000$ cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios, Manuel do Nascimento Viegas D' Abreu Rita, e Aureliano Mendes Correia.

4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura dos dois gerentes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — Ficam os gerentes expressamente proibidos de envolver a sociedade em responsabilidades, tais como fianças, letras de favor ou outros quaisquer actos estranhos à actividade social.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, quando a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar, bem como os sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, na respectiva aquisição.

6.º

Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade, depois de feitas as necessárias amortizações e deduzidas a reserva legal ou quaisquer outras reservas que a sociedade entenda constituir, serão divididas pelos sócios, na proporção das suas quotas e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

7.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas com aviso de recepção endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da sua realização.

8.º

A sociedade não se dissolve por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

9.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, bem como efectuar prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social à data da deliberação.

10.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 14212145

LISBOA — 2.A SECÇÃO

FENAZEITES — FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE OLIVICULTORES, F. C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 91/20001222; identificação de pessoa colectiva n.º 504629786; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20001222.

Certifico que foi constituída a cooperativa em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, circunscrição, duração e fins

ARTIGO 1.º

1 — É constituída, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável, a FENAZEITES — Federação Nacional das Cooperativas de Olivicultores, F. C. R. L., adiante designada como Federação.

2 — A Federação tem duração indeterminada a contar da data da sua constituição.

3 — A área de acção da Federação abrange todo o território nacional.

ARTIGO 2.º

1 — A Federação tem provisoriamente, a sua sede na Rua de Maria Andrade, 13, em Lisboa, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

2 — A assembleia geral poderá deliberar a mudança de sede, bem como a abertura de filiais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação social.

3 — A mudança da sede dentro do mesmo concelho poderá ser deliberada pela direcção.

ARTIGO 3.º

A Federação tem por fins o desenvolvimento do espírito de solidariedade e de cooperação entre as associadas, bem como promover, coordenar ou realizar actividades de interesse comum para as mesmas, e em especial:

a) Representar as associadas perante quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, incluindo a representação em sede de relações de trabalho e de negociação dos respectivos instrumentos de regulamentação e praticar o que tiver por conveniente para a definição, realização e defesa dos direitos e interesses económicos e sociais das associadas;

b) Promover o desenvolvimento do sector cooperativo olivícola;

c) Apoiar a comercialização da produção das associadas, podendo para tal proceder à promoção e venda dos produtos destes em mercados nacionais e estrangeiros, bem como instalar armazéns, laboratórios ou outros serviços de apoio;

d) Promover a melhoria da qualidade e do aproveitamento técnico e económico dos produtos olivícolas, podendo para o efeito, instalar oficinas tecnológicas, criar denominações de origem, proceder ao respectivo registo nos termos do Código da Propriedade Industrial e regular a respectiva fiscalização;

e) Instalar e gerir centros e serviços de relações públicas, formação, estudos, informação e assistência técnica, bem como outros serviços de interesse comum;

f) Colaborar e participar nos estudos de legislação e formação de preços;

g) Adquirir e fornecer os artigos de que as associadas careçam podendo, quando tal se justifique, dispôr das instalações necessárias ao respectivo fabrico, acondicionamento, armazenagem e distribuição;

h) Arbitrar, de acordo com a legislação e os princípios cooperativos, os conflitos que surjam entre as associadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 4.º

1 — O capital social da Federação é variável e ilimitado, no montante mínimo de 5000 euros, correspondente a 1 002 410$, e encontra-se realizado em dinheiro no acto de subscrição pelo montante de 2500 euros, correspondente a 501 205$.

2 — A parte restante do capital social será realizada em dinheiro no prazo máximo de dois anos, nos termos da legislação cooperativa.

3 — O capital é representado por títulos nominativos no valor de 5 euros cada um.

ARTIGO 5.º

1 — Cada associada deverá subscrever e realizar integralmente em dinheiro no acto de subscrição um mínimo de 50 títulos de capital.

2 — Os aumentos do capital mínimo a realizar pelas associadas que venham a ser deliberados em assembleia geral vinculam todas as associadas.

ARTIGO 6.º

Os títulos de capital são transmissíveis, mediante aprovação da assembleia geral, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se opere uma fusão ou cisão da associada transmitente;

b) A adquirente seja associada ou, reunindo condições para tal, requeira a sua admissão na Federação.

ARTIGO 7.º

A Federação pode, mediante deliberação da assembleia geral, emitir títulos de investimento, atentos os condicionalismos legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Das associadas

ARTIGO 8.º

Podem ser associadas da Federação as cooperativas de olivicultores, as suas uniões, as cooperativas mistas ou polivalentes com secção olivícola e as suas uniões, bem como os agrupamentos de produtores reconhecidos, nos quais estejam associadas cooperativas olivícolas.

ARTIGO 9.º

1 — A admissão de qualquer entidade candidata será feita mediante a apresentação de um pedido formulado pelo respectivo órgão de administração, instruído com cópia tomada, com um exemplar dos respectivos estatutos actualizados e com comprovativo do respectivo registo, feito nas competentes instâncias registrais.

2 — O pedido de admissão é documento bastante de expressa aceitação da obrigação do cumprimento do disposto nos presentes estatutos.

3 — Do pedido de admissão deve constar o compromisso expresso de a requerente se obrigar a permanecer como associada da Federação por um período mínimo de três anos.

4 — A admissão é de competência da direcção e só pode ser recusada se a requerente não satisfazer as condições exigidas nos presentes estatutos e na lei.

5 — Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral, por iniciativa da requerente.

ARTIGO 10.º

Constituem direitos das associadas os previstos na lei e nos presentes estatutos, e em especial:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Federação;

b) Realizar com a Federação todas as operações e contratos que se insiram no âmbito dos fins desta, bem como usufruir dos benefícios que possam alcançar através do exercício das atribuições e poderes da Federação;

c) Propôr, o que julgarem útil para a Federação e reclamar do que considerarem prejudicial à acção e funcionamento desta, bem como contra as infracções às disposições legais e estatutárias, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral;

d) Requerer a convocação da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Constituem deveres das associadas os previstos na lei e nos presentes estatutos e, em especial:

a) Cumprir com zelo e diligência os mandatos para que hajam sido eleitas;

b) Contribuir para o capital social da Federação nos termos estatutariamente previstos;

c) Cumprir e zelar pelo rigoroso cumprimento da lei e dos presentes estatutos;

d) Participar em geral nas actividades da Federação e prestar o trabalho e serviços que lhes competirem;

e) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e a eficiência da Federação.

ARTIGO 12.º

1 — A demissão deverá ser apresentada por escrito, através de documento subscrito pelo órgão de administração da entidade demissionária, acompanhado da acta da reunião da assembleia geral em que a respectiva resolução haja sido tomada, com a antecedência mínima de 180 dias, e tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 9.º dos presentes estatutos.

2 — A demissão só produz efeitos no termo do respectivo exercício social.

3 — Com o pedido de demissão vencer-se-ão de imediato todas as obrigações da associada demissionária perante a Federação, não podendo a demissão produzir efeitos enquanto tais obrigações não se mostrarem integralmente cumpridas.

ARTIGO 13.º

1 — As infracções ao disposto na lei e nos presentes estatutos, bem como contra as deliberações dos órgãos sociais da Federação, cometidas pelas associadas serão punidas, consoante a sua gravidade, pela seguinte forma:

a) Censura;

b) Multa, segundo tabela a fixar em regulamento interno;

c) Suspensão, por período não superior a um ano, dos direitos e benefícios atribuídos às associadas, com excepção dos direitos de recurso e de demissão;

d) Exclusão.

2 — A aplicação das sanções, com excepção da exclusão, compete à direcção, cabendo sempre delas recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — Podem ser excluídas da Federação as associadas que violarem, grave e culposamente, a lei, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos sociais da Federação, bem como aquelas que tiverem sofrido três penas de suspensão por um período unitário superior a seis meses.

2 — A exclusão é de competência da assembleia geral e será precedida de processo disciplinar escrito, instruído pela direcção e com garantias de defesa da arguida.

ARTIGO 15.º

1 — As associadas demitidas ou excluídas têm direito ao reembolso do capital por elas realizado, corrigido em função do último balanço aprovado, sendo reconhecido à Federação o direito de retenção sobre o montante a reembolsar para garantia de indemnização por prejuízos decorrentes dos factos que tenham fundamentado a exclusão.

2 — O reembolso processar-se-á no prazo máximo de cinco anos, podendo a direcção livremente antecipá-lo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

1 — Os órgãos sociais da Federação são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Poderão ser criadas pela assembleia geral, mediante proposta da direcção, comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO 17.º

1 — As associadas são representadas nos órgãos sociais da Federação por pessoas singulares, membros daquelas, a designar pelos respectivos órgãos de administração.

2 — Os representantes das associadas na direcção, no conselho fiscal e na mesa da assembleia geral da Federação são designados para o período do mandato previsto nos presentes estatutos.

3 — Os representantes das associadas nos órgãos sociais da Federação devem respeitar as condições de elegibilidade, incompatibilidades e restrições de concorrência previstas na lei.

4 — Os representantes das associadas na direcção e no conselho fiscal da Federação exercem o cargo em nome próprio, respondendo a respectiva associada solidariamente com o seu representante pelos actos destes.

ARTIGO 18.º

1 — Os titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os respectivos suplentes, são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

2 — Para a direcção e o conselho fiscal serão eleitos dois membros suplentes, que deverão substituir os efectivos nas faltas e impedimentos destes.

3 — Os membros suplentes poderão participar nas reuniões dos órgãos que integram, sem direito de voto.

4 — Em caso de vacatura de qualquer cargo da direcção, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral que não possa ser preenchida com recurso aos membros suplentes, realizar-se-á eleição para os lugares vagos e para o período em falta até ao termo do mandato. Esta eleição intercalar só é obrigatória se o quorum de funcionamento do órgão em que a vaga se deu for afectado.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral é o órgão social supremo da Federação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para todos os órgãos e para as associadas.

2 — A assembleia geral da Federação é composta por delegados das associadas, designados pelos respectivos órgãos de administração, atento o disposto no artigo 17.º estes estatutos, cabendo a cada delegado um voto e sendo o número de votos de cada associada fixado de acordo com as seguintes regras:

a) Cada associada terá um voto na assembleia geral;

b) Acresce para cada associada, um voto por cada 500 dos seus membros ou sócios, ou fracção superior a 250, até ao limite de cinco votos;

c) Acresce para cada associada, um voto por cada 200 000 Kg., ou fracção superior a 100 000 Kg., de produção média de azeite nas três últimas campanhas até ao limite de cinco votos;

d) Para além destes critérios, poderão ser atribuídos votos às associadas na proporção das relações económicas entre estas e a Federação, segundo critério a estabelecer em regulamento interno, num máximo de cinco votos por associada.

3 — Para efeitos de atribuição do número de votos, cada associada comunicará à Federação, no mês de Dezembro de cada ano, os valores a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo. O número de votos atribuídos às associadas é válido para cada ano civil.

4 — Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior, cada associada disporá no ano civil seguinte do mesmo número de votos atribuído ao ano anterior, salvo se comprovadamente a Federação tiver conhecimento de uma sensível redução das respectivas produções de azeite ou população associativa, casos em que se procederá oficiosamente à redução do número de votos.

5 — No caso de associadas que sejam uniões de cooperativas, os votos atribuídos nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo, terão em conta os valores referentes às cooperativas que as integram, salvo se estas forem igualmente associadas da Federação.

6 — No caso de associadas que sejam cooperativas agrícolas com secção olivícola, os votos atribuídos nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo terão em conta apenas os membros inscritos naquela secção.

ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos legais.

2 — A assembleia geral reúne com natureza extraordinária por iniciativa do respectivo presidente da mesa, ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de associadas que representem pelo menos 20% do total de votos.

ARTIGO 21.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, ao qual cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 22.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva quota, com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a convocatória enviada por via postal a todas as associadas e afixada nos locais em que a Federação tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

2 — A convocatória da assembleia geral enviada às associadas será acompanhada por uma relação nominal destas e do número de votos que a cada uma cabe.

3 — Quando não sejam enviados às associadas juntamente com a respectiva convocatória, os documentos que devam ser objecto de discussão e votação na assembleia geral, bem como os livros e documentos contabilísticos da Federação, serão facultados a exame dos delegados das associadas, na sede a Federação, a partir da data da convocação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO 23.º

1 — A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes associadas que representem mais de metade do total dos votos.

2 — Em segunda convocatória, a assembleia geral reúne uma hora depois, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 24.º

1 — Compete em exclusivo à assembleia geral, para além de outras matérias previstas na lei:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão, as contas do exercício, o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

c) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da Federação;

f) Aprovar a dissolução da Federação, tendo em conta as disposições estatutárias específicas aplicáveis;

g) Aprovar a filiação da Federação em confederações de cooperativas;

h) Deliberar sobre a exclusão de associadas e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais.

2 — As matérias enunciadas nas alíneas *d*), *e*), *g*) e *h*) do número anterior, para além de outras previstas na lei, carecem para aprovação de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 25.º

A direcção é composta por um presidente, um vogal tesoureiro e um vogal secretário.

ARTIGO 26.º

Compete à direcção, a administração, gestão e representação da Federação.

ARTIGO 27.º

1 — A Federação obriga-se com a assinatura de dois membros da sua direcção, salvo nos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um director.

2 — A direcção pode delegar no presidente, em outro dos seus membros, no secretário-geral ou em mandatários, os seus poderes colectivos de representação.

3 — Quando os poderes de representação referidos no número anterior sejam delegados em mandatários, o respectivo instrumento de mandato especificará com precisão a natureza e extensão do mandato conferido.

ARTIGO 28.º

1 — A direcção pode contratar um secretário-geral, a quem competirá assegurar o expediente normal, actuar junto dos vários departamentos e serviços internos, estabelecer as necessárias ligações e representar a direcção em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, quando indicado pela mesma.

2 — A direcção pode delegar no secretário-geral poderes executivos, quando o entender conveniente para o bom funcionamento dos serviços.

3 — O secretário-geral participa nas reuniões da direcção e nas assembleias gerais, sem direito de voto.

4 — Aplicam-se ao secretário-geral as restrições de concorrência estabelecidas na lei para directores, gerentes, mandatários e membros do conselho fiscal.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 29.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 30.º

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Federação.

CAPÍTULO V

Das reservas e distribuição de resultados

ARTIGO 31.º

São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:

a) Reserva legal;

b) Reserva para educação e formação cooperativa.

ARTIGO 32.º

A assembleia geral poderá deliberar a constituição de outras reservas, de carácter temporário ou permanente, bem como o respectivo modo de afectação e de aplicação.

ARTIGO 33.º

Os excedentes anuais líquidos da Federação terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos 5% para a reserva legal, até que esta atinja o montante do capital social realizado;

b) Pelo menos 1% para a reserva para educação e formação cooperativa;

c) As percentagens que forem fixadas em assembleia geral para as restantes reservas;

d) O remanescente poderá ser distribuído pelas associadas, na proporção do contributo de cada uma para a formação do resultado, ou de acordo com outro critério aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 34.º

A dissolução e liquidação do património da Federação regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 35.º

A dissolução voluntária terá de ser deliberada em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, por uma maioria de pelo menos quatro quintos do total dos votos das associadas.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 36.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 37.º

As alterações estatutárias terão de ser deliberadas em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, sendo a convocatória para as associadas acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 38.º

Os titulares dos órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à posse dos novos titulares eleitos, a ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 39.º

O foro competente para a resolução dos litígios emergentes dos presentes estatutos é o da comarca da sede da Federação.

ARTIGO 40.º

São consideradas associadas fundadoras da Federação:

a) As outorgantes da respectiva escritura pública de constituição;

b) As cooperativas e uniões integrantes dos órgãos sociais para o primeiro mandato;

c) Todas as cooperativas e uniões que sejam admitidas na Federação no prazo de um ano a contar da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO 41.º

Os titulares dos órgãos sociais para o primeiro mandato para o triénio de 1999-2001, são:

Direcção: presidente — Aníbal Teodósio Martins, casado, residente na Avenida da Paz, 3, 1.º, direito, em Serpa, designado por UCASUL — União de Cooperativas Agrícolas, U. C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio; vogal tesoureiro — Rui Manuel Correia Tadeu, casado, residente em Vilas Boas, Vila Flor, designado por Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Vila Flor e Ansiães, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio; vogal secretário — Maria Adelina Mendes Pereira Santos, casada, residente na Rua do Comércio, 31, São José das Matas, Envendos, designada por Cooperativa Agrícola das Matas, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio; primeiro-suplente — Manuel Murteira Lopes Quintas, casado, residente na Estrada de São Marcos do Campo, Pedra do Sino, Reguengos de Monsaraz, designado por Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio; segundo-suplente — Manuel António Guedes Cordeiro, casado, residente em Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira, designado por Cooperativa Agrícola de Ervedosa do Douro, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio.

Conselho fiscal: presidente — António da Silva Pinto, casado, residente em Vilar Seco, designado por Cooperativa de Olivicultores de Nelas, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio; vogal — Manuel Pereira Ribeiro, casado, residente na Rua de Francisco Barros Carneiro Lopes, 3, Murça, designado por Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio; vogal — Frontino Vidal Nabais Raimundo, casado, residente em Brejo, Alegrete, designado por COOPOR — Cooperativa Agrícola do Concelho de Portalegre, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio; primeiro suplente — Alcides Augusto Farias Milheiro, casado, residente em Vilar Torpim, designado por Cooperativa de Olivicultores de Vilar Torpim, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio; segundo-suplente — Armindo Augusto Lopes, casado, residente em Izeda, designado por Lagar Cooperativo dos Olivicultores da Região de Izeda, C. R. L., para exercer o cargo em nome próprio.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12195740

GUIOMAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1128/891219; identificação de pessoa colectiva n.º 502258780; inscrição n.º 8; data: 200000629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135074

GUIOMAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1128/891219; identificação de pessoa colectiva n.º 502258780; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 11/20001129.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 202 410$, a redenominação e a alteração do contrato quanto ao

artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado por incorporação de reservas é de 5000 euros e é formado por duas quotas de valor nominal de 4500 euros pertencente à sócia Maria Guiomar Mourão Osório de Castro da Mota Marques; e uma de 500 euros pertencente ao sócio António Pedro Bom de Sousa Roxo da Mota Marques.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135082

FINANTIA SERVIÇOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1169/900110; identificação de pessoa colectiva n.º 502268069; inscrição n.º 5; data: 20000711.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135090

FINANTIA SERVIÇOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1169/900110; identificação de pessoa colectiva n.º 502268069; inscrição n.º 7 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 10 e 11/20010117.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 4.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

4.º

1 — A gerência é dispensada de caução, será composta no mínimo de dois membros e mo máximo de nove, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
3 — A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes, ou pelas assinaturas de dois procuradores.

Mais certifico a nomeação de gerente, por deliberação de 21 de Dezembro de 2000, de Eduardo José de Belém Garcia e Costa, residente na Rua de Fernão Lopes de Castanheda, 9, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12219223

HERCULANO 60 — CONSTRUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1255/900430; identificação de pessoa colectiva n.º 502336951; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: Of. 29 e 29/20000412.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:
Cessação de funções do gerente Gérard Marie Bernard Forgeot D'Arc, por ter renunciado em 29 de Fevereiro de 2000.

Nomeação de gerentes, por deliberação de 1 de Março de 2000, de Emmanuel Roger Guillot, casado, residente na Avenue des Cedres, Ville d' Array, França; e de Francisco Alves, casado, residente em Chemin des Costières, L' Isle-sur-le-Sorgue, França.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12965839

JOFERFER — CONSULTORIA, COMÉRCIO E GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1832/900814; identificação de pessoa colectiva n.º 502405589; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 34/20010126.

Certifico que foi averbado o seguinte:
Rectificação.
Objecto: Comercialização de serviços, tecnologia e produtos, consultadoria, avaliação e estudos, participação no capital de outras empresas, gestão imobiliária e de projectos diversos, compra e venda de imóveis.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135104

FERREIRA, VENTURA & PIDWELL, SOCIEDADE DE LIQUIDATÁRIOS JUDICIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8826/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504576747; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 4 e 5/20010131.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 402 410$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º e 3.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ferreira & Ventura, Sociedade de Liquidatários Judiciais, L.da, e tem a sua sede na Rua do Padre Américo, 20-D, escritório 4, freguesia do Lumiar, concelho e cidade de Lisboa.
2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, Paula Maria Carvalho Ferreira, e Maria Alexandra Santos de Deus Ventura.

Certifico ainda que foi averbada a cessação de funções da gerente Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, por ter renunciado, em 12 de Janeiro de 2001.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135201

FARIBÉRICA — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6497/960731; identificação de pessoa colectiva n.º 503695467; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 6/20010129.

Certifico que foi registado o seguinte:
Nomeação do conselho de administração, por deliberação de 20 de Março de 2000, para o quadriénio de 2000-2003, de Carlos Eugénio Trêpa Torres, Élio Joaquim de Matos Godinho Lobo, e de Maria Margarida Forte da Silva Neves e Carrola.

Está conforme o original.

1 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13460951

L. B. MARKETING — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2104/910529; identificação de pessoa colectiva n.º 502573260; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 40/20001229.

Certifico que foi registada a redenominação e a alteração do contrato quanto ao artigo 4.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 698,32 euros da sócia Luísa Maria Ferreira Ribeiro Barragon; e uma de 4301,68 euros do sócio José Carlos Pinto Machado Cordovil.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14140659

GUIA — CONSULTORES DE SEGUROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2808/920122; identificação de pessoa colectiva n.º 502686740; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/20010123.

Certifico que foi averbado o seguinte:
Cessação de funções do gerente Manuel de Lancastre Ferreira Pinto, por ter renunciado, em 7 de Novembro de 2000.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13487906

IMOCOM — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3998/930601; identificação de pessoa colectiva n.º 502531010; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 21/20010129.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 80 385 600$, a redenominação e a transformação em sociedade anónima, da sociedade em epígrafe, cujo contrato passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

É constituída e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas dos presentes estatutos de uma sociedade anónima, que adopta a firma IMOCOM — Sociedade de Construção, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Poeta Bocage, 6-A, escritório E, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.
2 — Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na execução de empreitadas de obras públicas e particulares, construção civil, consultadoria, projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização, comércio de materiais de construção, actividades imobiliárias, coordenação e ou execução de empreendimentos imobiliários ou turísticos, promoção, compra de prédios rústicos e ou urbanos para revenda, estudos relacionados com a construção civil, avaliação de imóveis.

ARTIGO 4.º

Participações

A sociedade poderá adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais ou em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e em associação em participação, ainda que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio capital social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações, prestações acessórias

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de 800 000 euros e representado por 800 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e realizado.
2 — As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei. Pode haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.
3 — As despesas de conversão de títulos são encargo dos accionistas.
4 — A sociedade poderá adquirir acções próprias e obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

Mediante deliberação da assembleia geral, os accionistas poderão efectuar prestações acessórias de capital até quinze vezes o capital social, reembolsável segundo um escalonamento definido pela assembleia geral, os quais vencem ou não, uma taxa de juro a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados interno ou externo, observados os condicionalismos legais e por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

Conselho de administração

1 — A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, para exercerem o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes.
Um dos administradores poderá ser designado pelos accionistas minoritários, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais.
2 — Incumbe à assembleia geral fixar o número de administradores que compõem o conselho de administração.
3 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.
4 — O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.
5 — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.
6 — A caução dos administradores é dispensada nos termos do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir, pelo menos uma vez semestralmente, e as deliberações que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria de votos.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 10.º

1 — Além do disposto na lei compete especialmente, ao conselho de administração:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, a sociedade praticando todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

c) Adquirir, alienar, onerar ou hipotecar quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

d) Propôr e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em árbitros;

e) Constituir mandatários nos termos da lei.

2 — O conselho de administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 11.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente ou do vice-presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de qualquer administrador para os actos de mero expediente.

ARTIGO 12.º

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e respectivo suplente, nos termos das alterações que foram introduzidas no Código das Sociedades Comerciais pelo Decreto-Lei n.º 257/96, de 31 de Dezembro, eleitos em assembleia geral para exercer o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 13.º

Remunerações

1 — As remunerações dos membros que constituem o conselho de administração serão estabelecidas pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

ARTIGO 14.º

Deliberações dos accionistas

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim reunirem-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocatória, têm que estar presentes ou representados accionistas titulares da maioria do capital social.

4 — Compete à própria assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não e que exercerão o seu mandato, durante três anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 15.º

Participação dos accionistas nas assembleias gerais

1 — Terão direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que sejam possuidores de um mínimo de 100 acções.

2 — Em assembleia geral a cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e se fazerem representar para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

4 — É também vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Modo de representação de accionistas

1 — Sem prejuízo do mais legal, um accionista só pode fazer-se representar em assembleia geral, por um membro do conselho de administração ou por outro accionista.

2 — O mandato para representação em assembleia pode ser conferido sob a forma de simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta.

ARTIGO 17.º

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto as relativas a alteração dos estatutos, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, para as quais é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO 18.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Proceder às eleições que legal e estatutariamente lhe sejam atribuídas ou aquelas que, eventualmente se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas.

CAPÍTULO V

Ano social, aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO 19.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

Lucros

Os lucros apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a reserva legal, enquanto não estiver preenchida;

b) O restante será distribuído, conforme deliberação dos accionistas.

ARTIGO 21.º

Penhor e caução de acções próprias

1 — Se as acções forem dadas em penhor ou caução que não seja à própria sociedade, ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da assembleia geral.

2 — A aquisição das acções previstas no n.º 1, será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caiba nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 22.º

Dissolução

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando assim seja deliberado por uma maioria de accionistas, reunidos em assembleia geral que representem pelo menos, dois terços do capital social.

2 — Compete ao conselho de administração proceder à liquidação da sociedade quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 23.º

Corpos sociais

Órgãos sociais eleitos para o triénio de 2000-2002.

Conselho de administração: presidente — Alejandro Manuel Rodrigues Martins; vice-presidente — Acácio António de Seabra Baptista; vogal — Jorge Manuel Correia Pires, solteiro, residente na Rua da Marquesa de Alorna, 2, 6.º, direito, Odivelas.

Fiscal único: Bernardo & Muralha, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Rua de Tomaz Ribeiro, 41, 3.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135112

IMOVISÃO, GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4753/940506; identificação de pessoa colectiva n.º 503197947; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 22/20010129.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 96 400$, a redenominação e a transformação em sociedade anónima, da sociedade em epígrafe, cujo contrato passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

É constituída e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas dos presentes estatutos de uma sociedade anónima, que adopta a firma IMOVISÃO — Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Poeta Bocage, 6-A, escritório F, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na construção, urbanização e gestão de imóveis, compra de imóveis para si ou para revenda, promoção exploração de imóveis, e também todo o tipo de operações sobre todos os tipos de móveis e imóveis.

ARTIGO 4.º

Participações

A sociedade poderá adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais ou em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e em associação em participação, ainda que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio capital social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações, prestações acessórias

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de 200 000 euros e representado por 20 000 000 de acções com o valor nominal de 1 cêntimo cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

2 — As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei. Pode haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, 10 000, 50 000, 100 000, 500 000, 1 000 000, 2 000 000, 4 000 000 e 5 000 000.

3 — As despesas de conversão de títulos são encargo dos accionistas.

4 — A sociedade poderá adquirir acções próprias e obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

Mediante deliberação da assembleia geral, os accionistas poderão efectuar prestações acessórias de capital até quinze vezes o capital social, reembolsável segundo um escalonamento definido pela assembleia geral, os quais vencem ou não, uma taxa de juro a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados interno ou externo, observados os condicionalismos legais e por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

Conselho de administração

1 — A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, para exercerem o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes.

Um dos administradores poderá ser designado pelos accionistas minoritários, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Incumbe à assembleia geral fixar o número de administradores que compõem o conselho de administração.

3 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.

4 — O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

5 — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

6 — A caução dos administradores é dispensada nos termos do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir, pelo menos uma vez semestralmente, e as deliberações que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria de votos.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 10.º

1 — Além do disposto na lei compete especialmente, ao conselho de administração:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, a sociedade praticando todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

c) Adquirir, alienar, onerar ou hipotecar quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

d) Propôr e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em árbitros;

e) Constituir mandatários nos termos da lei.

2 — O conselho de administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 11.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente ou do vice-presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de qualquer administrador para os actos de mero expediente.

ARTIGO 12.º

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e respectivo suplente, nos termos das alterações que foram introduzidas no Código das Sociedades Comerciais pelo Decreto-Lei n.º 257/96, de 31 de Dezembro, eleitos em assembleia geral para exercer o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 13.º

Remunerações

1 — As remunerações dos membros que constituem o conselho de administração serão estabelecidas pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

ARTIGO 14.º

Deliberações dos accionistas

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim reunirem-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocatória, têm que estar presentes ou representados accionistas titulares da maioria do capital social.

4 — Compete à própria assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não e que exercerão o seu mandato, durante três anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 15.º

Participação dos accionistas nas assembleias gerais

1 — Terão direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que sejam possuidores de um mínimo de 10 000 acções.

2 — Em assembleia geral a cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e se fazerem representar para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

4 — É também vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Modo de representação de accionistas

1 — Sem prejuízo do mais legal, um accionista só pode fazer-se representar em assembleia geral, por um membro do conselho de administração ou por outro accionista.

2 — O mandato para representação em assembleia pode ser conferido sob a forma de simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta.

ARTIGO 17.º

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto as relativas a alteração dos estatutos, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, para as quais é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO 18.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Proceder às eleições que legal e estatutariamente lhe sejam atribuídas ou aquelas que, eventualmente se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas.

CAPÍTULO V

Ano social, aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO 19.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

Lucros

Os lucros apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a reserva legal, enquanto não estiver preenchida;

b) O restante será distribuído, conforme deliberação dos accionistas.

ARTIGO 21.º

Penhor e caução de acções próprias

1 — Se as acções forem dadas em penhor ou caução que não seja à própria sociedade, ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da assembleia geral.

2 — A aquisição das acções previstas no n.º 1, será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caiba nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 22.º

Dissolução

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando assim seja deliberado por uma maioria de accionistas, reunidos em assembleia geral que representem pelo menos, dois terços do capital social.

2 — Compete ao conselho de administração proceder à liquidação da sociedade quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 23.º

Corpos sociais

Órgãos sociais eleitos para o triénio de 2000-2002.

Conselho de administração: presidente — Alejandro Manuel Rodrigues Martins; vice-presidente — Acácio António de Seabra Baptista; vogal — Eduardo Baptista de Oliveira, casado, residente na Estrada Logo de Deus, 282, 2.º, direito, Chãs, Eiras, Coimbra.

Fiscal único: Bernardo & Muralha, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita na Rua de Tomaz Ribeiro, 41, 3.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135120

GRAVINER — CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 170/810804; identificação de pessoa colectiva n.º 501188622; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 12/20000125.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação do conselho de administração e do conselho fiscal, por deliberação de 4 de Julho de 2000, para o quadriénio de 2000-2003.

Conselho de administração: presidente — Rogério Paulo Salvado de Moura; vogal — Maria Manuela Lourenço Barros Silva Lopes; vogal — Maria Luísa Gomes Fogaça Meneses Falcão.

Conselho fiscal: presidente — António José Matos Oliveira; vogal — Maria Palmira Santos Oliveira Mantelo Lobo da Costa, casada, residente na Rua do Professor Vieira de Almeida, 1, 2.º, direito, Lisboa; vogal — Júlio Alves, Mário Batista & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; suplente — Armando Pina Fernandes, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135139

KPNQWEST PORTUGAL — TELECOMUNICAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5889/960409; identificação de pessoa colectiva n.º 503619850; inscrição n.º 26; número e data da apresentação: 26/20010129.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 360 867 747$10, a redenominação e a alteração do contrato quanto ao artigo 4.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 2 448 438 euros e está integralmente realizado e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 2 358 342,63 euros da sócia KPNQwest, N. V.; e uma do valor nominal de 90 095,37 euros da sócia KPNQwest France, S. A

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13482050

GUERIN-LIS — ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE IMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6176/960305; identificação de pessoa colectiva n.º 500131465; inscrição n.º 27; número e data da apresentação: 2/20010126.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, e 6.º, e aditamento do artigo 7.º-A da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Guerin-Lis, Administração e Gestão de Imóveis, L.da, e tem a sua sede na Avenida de Casal Ribeiro, 46-C, freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por gerentes eleitos por deliberação dos sócios, por períodos de um ano, com início no dia 1 de Janeiro de cada ano, e reelegíveis por uma ou mais vezes.
2 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º-A

A fiscalização dos negócios sociais, sempre que for obrigatória a revisão legal de contas, será efectuada por um revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado em assembleia geral, por período de um ano, com início no dia 1 de Janeiro de cada ano, e reelegíveis uma ou mais vezes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13135155

INVESTALTO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6198/960313; identificação de pessoa colectiva n.º 503604585; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 30/20010117.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 220 000 000$, e a alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração da sociedade, é de 573 800 000$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 257 810 000$, uma de 95 990 000$, e outra de 220 000 000$, todas pertencentes à única sócia BBV MIDAS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13486381

GESTIMONTE — CONSULTADORIA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6544/960904; identificação de pessoa colectiva n.º 503705560; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 23/20010206.

Certifico que foi registado o seguinte:
Nomeação do conselho de administração, por deliberação de 10 de Outubro de 2000, para o quadriénio de 2000-2003.
Presidente — Luís Marques Aguiar; vogal — Cristina Isabel Montez Aguiar, solteira, residente na Rua de Fernando Namora, 34, 10, frente, Lisboa; vogal — José Amaro de Jesus, casado, residente na Avenida de Álvares Cabral, 49, 2.º, Lisboa.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14414376

FISEQUÍMICA — SOCIEDADE QUÍMICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7156/970521; identificação de pessoa colectiva n.º 503881902; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 7 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 10, 11 e 12/20010118.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 45 120 500$, a redenominação, e a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º, e eliminados os artigos 20.º a 30.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação CUF — Consultadoria e Serviços, S. A.
2 — A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social a consultadoria nas áreas económica, financeira e de recursos humanos, a gestão de empresas, a prestação de serviços de qualquer natureza, bem como a realização de todas as operações conexas e afins.
2 — A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto social diferente do seu, bem como ser parte em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios e sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 250 000 euros encontra-se totalmente subscrito e é representado por 50 000 acções de valor nominal de 5 euros cada uma.
2 — As acções representativas do capital social, ao portador ou nominativas são tituladas, podendo haver títulos de 10, 100, 1000 ou 10 000 acções, ou revestem a forma escritural.
3 — As despesas de conversão de acções correm por conta dos accionistas.
4 — Pode haver acções preferenciais sem voto, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de 20% do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — Havendo aumento de capital, os accionistas tem preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem.

2 — Se em qualquer aumento de capital houver accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes compitam, podem as mesmas serem subscritas pelos demais accionistas, respeitando-se a proporção entre as suas participações.

3 — Por deliberação da assembleia geral, os direitos de preferência conferidos nos números anteriores podem ser derrogados no todo ou em parte, para certo e determinado aumento de capital.

ARTIGO 6.º

Pode a sociedade emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito a voto.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto na assembleia geral.

3 — Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais.

4 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na assembleia geral.

5 — Nenhum accionista pode fazer-se representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da assembleia geral.

6 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no n.º 2 deste artigo podem agrupar-se por forma a que em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reúnam entre si o número necessário ao exercício do voto.

7 — No caso previsto no número anterior, o representante dos accionistas agrupados deve comunicar por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, com 8 dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação.

8 — Os membros do conselho de administração e do órgão de fiscalização devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e podem participar nos seus trabalhos, mas não têm nessa qualidade, direito a voto.

9 — Não podem assistir à assembleia geral os accionistas que não tenha, direito a voto, excepto quando façam parte dos órgãos sociais, nem os obrigacionistas.

ARTIGO 8.º

1 — Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do órgão de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Deliberar sobre se a fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único;

c) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;

e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo para o efeito, designar uma comissão de fixação de vencimentos;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos emergentes das acções, presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral reúne pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação, ao respectivo presidente, pelo conselho de administração, pelo órgão de fiscalização ou por accionistas que representem pelo menos, 5% do capital social.

2 — Para os efeitos das alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 8.º, a assembleia geral só pode reunir encontrando-se presentes accionistas que representem pelo menos, 51% do capital social.

3 — A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, sendo esta ainda constituída por um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, sendo as respectivas faltas supridas nos termos da lei e podendo ser também eleito um vice-presidente.

4 — A convocação da assembleia geral faz-se nos termos da lei.

5 — Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tenham averbadas em seu nome nos livros do registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento de crédito, ou inscritas a seu favor em contas de valores mobiliários escriturais, até 15 dias antes da data marcada para a reunião pelo menos 100 acções, devendo estas manterem-se registadas ou depositadas ou inscritas, pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

6 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham a substituir.

7 — Havendo designação do secretário da sociedade, cabe a este secretariar as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, não inferior a três.

2 — Cabe à assembleia geral, que tenha de proceder à eleição fixar, previamente a esta, o número de membros que deve constituir o conselho.

3 — A assembleia geral designa o presidente do conselho de administração, podendo também designar um ou mais vice-presidentes; as funções de presidente e de vice-presidente são acumuláveis com as de administrador-delegado ou administrador-delegado adjunto, havendo-o.

4 — Pode qualquer assembleia geral, desde que convocada para o efeito, alterar em qualquer altura do quadriénio do número de membros que deve constituir o conselho de administração; à assembleia geral para tal convocada compete proceder à adaptação do conselho ao novo número de membros fixado.

5 — O mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos e é renovável; o mandato dos membros do conselho de administração eleitos ou confirmados durante o quadriénio em curso dura apenas até ao fim desse quadriénio.

6 — Os membros do conselho de administração eleitos mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

7 — As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração são preenchidas por cooptação pelo próprio conselho, a submeter a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.

ARTIGO 11.º

1 — Ao conselho de administração compete:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir, conciliar e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, comprometer-se em convenções de arbitragem;

c) Adquirir, permutar, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais e bens móveis e imóveis;

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;

e) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes;

f) Deliberar nos termos da legislação em vigor, sobre a emissão pela sociedade, de quaisquer títulos de dívida legalmente permitidos, designadamente obrigações de todos os tipos previstos na lei, quer no mercado interno, quer no mercado externo de capitais;

g) Transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o considerar conveniente;

h) Quando o julgar necessário para os interesses sociais, criar e manter em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação;

i) Designar o secretário da sociedade e o seu suplente;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração pode delegar num administrador-delegado e num administrador-delegado adjunto, numa ou mais comissões executivas, permanentes ou eventuais, compostas por algum ou alguns dos seus membros, ou em comissões especiais constituídas por algum ou alguns dos seus membros e por empregados da sociedade, algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento das comissões em que delegue.

3 — Pode o conselho de administração encarregar especialmente, nos termos e pelo tempo que entenda conveniente, algum ou alguns dos administradores, de se ocuparem de certas matérias da administração ou da representação da sociedade, designadamente em juízo.

ARTIGO 12.º

1 — Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

a) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

b) Exercer voto de qualidade; e

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo membro do conselho de administração que para o efeito designar; no caso de não designar, ou na falta do designado, a substituição é assegurada pela seguinte ordem:

a) Por um dos vice-presidentes havendo, escolhido por ordem, sucessivamente de maior antiguidade como membros do conselho e de mais idade;

b) Pelo administrador-delegado ou presidente da comissão executiva, havendo-o;

c) Por qualquer outro membro do conselho de administração, escolhido pela ordem referida na alínea *a*) supra.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores ou do órgão de fiscalização.

2 — O conselho de administração só pode funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos.

3 — Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do conselho, designado por simples carta mandadeira dirigida a quem presidir à reunião.

4 — Para deliberações que o presidente do conselho de administração expressamente qualifique como urgentes, os membros do conselho de administração impossibilitados de estarem presentes na reunião podem votar por carta dirigida ao presidente.

5 — As deliberações do conselho de administração constam sempre de acta, que deve consignar os votos de vencido.

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;

c) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

2 — Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 15.º

Conforme deliberação da assembleia geral, a fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único ou a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, e um suplente, eleitos em assembleia geral pelo prazo de quatro anos, sendo a reeleição sempre permitida. A assembleia geral designará igualmente aquele dos membros efectivos que servirá como presidente.

ARTIGO 16.º

A competência do fiscal único ou do conselho fiscal é a fixada pela lei.

CAPÍTULO VI

Secretário da sociedade

ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração pode designar um secretário da sociedade e respectivo suplente, nos termos aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Para além das competências que lhe estão legalmente atribuídas, o conselho de administração, ao designar o secretário da sociedade, pode estabelecer-lhe outras funções compatíveis com o exercício do correspondente cargo.

3 — A duração das funções do secretário coincide com o mandato do conselho de administração, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VII

Aplicação de resultados

ARTIGO 18.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de constituídas ou reforçadas as reservas e provisões impostas ou permitidas por lei, terão a aplicação, e respectivo regime, que a assembleia geral determinar, podendo não ser distribuídos ou distribuídos em menos de metade.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 19.º

Os membros dos órgãos sociais são dispensados de prestarem caução pelo exercício dos seus cargos.

Mais certifico que foi ainda registada a nomeação do conselho de administração e fiscal único para o quadriénio de 2001-2004, por deliberação de 5 de Janeiro de 2001.

Conselho de administração: presidente — João Maria Guimarães José de Mello, casado, residente na Rua de São Domingos à Lapa, 82, 1.º, Lisboa; vice-presidente — Alberto António Justiniano, casado, residente na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 57, 3.º, direito, Lisboa; vice-presidente — Henrique João Lewin Marques Pereira, casado, residente na Avenida de Casal Ribeiro, 61, 7.º, esquerdo, Lisboa.

Administradores — Alexandre Pessoa de Lucena e Valle, casado, residente na Avenida do Infante Santo, 64-C, 1.º, esquerdo, Lisboa; Clemente Manuel Pedro Vicente Nunes, casado, residente na Avenida e Manuel da Maia, 22, 1.º, esquerdo, Lisboa; Francisco Xavier Lobo Cardoso Quintela, casado, residente na Rua da Emenda, 66, 2.º, Lisboa; João Jorge Gonçalves Fernandes Fugas, casado, residente no Jardim da Arrábida, 998, 10.º-C, Vila Nova de Gaia; João Manuel Caminha Dotti, casado, residente na Quinta dos Bairros, Vila Franca de Xira; José António José de Mello, casado, residente na Rua Pau da Bandeira, 20, 3.º, Lisboa; Luís Filipe da Conceição Pereira, casado, residente na Rua de João António Pereira, 159, Parede; e Miguel Maria Pereira Vilardebó Loureiro, casado, residente na Avenida de Itália, 469, Estoril.

Fiscal único: efectivo — Freire, Loureiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita nas Amoreiras, torre 1, 7.º, Lisboa; suplente — António Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sita nas Amoreiras, torre 1, 7.º, Lisboa.

Certifico também que foi averbada a deslocação da sede para a Rua de Luís Fernandes, 5, freguesia de São Mamede, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14492318

G. I. L. — GARE INTERMODAL DE LISBOA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5099/941114; identificação de pessoa colectiva n.º 503299120; averbamentos nos 1 e 2 à inscrição n.º 13 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 6-7-of. 7/20001222.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do presidente e vogal do conselho de administração, respectivamente, Raul António de Sá Vilaça e Moura e Rui Filipe de Moura Gomes, por terem renunciado, em 1 de Setembro de 2000.

Nomeação do presidente e vogal do conselho de administração, até final do triénio de 2000-2002, por deliberação de 20 de Setembro de 2000:

Presidente — Abel Fernando Vinagre e Silva, casado, residente na Avenida de João XXI, 70, 5.º, esquerdo, Lisboa; vogal — Rui Ma-

nuel Rodrigues Simões, casado, residente em Vila Correia, 21-B, 1.º, direito, Lisboa.

O revisor oficial de contas, António Francisco Xavier de Sousa e Menezes, foi substituído no seu cargo por J. Monteiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da, com sede na Rua do Padre Américo, 18-F, escritório 6, Lisboa.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 13135147

NOVABASE — SUPORTE À DECISÃO, SOLUÇÕES INFORMÁTICAS DE SUPORTE À DECISÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7161/970522; identificação de pessoa colectiva n.º 503886750; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 13-14/20010130.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do administrador João Nuno da Silva Bento, por ter renunciado, em 3 de Janeiro de 2001.

Nomeação de um administrador, por deliberação de 8 de Janeiro de 2001, até final do mandato em curso:

Jorge Manuel Simões Galhardo Antunes, casado, residente na Alameda dos Oceanos, 4.23.02.L, Lisboa.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 13482122

NICHOLSON INTERNATIONAL PORTUGAL — CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7304/970801; identificação de pessoa colectiva n.º 504010891; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 3, e averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 1-2-4/20000628.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Stefano Salvatore, por ter renunciado, em 10 de Setembro de 1998.

Nomeação de gerente, por deliberação de 30 de Maio de 1999, de Sérgio Rampazzo, casado, residente na Avenida do Brasil, 192, 7.º, esquerdo, Lisboa.

Deslocação da sede para o edifício Atrium, Saldanha, praça do Duque de Saldanha, 1, 8.º, sala H, freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12607070

III — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS E DE GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7674/980109; identificação de pessoa colectiva n.º 504079123; inscrição n.º 5/20001011.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12170445

III — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS E DE GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7674/980109; identificação de pessoa colectiva n.º 504079123; averbamentos n.os 1 e 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 10-11/20001205.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Deslocação da sede, para a Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 19-B, freguesia de Campolide.

Recondução dos membros do conselho de administração, do fiscal único e do suplente, para o triénio de 2000-2002, por deliberação de 31 de Março de 2000.

Conselho de administração: presidente — Maria Manuela Cabeçadas Arsénio Nunes Alvarez Troncoso, casada, residente na Rua do Presidente Wilson, 3, 2.º, esquerdo, Lisboa; vogais — Frederico José Viana Pereira Ferreira Bicho, casado, residente na Avenida da República, 99, rés-do-chão, Algés, Oeiras; e Nuno Maria Lopes da Gama Nunes, casado, residente na Rua do Professor João Barreira, 10, 7.º, C, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Ilídio Manuel Ferreira do Espírito Santo, revisor oficial de contas, casado, residente na Avenida do Brasil, 1, 8.º, Lisboa; suplente — António Henrique Pascoal Machado, revisor oficial de contas, casado, residente na Rua de Luís de Pina, 15, 2.º, Porto Salvo.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 13462369

N. E. T. T. — NOVA EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8144/980302; identificação de pessoa colectiva n.º 504087770; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 20/20010119.

Certifico que foi registada a transformação em sociedade por quotas unipessoal, da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, e tem a sua sede na Rua da Glória, 69, rés-do-chão, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de trabalho temporário.

3.º

O capital social é de 10 000 000$, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração, representado por duas quotas: uma de 6 000 000$ e outra de 4 000 000$, pertencentes ao sócio António Mira dos Santos Luís.

4.º

1 — A administração da sociedade, fica a cargo do sócio António Mira dos Santos Luís, já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo único sócio.

2 — Para vincular validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

O sócio e a sociedade podem celebrar entre si, quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios, é livre; porém, a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 14738953

INTER PROTEGE — SISTEMAS DE SEGURANÇA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8150/980303; identificação de pessoa colectiva n.º 504149466; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20010123.

Certifico que foi averbado o seguinte:
Deslocação da sede para a Avenida do 24 de Julho, 124 a 124-B, freguesia de Santos-o-Velho.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 13487566

NOBRIMO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8230/980330; identificação de pessoa colectiva n.º 504117440; número e data da apresentação: 4/20000630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 13482165

NOBRIMO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8230/980330; identificação de pessoa colectiva n.º 504117440; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 22 20010130.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 95 000 euros, e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 100 000 euros, está integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 70 000 euros, da sócia Chantal Enterprises, Ltd.; e outra do valor nominal de 30 000 euros, da sócia MANOBRA — Gestão e Participações Financeiras, L.da

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 13135171

IMAGITEC MARKETING, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8555/980818; identificação de pessoa colectiva n.º 504222562; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 34/20010130.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 1 604 820$, a redenominação e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 9000 euros, pertencente à sócia Teresa Freire Mendes; e uma do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Ana Margarida Gomes Rolão Gonçalves.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 13482190

FIUMO — COMPRA, RESTAURO E VENDA IMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2625/911118; identificação de pessoa colectiva n.º 502648503; número e data da apresentação: 6/20000620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12024139

NOVA HIDRÓNICA — SISTEMAS TÉRMICOS E HIDROSANITÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5340/950215; identificação de pessoa colectiva n.º 503363286; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 37/20010130.

Certifico que foi registado o reforço de capital no montante de 10 072 300$, a redenominação e a alteração do contrato quanto aos artigos 3.º e 6.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000 euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 97 500 euros, pertencente à sócia Soares de Almeida & C.ª, L.da; e outra do valor nominal de 52 500 euros, pertencente ao sócio Fernando Barros Antunes.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois ou mais gerentes, mantendo-se como gerentes, o sócio Fernando Barros Antunes e o ora não sócio, José Filipe Gil Conde Gagean, já identificado.
§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com a intervenção conjunta de dois gerentes ou a do gerente Fernando Barros Antunes e de um procurador, este no âmbito do respectivo mandato.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 13135180

IBER — ROMENA — SOCIEDADE DE CONSULTORIA, GESTÃO E COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8060/980204; identificação de pessoa colectiva n.º 504066587; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/20000809.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 7 de Agosto de 2000.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12079227

LISBOA — 3.A SECÇÃO

SGUS LISBOA — SOCIEDADE GESTORA DE UNIDADES DE SAÚDE DE LISBOA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 114; identificação de pessoa colectiva n.º 505223490; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/010115.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de SGUS Lisboa — Sociedade Gestora de Unidades de Saúde de Lisboa, S. A., tem a sua sede na Rua de Manuel Ferreira Andrade, 1, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho de Lisboa ou para concelhos limítrofes.

3 — A administração, com observância das disposições legais aplicáveis, poderá ainda criar, transferir ou encerrar, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na detenção e exploração de empresas que se dediquem à actividade de serviços de saúde, bem como à prestação de serviços de apoio comercial e administrativo a empresas, próprias ou alheias, que actuem nos mais variados domínios da saúde e gestão de laboratórios.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — O capital social é dividido em 50 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1 euro.

3 — Por deliberação do órgão de administração, o capital social poderá ser elevado em dinheiro, até 500 000 euros, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 4.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

2 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

3 — Os títulos são assinados por um administrador, podendo a sua assinatura ser de chancela por ele autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

4 — Poderão ser emitidas acções, sem direito a voto e que confiram direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.

5 — As acções referidas no parágrafo anterior, serão emitidas com um prémio, cujo montante será estabelecido pelo órgão que deliberar a emissão.

6 — No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que tiver deliberado a emissão.

7 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos, em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

8 — O custo das operações do registo das transmissões, conversações ou outras, relativas aos títulos referidos no número anterior, será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá emitir qualquer tio de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pelo órgão de administração.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 6.º

1 — Enquanto não for excedido o limite do capital social, previsto na lei, a sociedade é gerida por um administrador único.

2 — Se o valor do capital social exceder aquele limite legal, a sociedade passará a ser gerida por um conselho de administração, composto de três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, os quais designarão o presidente e o administrador-delegado.

3 — Ao administrador-delegado caberá nomeadamente, o expediente e a execução das resoluções do conselho.

ARTIGO 7.º

1 — O órgão de administração tem os mais amplos poderes para gerir os negócios da sociedade e não estará sujeito às deliberações dos accionistas, nem às intervenções do órgão de fiscalização, excepto nos casos previstos na lei e pelos presentes estatutos.

2 — O órgão de administração, decide sobre todas as questões que dizem respeito à administração da sociedade, especialmente:

a) Escolha do seu presidente, quando for o caso, sempre que a assembleia geral não o tenha feito;

b) Cooptação de administradores;

c) Pedido de convocação da assembleia geral;

d) Elaboração e apresentação dos relatórios e contas anuais;

e) Realização de todas as operações necessárias ao cumprimento do objecto social;

f) Prestação de cauções e garantias bancárias pessoais ou reais pela sociedade;

g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;

h) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;

i) Modificações importantes da organização interna da empresa;

j) Estabelecimento ou cessão de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

l) Mudança de sede social dentro das condições previstas por estes estatutos;

m) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

n) Adquirir, dividir, alienar ou por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades;

o) Constituir mandatários da sociedade;

p) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações da sociedade;

q) Contrair empréstimos e outros financiamentos.

ARTIGO 8.º

Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, só terão validade quando assinados pelo administrador único, pelo administrador-delegado, pela intervenção conjunta de dois outros administradores ou pela intervenção de um mandatário com poderes expressos para o acto.

ARTIGO 9.º

Fica expressamente proibido aos representantes da sociedade, obrigá-la em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Enquanto a sociedade for gerida por um administrador único, aplicam-se as regras relativas à designação, substituição, remuneração e cessação de funções dos administradores, previstas na lei, bem como ao modo de funcionamento do conselho de administração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 11.º

1 — O conselho de administração reunirá normalmente, uma vez por trimestre e além disso, todas as vezes que o presidente, o administrador-delegado ou dois dos membros do conselho o convoquem, devendo constar das respectivas actas, as deliberações que forem tomadas.

2 — Fora dos casos em que se dispõe contrariamente, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

4 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do conselho.

ARTIGO 12.º

A fiscalização da sociedade, será exercida por um fiscal único.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia designado pelo presidente e extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente, e ainda a pedido do conselho de administração para dar o seu parecer sobre assuntos que este lhe submeta.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

2 — A mesa da assembleia geral, será constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 15.º

1 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2 — Os accionistas titulares de menos de 100 acções, poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se representar na assembleia, por qualquer um dos agrupados.

3 — Só tem o direito de participar e votar em assembleia geral, o accionista que faça prova da respectiva qualidade até ao momento do início dos trabalhos.

4 — As reuniões da assembleia geral, só terão lugar em primeira convocação, se estiver representado pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO 16.º

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira reunião, desde que se achem presentes accionistas que representem mais de 50% do capital social.

2 — A convocatória de uma assembleia, pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não se poder reunir por falta de quórum, dentro de 30 dias, mas não antes de 15 dias, podendo esta deliberar se estiverem presentes accionistas que apresentem um terço do capital social.

3 — A convocação dos accionistas para a assembleia geral, poderá ser feita através de publicações nos termos da lei, ou por carta registada, dirigida com, pelo menos, 21 dias de antecedência, em relação à data da reunião da assembleia.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 18.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais, durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 19.º

Deduzidas as parcelas que, por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los à constituição de outras reservas.

ARTIGO 20.º

O conselho de administração, autorizado pelo conselho fiscal, poderá deliberar distribuir aos accionistas, reservas ou fazer adiantamentos sobre lucros, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 21.º

1 — A assembleia poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

2 — A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

ARTIGO 22.º

1 — Em caso de emissão de novas emissões em virtude de aumento de capital, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período que medeia entre entrega de cautelas, ou títulos provisórios e, o encerramento do exercício social.

2 — Em caso de aumento de capital, por incorporação de reservas, a emissão de novas acções, respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, não podendo ser distribuídas ao accionista, acções de espécies diferentes das que lhes correspondam em função do número e espécies por ele detidas nessa ocasião.

ARTIGO 23.º

A remuneração dos membros dos cargos sociais, será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagens nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Designação do administrador único e fiscal único e suplente, em 5 de Dezembro de 2000.

Período: quadriénio de 2000-2003.

Administrador único: Cláudio Augusto Carvalho, casado, residente na Avenida dos Missionários, 62, 7.º, direito, Cacém, Sintra.

Fiscal único: efectivo — Velosa, Nadais & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 139, 4.º, esquerdo, Porto; suplente — Luís Vieira Lomelino Velosa, revisor oficial de contas, com a mesma morada do anterior.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal.*

14150131

XUTOS & PONTAPÉS — PRODUÇÕES MUSICAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 68 843; identificação de pessoa colectiva n.º 502013478; data da apresentação: 010208.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

12 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço.*

14442604

W. LINES — NAVEGAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3571; identificação de pessoa colectiva n.º 502811536; data da apresentação: 000801.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

12 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço.*

12038970

WILLIE PORTUGUESA — NAVEGAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 44 405; identificação de pessoa colectiva n.º 500301972; data da apresentação: 000801.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

12 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço.*

12038989

SILVIA DOIS — SOCIEDADE DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6932; identificação de pessoa colectiva n.º 503703435; data da apresentação: 001115.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

12 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço.* 14126265

TRAÇOS E EFEITOS, EDIÇÕES, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8838; identificação de pessoa colectiva n.º 504263960; data da apresentação: 000629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

12 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço.* 10771000

VIDROSA — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE CONFECÇÕES E AFINS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5437; identificação de pessoa colectiva n.º 503284947; data da apresentação: 010309.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas dos anos de 1997, 1998 e 1999.

12 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço.* 14445042

LISBOA — 4.A SECÇÃO

PROFITEAM — ESTUDOS E CONSULTORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9943/010223; identificação de pessoa colectiva n.º 505337495; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/010223.

Certifico que entre José António das Neves Martins, número de identificação fiscal 121937160, natural da freguesia de Serpins, concelho de Lousã, e mulher, Isabel Maria Trindade Pereira, número de identificação fiscal 121937178, natural da freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Virgílio Correia, 6, 5.º, esquerdo, Lisboa, titulares dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 4076466, de 21 de Agosto de 1991 e 4559063, de 1 de Junho de 1998, emitidos pelos Centro de Identificação Civil e Criminal e Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PROFITEAM — Estudos e Consultoria, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Virgílio Correia, 6, 5.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste em estudos, projectos e consultoria económica e financeira.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de 50 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384183

PENTACAMPO — PARQUES DE CAMPISMO, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9963/010302; identificação de pessoa colectiva n.º 505359332; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/010302.

Certifico que entre Pentaria Holdings, Ltd., com o n.º 980183278, de registo, equiparado a pessoa colectiva, com sede em 23 Portland House, Glacis Road, Gibraltar, como consta da procuração já arquivada neste Cartório, sob o n.º 17, do maço de documentos respeitante ao livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, portador do bilhete de identidade n.º 6075608, de 25 de Novembro de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PENTACAMPO — Parques de Campismo, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de João da Silva, 10, rés-do-chão, loja B, na cidade e concelho de Lisboa, freguesia de Alto do Pina.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: a exploração de parques de campismo e caravanismo; restaurantes, bares, *snack-bares* e outros estabe-

lecimentos de comidas e bebidas; mini-mercados; administração e aluguer de vilas e apartamentos, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente á sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a Carlos Pinto Boiça, casado, residente na Rua das Amoreiras, 6, no lugar e freguesia do Bolho, concelho de Cantanhede que, desde já, fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única, fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384248

PERROLAS — CONSULTORIA EMPRESARIAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9964/010302; identificação de pessoa colectiva n.º 505358484; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/010302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PERROLAS — Consultoria Empresarial, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. João V, 26, 1.º, direito, freguesia de Santa Isabel, na cidade e concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, podem ser criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste no aconselhamento e ou elaboração de trabalhos e estudos técnicos específicos, através de assessoria e consultoria empresarial em gestão, finanças, fiscalidade, organização administrativa e financeira, planeamento estratégico, consultoria de apoio à decisão, contabilidade, recursos humanos, *marketing* e tecnologias da informação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Jorge António Vicente da Costa Perrolas; e a outra no valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Lígia Orlanda Vicente da Costa Perrolas.

ARTIGO 4.º

1 — É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros ou estranhos à sociedade, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade, caso em que esta, em primeiro lugar, e os demais sócios em segundo lugar, e na proporção das respectivas quotas, ficarão com direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, compete aos seus gerentes, sócios ou não, nomeados para o efeito em assembleia geral.

2 — Competirá à assembleia geral, decidir sobre a remuneração ou não, da actividade da gerência e no primeiro caso, fixar os respectivos valores.

3 — Fica desde já nomeado gerente da sociedade, o sócio Jorge António Vicente da Costa Perrolas.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um único gerente.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, adjudicação em juízo ou incluída em massa falida;

c) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

d) No caso de falecimento de um sócio;

e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Quando a quota for cedida a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade.

2 — A decisão de amortizar a quota da sociedade, será tomada em assembleia geral, convocada para o efeito, a realizar até 90 dias, após o conhecimento do facto pela sociedade.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização, será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — O preço da amortização deverá ser pago ou consignado em depósito, nos 120 dias seguintes à reunião da assembleia geral, que a deliberou.

5 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

6 — No caso de vir a ser deliberada a amortização de uma quota, pela sociedade, os sócios poderão vir a deliberar que sejam criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, em vista à sua alienação a um ou alguns dos demais sócios.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, podem ser derrogados por deliberação dos sócios.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384264

PROVEITO MAIS — CONTABILIDADE E GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9965/010305; identificação de pessoa colectiva n.º 505303370; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/010305.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Proveito Mais — Contabilidade e Gestão, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Luz, 90, 8.º, B, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste na prestação de serviços de contabilidade, consultoria fiscal, gestão e elaboração de projectos na mesma área.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 7500 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas

quotas: uma do valor nominal de 6750 euros, pertencente à sócia Aida Fernanda Faria Soeiro; e outra de 650 euros, pertencente ao sócio António César Soeiro do Nascimento.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de 50 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Aida Fernanda Faria Soeiro.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384361

PULMÃO VERDE — CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9960/010302; identificação de pessoa colectiva n.º 505365340; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pulmão Verde — Construção e Manutenção de Espaços Verdes, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Manuel Marques, 7, rés-do-chão, direito, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção e manutenção de espaços verdes.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde á soma de três quotas: duas no valor nominal de 1700 euros cada uma, tituladas uma por cada um dos sócios Pedro Jorge Rodrigues Lopes e Emanuel Matos Canedo Berenguel; e outra no valor nominal de 1600 euros, titulada pelo sócio Felisberto Gomes Mendonça.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócio sou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384221

QUÂNTICO — CONSULTORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9959/010302; identificação de pessoa colectiva n.º 505283247; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010302.

Certifico que entre António Valdemar Pereira Henriques e Fernando Carlos Gouveia de Barros, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma QUÂNTICO — Consultoria, L.da

2 — A sociedade tema sua sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 43, 1.º, direito, sala C, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, não jurídica, para os negócios e a gestão. Recrutamento e selecção, orientação e formação profissional.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384213

MEGA ALCANCE — CONSULTORIA E GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9913/010214; identificação de pessoa colectiva n.º 505268337; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010214.

Certifico que entre:

1.º Marta Isabel Pacheco dos Santos, número de identificação fiscal 205418139, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente no Largo da Graça, 47, 1.º, esquerdo, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 10512980, de 27 de Fevereiro de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

2.ª Mónica Isabel do Coito Afonso, número de identificação fiscal 214995380, divorciada, natural da freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, residente na Praceta de Vasco Santana, 1, 3.º, C, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, portadora do bilhete de identidade n.º 10794990, de 15 de Dezembro de 2000, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mega Alcance — Consultoria e Gestão, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo da Graça, 47, 1.º, esquerdo, na freguesia da Graça, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste em prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, ambiente e planeamento. Concepção, organização, promoção, desenvolvimento, execução e avaliação de actividades formativas e de outras formas de intervenção sociológica e pedagógica, nomeadamente recrutamento e selecção de pessoal e implementação de estudos sociológicos. Comercialização, aluguer, assistência técnica e representação de equipamentos didácticos, informáticos e de produtos consumíveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5486,78 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de 2743,39 euros cada uma e uma de cada sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, as sócias e a não sócia Ana Cristina Gonçalves Soares de Almeida, solteira, maior, residente na Avenida de João Paulo II, lote 1, 1.º, A, em Lisboa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 06258530

PARTYZONE — COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERNET, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9917/010215; identificação de pessoa colectiva n.º 505170388; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010215.

Certifico que entre:

1.º João Miguel Cardoso Prata dos Santos, contribuinte n.º 215478614, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Avenida de Álvares Cabral, 22, 3.º, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 11236063, emitido em 13 de Agosto de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil, em Lisboa;

2.º Miguel Cervantes Kennedy Rodriguez, contribuinte fiscal n.º 226599906, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na mesma morada do anterior, portador do bilhete de identidade n.º 12912430, emitido em 28 de Agosto de 2000, pelos Serviços de Identificação Civil, em Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PARTYZONE — Comércio de Produtos e Serviços de Internet, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Filipe Neri, 53, cave, direita, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos e serviços via *internet,* criação de páginas na *internet,* contratos de assistência e fidelização. Comércio, importação, exportação, representação e distribuição de produtos multimédia. *Design* gráfico, consultoria informática e organização de festas e eventos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio João Miguel Cardoso Prata dos Santos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384159

MADRUGA & GONÇALVES — TÁXIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9920/010215; identificação de pessoa colectiva n.º 505309807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/010215.

Certifico que entre Valentim Madruga Gonçalves, número de identificação fiscal 140947396, natural da freguesia de Granja, concelho de Mourão e mulher, Lídia Roberto de Matos Gonçalves, número de identificação fiscal 109349172, natural da freguesia de Montalvão, concelho de Nisa, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Estrada de Benfica, 686, 4.º, direito, em Lisboa, portadores dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 2092973, de 17 de Março de 1998 e 2353113, de 17 de Janeiro de 1996, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Madruga & Gonçalves — Táxis, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Benfica, 686, 4.º, direito, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 2500 euros cada uma, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Valentim Madruga Gonçalves.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384167

PAULO DURAN — MÓVEIS E RESTAUROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9912/010213; identificação de pessoa colectiva n.º 505337797; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/010213.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Paulo Duran — Móveis e Restauros, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Vale Formoso, 25, 3.º, direito, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de *design,* fabrico, restauro, comercialização, importação, exportação e representação de mobiliário. Artigos de decoração. Brinquedos, artesanato. Instalação e montagem de mobiliário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 2200 euros, titulada pelo sócio Paulo Filipe Duran da Silva; e uma do valor nominal de 2800 euros, titulada pela sócia Maria das Mercês Conceição Filipe Duran da Silva.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384140

CAFÉ DO MAR DE BERNARDO REINO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9911/010213; identificação de pessoa colectiva n.º 505099713; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/010213.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Café do Mar de Bernardo Reino, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa da Queimada, 26, A, freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de exploração de café, bar e restauração com apoio ao turismo.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 25 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 22 500 euros, titulada pelo sócio Bernardo António Marcos Reino; e outra no valor nominal de 2500 euros, titulada pelo sócio Bernardo Cabral Reino.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 75 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Bernardo António Marcos Reino.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada, figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90n dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384132

M. DÓRIA — TRADING — COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9906/010213; identificação de pessoa colectiva n.º 505306000; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010213.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. Dória — Trading — Comercialização de Equipamentos Industriais, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Moisés Amzalak, 8, 7.º, B, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste em representação e comercialização de marcas, equipamento industrial e serviços para a restauração, indústria hoteleira, farmacêutica, química e alimentar, assim como a prestação de serviços relacionados com os mesmos. Representação e comercialização de produtos químicos. Representação e comercialização de equipamentos para embalamento e lavagem industrial.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de 3550 euros, titulada pelo sócio Paulo Miguel Dória Monteiro de Gouveia e Silva; uma do valor nominal de 1000 euros, titulada pela sócia Ana Paula Afonso de Carvalho Gouveia e Silva; e outra no valor nominal de 450 euros, titulada pelo sócio Rui Pedro Majer Ferraz.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Paulo Miguel Dória Monteiro de Gouveia e Silva.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora do casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384124

CDIN — CENTRO DE INFORMAÇÃO EM GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9904/010212; identificação de pessoa colectiva n.º 505193213; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010212.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CDIN — Centro de Informação em Gestão, L.da

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade, será situada na Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 7, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, podendo a mesma ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação dos gerentes.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente de estudos económicos, consultoria de gestão, organização de acções de formação, simpósios e outros eventos. Organização de feiras e eventos promocionais, bem como venda de espaço em certames organizados por terceiros, assim como promoção de contactos entre empresas, com vista ao desenvolvimento de parcerias e negócios. Constituem ainda parte do objecto a consultoria em *marketing,* condução de actividade editorial e de produção gráfica e serviços de tradução.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde á soma de duas quotas: uma de 4500 euros, pertencente ao sócio Miguel Nuno Ramos Marques Abranches Pinto; e uma outra de 500 euros, pertencente à sócia Catarina Natália Rodrigues Lousada Mouro Ferreira Abranches Pinto.

2 — Em qualquer aumento de capital caberá aos sócios, o direito de preferência na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, bem como a divisão e cessão de quotas a favor de descendentes dos sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, e do não exercício do direito de preferência, na aquisição da quota cedenda pelos sócios. Caso haja mais do que um sócio interessado na aquisição da quota cedenda, será esta dividida na proporção das quotas dos sócios interessados.

3 — O direito de preferência, mencionado no número anterior, deverá ser exercido no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data em que o sócio tenha recebido a comunicação do projecto de cessão.

4 — Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes, exercerão em comum os direitos inerentes à respectiva quota, fazendo-se representar por um deles enquanto se mantiver indivisa, podendo no entanto os sucessores, unanimemente, optar pela amortização da quota, nos termos e na forma previstos ou permitidos por lei.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de a quota vir a ser penhorada, arrestada ou por qualquer forma, deixar de estar na livre disposição do seu titular;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou separação judicial de bens do sócio, se não for efectuada a partilha da quota no ano imediato ao da sentença que decrete qualquer desses factos sendo efectuada a partilha nesse prazo, se a quota não ficar a pertencer ao sócio por inteiro;

e) Quando a quota, sem consentimento expresso da sociedade, por qualquer modo seja dada como garantia.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo os mesmos ser escolhidos de entre estranhos à sociedade.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, fica desde já designado gerente, o sócio Miguel Nuno Ramos Marques Abranches Pinto.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, deverão ser convocados por meio de carta registada, expedida com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral eventualmente aprovar para outros fins de interesse social, terão o destino que a mesma assembleia deliberar, podendo no todo ou em parte, ser levados a reservas, distribuídos aos sócios ou afectos a outros fins.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 06258522

CONTA DOMUS — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9939/010221; identificação de pessoa colectiva n.º 505231018; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/010221.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Conta Domus — Serviços de Contabilidade e Documentação, L.da

2 — A sociedade tem a sede na Rua do Arco do Marquês de Alegrete, 4, sala 2.6, Palácio dos Aboim, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para outro limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro e adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade e consultadoria financeira.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5100 euros, e corresponde à soma de três quotas: duas de igual valor nominal de 2300 euros cada, tituladas uma por cada sócio Cláudio de Jesus Ferreira e Maria de Fátima Gomes Gonçalves; e outra do valor nominal de 500 euros, titulada pela sócia Maria Madalena Fernandes Alves Dias.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, pertence aos sócios Cláudio de Jesus Ferreira e Maria de Fátima Gomes Gonçalves, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, na participação dos lucros da sociedade.

4 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade, em actos de garantia a favor de estranhos.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios, é livremente permitida. A cessão a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os seus herdeiros ou representante legal, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais, nomeadamente se praticar actos concorrenciais com a actividade objecto da sociedade;

d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada, figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um dos sócios, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Por simples deliberação dos sócios, podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO 9.º

Salvo disposição legal, as assembleias gerais, são convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14338483

PSCF — PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9922/010216; identificação de pessoa colectiva n.º 505351005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010216.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PSCF — Prestação Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Duque de Ávila, 189, 9.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no serviço de contabilidade, fiscalidade e consultoria na área de gestão.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Jorge Ahmad Abdula; e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente á sócia Narguis Aboo Bakar.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Jorge Ahmad Abdula.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada, figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14338467

CAPITAL VIP — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9881/010206; identificação de pessoa colectiva n.º 505283352; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Duração, tipo, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Constituição

A sociedade adopta a denominação de Capital Vip — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede e outros locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede social no edifício América, 312, na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 5, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, podendo a mesma ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração pode deliberar a abertura de sucursais, delegações e outros escritórios da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social e participações

1 — A sociedade tem por objecto os investimento na compra, venda ou revenda, urbanização e promoção de prédios rústicos e urbanos e a realização de empréstimos turísticos e hoteleiros e outros, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

2 — A sociedade pode adquirir e vender participações, em qualquer tipo de sociedade, já existente ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu e realizar sobre elas as operações que se mostrarem de interesse aos fins sociais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social é de 50 000 euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em numerário, ficando desde já o conselho de administração autorizado a aumentar, por uma ou mais vezes o capital social, até ao limite de 15 000 000 euros, nas condições e no momento que entender por convenientes.

ARTIGO 5.º

Aumento do capital social e direito de preferência nas subscrições

1 — Sempre que os aumentos de capital devam ser realizados em dinheiro, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo decisão diversa da assembleia geral.

2 — A assembleia geral que deliberar um aumento de capital pode, para esse aumento, limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas, desde que o interesse social o justifique.

3 — A deliberação da assembleia geral, para limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas na subscrição de um aumento de capital, deve ser tomada em separado a qualquer outra deliberação, pela maioria qualificada exigida por lei para o aumento de capital.

ARTIGO 6.º

Representação do capital social e acções

1 — A totalidade do capital social é representado, por 50 000 acções nominativas ou ao portador, registadas ou não, com o valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 10, 50, 1000 ou 50 000 acções, e estas serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios electrónicos.

ARTIGO 7.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitida, designadamente, obrigações simples, obrigações convertíveis em acções e obrigações participantes, nas condições que vierem a ser estabelecidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO 9.º

Constituição da assembleia geral

1 — Têm o direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem ser titulares de, pelo menos, 1000 acções.

2 — A prova da titularidade das acções será feita no competente livro de registos da sociedade ou por documento emitido por instituição bancária ou parabancária atestando que estão depositados em seu nome.

3 — A cada 1000 acções, corresponde um voto.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral, nos termos da lei.

5 — No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

6 — Os accionistas, pessoas colectivas, deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem as representa.

7 — Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, independentemente da sua qualidade de accionistas ou não.

ARTIGO 10.º

Competência da assembleia geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá em especial à assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa;
b) Fixar o número de membros do conselho de administração e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;

c) Fazer eleger o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e seu representante, como membro do conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Convocação da assembleia geral

1 — A convocação da assembleia geral, será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

2 — A assembleia geral, considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de 50% do capital social, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º

3 — Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por ele representado, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º

ARTIGO 12.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente, até 30 de Abril de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito.

2 — Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e ainda quanto à aplicação dos resultados, procederá à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, elegerá quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO 13.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia, é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, e reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 14.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 — As deliberações sobre a alteração do contrato, fusão, cisão, transformação ou sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, só poderão ser aprovadas em assembleia geral, reunida em primeira convocação, em que estejam representados, pelo menos, dois terços do capital social e devem ser aprovadas por maioria não inferior a 66% do capital social.

3 — Em segunda convocação, as deliberações a que se refere o número anterior, devem ser tomadas por maioria não inferior a 66% do capital social nela representado.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

ARTIGO 15.º

Conselho de administração

A gestão das actividades da sociedade, será confiada a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 16.º

Competência

1 — Sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas, compete, em especial ao conselho de administração:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações que se insiram no seu objecto social;

b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;

d) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

e) Nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

g) Deliberar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgue conveniente;

h) Delegar os poderes nos seus membros nos termos previstos no artigo seguinte;

i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos;

j) Representar ainda a sociedade em negociações colectivas de trabalho, perante associações patronais, profissionais ou outras e decidir sobre a filiação da sociedade em qualquer destas associações.

2 — O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade e de certas matérias de administração.

3 — O conselho de administração estabelecerá as regras de funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 17.º

Delegação de poderes e mandatários

1 — O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes de competências de gestão e de representação.

2 — O conselho de administração poderá conferir mandatos de substabelecimento a qualquer dos seus membros, quadro da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue convenientes atribuir-lhes.

ARTIGO 18.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade vincula-se ainda validamente pela:

a) Assinatura conjunta de dois administradores;

b) Assinatura conjunta de um administrador e um procurador, de acordo com os poderes que lhe tenham sido conferidos na respectiva procuração.

2 — Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

3 — Relativamente a documentos a emitir pela sociedade, que envolvam um número significativo de assinaturas, o conselho de administração decidirá se as assinaturas de quem tem poderes para a obrigar podem ser apostas em chancela ou reproduzidas electronicamente.

ARTIGO 19.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração, reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir obrigatoriamente uma vez por mês.

2 — As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

3 — As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

4 — Em caso de empate nas deliberações o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único efectivo e um suplente, que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e que serão eleitos por três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e finais

ARTIGO 21.º

Aplicação dos resultados apurados

Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, podendo ou não ser deliberada a sua distribuição.

ARTIGO 22.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução, será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

ARTIGO 23.º

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ficam desde já nomeados para o triénio de 2000-2002, os seguintes órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — João Queiroga Chaves, casado, com domicílio na Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 9.º, direito, em Lisboa; secretário — Vítor Marques Coelho, já identificado.

Conselho de administração: presidente — Germinal José da Silva Correia, já identificado; Pedro Manuel Sabino Martins Gomes, já identificado; e, Maria Luísa Nero da Silva Correia Dias Coelho, casada, com domicílio no Campo Grande, 152, 8.º, em Lisboa.

Fiscal único: efectivo — J. Brandão, M. Rodrigues e B. Assunção, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 41, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 502354747, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 75, representada por Joaquim Pedro de Oliveira Brandão, casado, com domicílio na referida Rua de Alexandre Herculano, 41, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, inscrito na respectiva Lista sob o n.º 439; suplente — Isabel Paiva, Galvão, Mata & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua du Bocage, 132, rés-do-chão, em Faro, com o número de identificação fiscal 502215399, inscrita na referida Lista sob o n.º 64, representada por Miguel Galvão, casado, com domicílio na referida Rua du Bocage, 132, rés-do-chão, em Faro, inscrito na referida lista sob o n.º 4737.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 06258492

MULTYATES — COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9880/010206; identificação de pessoa colectiva n.º 505321246; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MULTYATES — Comércio de Embarcações de Recreio, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Junqueira, 362, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste em representação, importação e comércio de embarcações de recreio, manutenção e reparação, comércio de acessórios náuticos bem como aluguer de barcos com fins recreativos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 22 500 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: duas iguais de 7500 euros cada uma e uma de cada um dos sócios Joaquim Jorge Gomes Mendes de Brito e Carlos Alberto Cabral do Rego Sousa; uma de 4000 euros, do sócio Vítor Manuel Hipólito da Silva Mateus; e outra de 3500 euros, da sócia Maria João Lopes Dias Mateus.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 200 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 06258476

CADSIG — DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR E SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9879/010205; identificação de pessoa colectiva n.º 505254972; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/010205.

Certifico que entre:

1.º José Carlos Marques Florêncio, portador do número de identificação fiscal 113388934, natural da freguesia de Pomares, concelho de Arganil, casado com Ana Maria Simões da Silveira Florêncio, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de José Gomes Alvarenga, 17, 5.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, portador do bilhete de identidade n.º 2525787, de 20 de Maio de 1992, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

2.º José Moura Pinto, portador do número de identificação fiscal 113388209, natural da freguesia de Loriga, concelho de Seia, casado com Maria Isabel Correia Antunes Fernandes Moura Pinto, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do 25 de Abril, 10, 3.º, frente, em Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, portador do bilhete de identidade n.º 4158150, de 26 de Agosto de 1998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

3.º Lino José Correia Baptista Marinheiro Vascon, portador do número de identificação fiscal 195637003, natural da freguesia da

Lapa, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua de José Feliciano Moreira, 293, Parede, Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 7781745, de 14 de Junho de 2000, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

4.º David João Machadinho Mota, portador do número de identificação fiscal 202503771, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado com Adélia Maria Vicente Ferreirinho Mota, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Alto de Tercena, lote 4, 3.º, direito, em Queluz, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 8962591, de 27 de Dezembro de 1996, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CADSIG — Desenho Assistido por Computador e Sistema de Informação Geográfica, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Chibuto, 10-C, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste na actividade de desenho assistido por computador, e sistemas de informação geográfica.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais, cada uma do valor nominal de 1250 euros cada uma, e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 1250 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de três gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Moura Pinto, Lino José Correia Baptista Marinheiro Vascon e David João Machadinho Mota.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada, figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384035

MULTITOC — TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9878/010205; identificação de pessoa colectiva n.º 505130467; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/010205.

Certifico que entre Margarida de Seabra de Sousa Santos, contribuinte fiscal n.º 126465940, natural da freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, divorciada, residente na Avenida de Maria Lamas, 1, rés-do-chão, direito, em Rio de Mouro, Sintra, portadora do bilhete de identidade n.º 4786376, emitido em 9 de Janeiro de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa; e, Paulo Manuel de Freitas dos Santos Borges, contribuinte fiscal n.º 202988090, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente no Casal da Fonte, lote D, rés-do-chão, direito, Porto da Paiã, na Pontinha, Odivelas, portador do bilhete de identidade n.º 10134116, emitido em 29 de Setembro de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MULTITOC — Técnicos Oficiais de Contas, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede no Pátio do Salema, 19, 1.º, direito, freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste na prestação de serviços técnicos de contabilidade e sua execução informática, assistência fiscal e apoio administrativo.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384027

CICLO DE VIDA — CONSULTORIA DE AMBIENTE, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9871/010202; identificação de pessoa colectiva n.º 505262983; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010202.

Certifico que, por Ana Cristina Fernandes Louro, portadora do número de identificação fiscal 203738462, solteira, maior, natural de Moçambique, residente na Praceta de Diogo Silves, Urbanização Vale Flores, 7, 3.º, frente, São Pedro de Penaferrim, Sintra, portadora do bilhete de identidade n.º 9044684, de 19 de Junho de 1998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ciclo de Vida — Consultoria de Ambiente, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Ferreira Lapa, 25, rés-do-chão, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de secretariado, consultoria na área da engenharia do ambiente e outras afins. Projectos e comércio de produtos ecológicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence à sócia única ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384019

CRUZ & TERÇAS — AUTO TÁXI, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9841/010125; identificação de pessoa colectiva n.º 505276488; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/010125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cruz & Terças — Auto Táxi, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Elias Garcia, 76, 7.º, C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: sendo uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio João Balseiro da Cruz; e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Belmira Terças Ferreira Rodrigues Cruz.

2 — Depende de deliberação dos sócios, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14325748

COCA-BICHINHOS, COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9884/010201; identificação de pessoa colectiva n.º 505325748; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/010201.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Coca-Bichinhos, Comércio de Brinquedos, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada do Loureiro, 21, 1.º, freguesia de Prazeres, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste na comercialização de brinquedos, artigos de festas, móveis e artigos de decoração.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: duas iguais de 1500 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Isabel Margarida Amorim Tavares e Maria Fernanda Corte-Real Graça e Silva; e outras duas iguais de 1000 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Manuela Mestre Pires e Isabella Maria Moreira de Mendonça.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, as sócias Isabel Margarida Amorim Tavares, Maria Manuela Mestre Pires e Isabella Maria Moreira de Mendonça.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada, figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14325080

CAETANO & SIMÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9886/010207; identificação de pessoa colectiva n.º 505319616; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010207.

Certifico que entre José Baeta Caetano, portador do número de identificação fiscal 141505877 e mulher, Encarnação do Rosário Simões, portadora do número de identificação fiscal 106810170, ambos naturais da freguesia de Alvares, concelho de Góis, casados no regime da comunhão geral, residentes na Rua de Gilberto Rola, 32, 2.º, em Lisboa, titulares dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 568196, de 31 de Agosto de 2000 e 2556241, de 20 de Outubro de 1993, emitidos em Lisboa, nos Serviços de Identificação Civil, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Caetano & Simões, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Gilberto Rola, 32, 2.º, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis, ligeiros de passageiros.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde á soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio José Baeta Caetano.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384043

QUADRANTE SUL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MARINHARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9892/010207; identificação de pessoa colectiva n.º 505282763; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/010207.

Certifico que entre:

1.º José Gomes Salgado Varela, natural da freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, casado com Maria do Rosário Alexandre Ferreira Varela, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Praceta de João Gonçalves Zarco, 6, Quinta do Anjo, Palmela;

2.º Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, casado com Maria Margarida Vieira Silva Teigas, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Padre Mário Carvalho, 15, Setúbal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 5035567, de 8 de Outubro

de 1996 e 2065809, de 20 de Julho de 1993, ambos passados pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito que constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Quadrante Sul, Serviços de Manutenção e Marinharia, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de João Dias, 6, 6.º, F, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste em serviços de manutenção continuada e marinharia em embarcações de recreio. Comercialização por grosso e a retalho de produtos e equipamentos na área da náutica de recreio. Actividades de formação e ensino na mesma área. Actividades lúdicas e turísticas. Apoio e serviços à náutica de recreio.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 470 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 6235 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o capital social inicial.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada, figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384051

PAULO PALMA — ARQUITECTURA, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9893/010207; identificação de pessoa colectiva n.º 505267209; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/010207.

Certifico que, Paulo Alexandre de Souza Guerra Palma de Figueiredo, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, com Luísa Helena Pereira dos Santos Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 8072695, emitido em 31 de Março de 2000, pelo Arquivo de Lisboa, natural da freguesia de São João de Brito, concelho e distrito de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, contribuinte n.º 164738339, residente na Rua de Gomes Freire, 143, 4.º, frente, em 1150-176 Lisboa, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Paulo Palma — Arquitectura, Unipessoal, L.da

2.º

A sede é na Rua de Gomes Freire, 143, 4.º, frente, freguesia da Pena, concelho e distrito de Lisboa.

3.º

O objecto social, consiste na elaboração dos projectos de arquitectura, engenharia, planeamento e urbanismo, *design* de interiores, *design* gráfico, consultadoria, construção civil e fornecimento de equipamentos.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e pertence ao sócio Paulo Alexandre de Souza Guerra Palma de Figueiredo.

5.º

A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, sendo que, para obrigar a sociedade é suficiente, somente a intervenção do gerente.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384060

CATICALL — RECOLHA DE INFORMAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9894/010207; identificação de pessoa colectiva n.º 505292068; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 50/010207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CATICALL — Recolha de Informação Assistida por Computador, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Almirante Reis, 113, sala 701, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste na recolha e tratamento de informação assistidos por computador. Realização de estudos de mercado e inquéritos em geral.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: sendo uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Luís Filipe Santos Valente Rosa; e duas iguais do valor nominal de 1000 euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios António João dos Santos Coutinho Gomes e METRIS — Métodos de Recolha e Investigação Social, L.da

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Luís Filipe Santos Valente Rosa e António João dos Santos Coutinho Gomes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384078

CAEIRO & ALMEIDA — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9895/010207; identificação de pessoa colectiva n.º 505290847; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/010207.

Certifico que entre:
1.ª Maria do Carmo Pereira Caeiro, contribuinte fiscal n.º 100304885, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, solteira, maior, residente na Rua de Luís de Camões, 102, lote 7, 3.º, esquerdo, frente, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 4585871, emitido em 1 de Setembro de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil, em Lisboa;
2.ª Célia Maria Arrais Almeida, contribuinte fiscal n.º 128257490, natural de Moura, freguesia de São João Baptista, concelho de Moura, solteira, maior, residente na Rua do Almirante Barroso, 52, 4.º, frente, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6014967, emitido em 24 de Agosto de 2000, pelos Serviços de Identificação Civil, em Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Caeiro & Almeida — Construções, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Luís de Camões, 102, lote 7, 3.º, esquerdo, frente, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de estudos, projectos, construção, restauro e remodelação de imóveis. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 25 000 euros cada uma e uma de cada sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.
3 — Ficam desde já nomeadas gerentes, as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384086

MADILANG — DESIGN E COMUNICAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9898/010208; identificação de pessoa colectiva n.º 505295016; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/010208.

Certifico que entre:
1.º Francisco Xavier Chocolate Manuel, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Filomena Cambizi Wilson Chocolate Manuel, natural de Angola, de nacionalidade angolana e residente na Rua de Eça de Queiroz, lote 104, 1.º, D, Sacavém, Loures;
2.º Dário Miguel Lemos Ventura Chocolate Manuel, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Leiria e residente na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 27, 2.º, esquerdo, Montijo.
Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por exibição do seu passaporte n.º AO1395969, emitido pelo Director Nacional da DEFA, em Luanda, no dia 14 de Maio de 1999 e a do segundo, por exibição da sua carta de condução n.º SE-163011 5, emitida pela Direcção-Geral de Viação, em Setúbal, em 7 de Janeiro de 2000.
E por eles foi dito que, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MADILANG — Design e Comunicação, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em *marketing,* publicidade, *design,* imagem, comunicação, reclamos luminosos e estudos de mercado.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000$, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2 500 000$, pertencentes uma a cada um do sócios.
2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global igual ao capital social inicial.
3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pertence aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.
3 — A remuneração da gerência, poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais ou em agrupamentos complementares de empresas..

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 06258514

M. CASTANHEIRA NEVES II — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9899/010209; identificação de pessoa colectiva n.º 505218372; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010209.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de M. Castanheira Neves II — Prestação de Serviços Médicos e Cirúrgicos, L.da

2 — A sede social é na Rua de Helen Keller, 15, 10.º e 11.º, direitos, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa.

3 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar quaisquer formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade, consiste na prestação de serviços médicos, cirúrgicos e outros; apoio domiciliário; importação, exportação e comercialização de produtos e bens, assim como todas as actividades conexas ou afins.

2 — A sociedade pode por mera deliberação dos gerentes, adquirir e alienar quaisquer participações em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada, já constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde á soma de três quotas: uma do valor nominal de 250 euros, pertencente à sócia M. Castanheira Neves — Investimentos Imobiliários e Prestação de Serviços, S. A.; uma do valor nominal de 2750 euros, pertencente ao sócio Mário António Castanheira Neves; e uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Barata Martins.

ARTIGO 4.º

1 — Poderá qualquer sócio, fazer à sociedade, o suprimentos de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos.

2 — Poderá a sociedade exigir dos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante global equivalente a 20 vezes o montante do capital social à data da deliberação, nas condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de interdição, inabilitação, falência, insolvência ou entrada em liquidação do sócio;

c) Quando as quotas forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou qualquer outro procedimento judicial;

d) Em caso de divórcio de qualquer dos sócios, quando a quota não lhe fique a pertencer inteiramente;

e) Quando o proprietário da quota a amortizar tenha violado as disposições do presente contrato de sociedade.

2 — A amortização considera-se realizada pela deliberação respectiva e produzirá efeitos desde a data da respectiva comunicação ao sócio por ela afectado.

3 — Salvo norma imperativa em contrário, a contrapartida da amortização, será igual ao valor da quota que resultar de balanço especial elaborado para o efeito, podendo o seu pagamento ser fraccionado, nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, é livre.

2 — Na cessão de quotas a estranhos à sociedade, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

3 — O titular da quota que deseje aliená-la deve comunicar à sociedade, o projecto de cessão e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

4 — Recebida a comunicação, a sociedade se não desejar exercer o seu direito de preferência, transmiti-lo-á aos sócios, no prazo de 10 dias, a contar da data do seu recebimento, por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem usar do direito de preferência, participá-la à sociedade e ao cedente, nos 10 dias imediatos.

5 — No caso de mais de um sócio pretender exercer a preferência, a cessão, após a necessária divisão de quota, far-se-á na proporção das participações sociais dos preferentes.

6 — No caso de não ser exercido o direito de preferência, poderá a quota ser alienada, nos seis meses subsequentes, nas condições oferecidas.

ARTIGO 7.º

1 — Compete aos gerentes a gestão dos negócios sociais.

2 — Os gerentes serão eleitos pela assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade vincula-se pela intervenção:

a) De um gerente, se for o único nomeado ou eleito;

b) Pela intervenção conjunta de dois gerentes, se a gerência for plural;

c) Conjunta de um gerente e um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato;

d) De um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

2 — Nos actos de mero expediente, apenas é necessária a assinatura de um gerente ou procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada ou fax, dirigidos aos sócios, com 15 dias de antecedência, devendo a convocação indicar os assuntos a tratar.

2 — Poderá qualquer sócio fazer-se representar, mesmo por quem não seja sócio, bastando para o efeito, simples carta dirigida à sociedade.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de deliberações unânimes por escrito ou de ser dispensada a convocação quando estejam presentes todos os sócios e queiram deliberar.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, quando a lei ou o contrato não exija maioria qualificada.

2 — As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, alienação de bens imóveis e todas aquelas para as quais a lei ou o presente contrato exijam maioria qualificada, terão de ser tomadas por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO 11.º

A deliberação de distribuição de dividendos, será tomada por maioria simples.

ARTIGO 12.º

Pode a sociedade, por simples deliberação dos sócios, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais.

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o sócio Mário António Castanheira Neves.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384094

CORES DE AREIA, COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9900/010209; identificação de pessoa colectiva n.º 505333988; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010209.

Certifico que entre Rita Martins da Cruz, portadora do número de identificação fiscal 153165774, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, casada com João Pedro Constantino Pinto, sob o regime da separação de bens, residente na Rua de Alves Redol, 3, 2.º, direito, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8959333, de 16 de Junho de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa; e, Vítor Manuel Canas Cardoso, portador do número de identificação fiscal 192614355, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, residente na Rua de São Bento, 106, 3.º, A, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8099798, de 30 de Novembro de 1998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cores de Areia, Comércio de Vestuário, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alves Redol, 3, 2.º, direito, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, fabrico, comércio a retalho e por grosso de vestuário, *lingerie,* acessórios, artesanato, brindes, decoração e calçado.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins.* 14384116

LOURINHÃ

NELSON PEREIRA — CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 1105/20010307; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010307.

Certifico que entre:

1) Nelson Nuno Martins Pereira, casado com Graciete Antunes Marques Pereira, na comunhão de adquiridos, residente na Rua da Bela Vista, 2, lugar de Ventosa do Mar, Santa Bárbara, Lourinhã;

2) Graciete Antunes Marques Pereira, casada com o referido Nelson Nuno Martins Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege nos termos do contrato seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Nelson Pereira — Construção e Acabamentos, L.da, e durará por tempo indeterminado, com início no dia de hoje.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Bela Vista, 2, Ventosa do Mar, freguesia de Santa Bárbara, concelho da Lourinhã.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, e também constituir filiais ou sucursais, dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

2.º

O objecto da sociedade, consiste em afagar, pintar, montagem de tectos falsos e divisórias, montagem de andaimes, aluguer de máquinas e andaimes, limpeza de obras, comércio a retalho de tintas e materiais de construção, construção de edifícios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já devidamente depositado na conta da sociedade, é de 7500 euros, e corresponde á soma de duas quotas: uma de 5625 euros, pertencente ao sócio Nelson Nuno Martins Pereira; e outra de 1875 euros, pertencente à sócia Graciete Antunes Marques Pereira.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Nelson

Nuno Martins Pereira e Graciete Antunes Marques Pereira que, ficam desde já, nomeados gerentes.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, os suprimentos que esta carecer, nas condições de prazo e reembolso que na mesma assembleia geral, os sócios venham a estabelecer.

6.º

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes.

7.º

É vedado aos gerentes intervir, em nome da sociedade, em fianças, letras de favor, abonações e actos semelhantes que sejam estranhos aos negócios da sociedade.

8.º

A cedência de quotas, no todo ou em parte, a estranhos à sociedade, carece do consentimento desta, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Se o sócio se conduzir de forma a causar à sociedade graves prejuízos patrimoniais ou morais, nomeadamente, não acatando as deliberações sociais ou não cumprindo as obrigações estatutárias;

c) Se a quota for penhorada, arrestada ou possa, de qualquer modo, ser sujeita a rematação ou adjudicação judicial;

d) Em caso de morte ou insolvência do seu titular.

2 — A contrapartida da amortização será paga em quatro prestações trimestrais a menos que outra modalidade seja acordada.

10.º

As assembleias gerais, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

11.º

A gerência poderá efectuar o levantamento da totalidade do capital já realizado, para fazer face aos encargos inerentes à constituição da sociedade.

Está conforme o original.

13 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis.* 10739971

FERREIRA, SANTOS E OLIVEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 154; identificação de pessoa colectiva n.º 500807795.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, a acta n.º 3 e os demais documentos da prestação de contas, respeitante ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis.* 14323591

CONSTRUÇÃO CIVIL VICENTE & NORBERTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 1003/991012; identificação de pessoa colectiva n.º 504454358; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20010305.

Certifico que foi nomeado gerente da sociedade em epígrafe, Vicente Palmira Rasteiro, casado.

Data: 30 de Maio de 2000.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis.* 10739963

CONSTRUÇÕES MODELO DO OESTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 361; identificação de pessoa colectiva n.º 501928898.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, a acta n.º 20 e os demais documentos da prestação de contas, respeitante ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis.* 14323583

PORTO

MAIA

LIGA SOM — SISTEMAS DE SOM E IMAGEM, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 11 146/990405; identificação de pessoa colectiva n.º 505051249; data de depósito: 20010201.

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas, relativas ao ano de 1999.

Conferida, está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Silva Martins.* 10294236

ANTÓNIO OLIVEIRA — SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 3863/931115; identificação de pessoa colectiva n.º 503090042; data de depósito: 20010205.

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas, relativas ao ano de 1999.

Conferida, está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Silva Martins.* 10294244

PRONEFRO — PRODUTOS NEFROLÓGICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 38 619/840409; identificação de pessoa colectiva n.º 501429209; data de depósito: 20010212.

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas, relativas ao ano de 1999.

Conferida, está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Silva Martins.* 10294287

PRONEFRO — PRODUTOS NEFROLÓGICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 38 619/840409; identificação de pessoa colectiva n.º 501429209; data de depósito: 20010212.

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas, relativas ao ano de 1998.

Conferida, está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Silva Martins.* 10294279

ÓPTICA MÉDICA DO FORNO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 9314/980116; data de depósito: 20010201.

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas, relativas ao ano de 1999.

Conferida, está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Silva Martins.* 10294260

VERNO ARTE — COMÉRCIO D'ARTES, PORTUGAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 55 757/20010302; identificação de pessoa colectiva n.º 504603736; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/20010302.

Certifico que, pela inscrição acima referida, a sociedade em epígrafe, alterou o artigo 1.º do respectivo contrato, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Verno Arte — Comércio d'Artes, Portugal, L.da, tem a sua sede na Rua de Avioso, 184, freguesia de Santa Maria de Avioso, concelho da Maia.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

6 de Março de 2001. — O Ajudante Principal, *José Carlos Vilela Soares.* 12618136

ROGÉRIO, INÊS & BARBOSA — SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 13 002/20000508; identificação de pessoa colectiva n.º 504919792; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 7/20010302.

Certifico que, pela inscrição acima referida, a sociedade em epígrafe, alterou o n.º 1 do artigo 3.º e os n.os 1 e 2 do artigo 4.º do respectivo contrato, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7482 euros, e está dividido em duas quotas de 3741 euros cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios Rogério Amândio Paulo Martins e Ernesto Rui Máximiano de Sá Maciel.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Rogério Amândio Paulo Martins, já nomeado gerente.
2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

6 de Março de 2001. — O Ajudante Principal, *José Carlos Vilela Soares.* 12618144

NOGUEIAUTO — COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 2136/920428; identificação de pessoa colectiva n.º 502751436; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010301.

Certifico que, respeitante à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Cessação de funções do gerente António João Pimenta Soares Passos, por renúncia, em 31 de Maio de 2000.

Conferida, está conforme o original.

1 de Março de 2001. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 14380340

MAIAINVESTE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 8680/970813; identificação de pessoa colectiva n.º 503939994; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/20010301.

Certifico que, pelo averbamento acima referida, foi efectuada a mudança de sede para a Via do Engenheiro Belmiro Mendes de Azevedo, 361, Gemunde, Maia.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

6 de Março de 2001. — O Ajudante Principal, *José Carlos Vilela Soares.* 12618110

F. DUARTE & DUARTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 35 980/820119; identificação de pessoa colectiva n.º 501311220; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 7/20010301.

Certifico que, pela inscrição acima referida, a sociedade em epígrafe, alterou o artigo 2.º do respectivo contrato, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em actividades de engenharia e técnicas afins.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

6 de Março de 2001. — O Ajudante Principal, *José Carlos Vilela Soares.* 12618128

DUPLA ETAPA — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 55 758/20010302; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20010302.

Certifico que entre José Guilherme Lima Moreira e Maria e Lurdes Gomes dos Santos Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Dupla Etapa — Construções, L.da, com sede na Rua de Vitorino Nemésio, 221, 5.º, esquerdo, freguesia de Vermoim, concelho da Maia.
§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos, para esse fim e promoção imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

7 de Março de 2001. — O Ajudante,*(Assinatura ilegível.)*

14380382

G. E. T. IN. — GABINETE EXPORTAÇÃO TÊXTIL INTERNACIONAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 2060/920403; identificação de pessoa colectiva n.º 502737549; data de depósito: 20010209.

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas, relativas ao ano de 1999.

Conferida, está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Silva Martins.*

10294252

PARACENTRO — PLANEAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO DE CENTROS COMERCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 6304/951003; identificação de pessoa colectiva n.º 503507547; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 8, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 12, 13 e 14/20010302.

Certifico que, respeitante à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessação de funções dos administradores Herman Christiaan Van Den Berg e Angel Severino Rodriguez Campos, por renúncia, em 25 de Setembro de 2000.

b) Cessação de funções do administrador Johannes Gijsbertus Franciscus Eijkemans, por renúncia, em 25 de Setembro de 2000.

c) Designação até termo do mandato em curso, do administrador José Edmundo Medina Barroso de Figueiredo, casado e residente na Rua do Professor Mota Pinto, 124, 7.º, direito, Porto.

Conferida, está conforme o original.

2 de Março de 2001. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

14380773

PORTO — 1.ª SECÇÃO

YOKOGAWA IBÉRIA, S. A. (Sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9685/001213; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/001213.

Certifico que foi registada a representação permanente em epígrafe, tendo sido o seguinte o teor dos documentos que lhe serviram de base:

Tradução

Registo Comercial de Madrid.

O subscritor, Conservador do Registo Comercial de Madrid.

Certifico: que a pedido de Maria José Cruz, maior, número de identificação fiscal 52989839, solicitando a certificação da sociedade, denominada Yokogawa Iberia, S. A., incluindo a sua constituição e estatutos vigentes, examinei os livros de sociedade do arquivo deste Registo e a meu cargo, dos quais resulta:

1.º Que o que se anexa é fotocópia exacta das inscrições n.os 1, 7, 10, 11 e 15 e última, que compreendem o que interessa, praticadas neste registo comercial, a respeito da sociedade actualmente denominada Yokagawa Ibéria, S. A., anteriormente Yokogawa España, S. A., constantes de fls. 26 e seguintes, do tomo 719, secção VIII, fl. M-14 614.

Yokogawa España, S. A., tem em Madrid, Calle Doce de Octubre, 15, 1.º, C, NIFA 79836730, iniciou a sua actividade em 27 de Dezembro de 1990, e rege-se pelos seguintes estatutos:

Estatutos

TÍTULO I

Denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se Yokogawa España, S. A.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação, engenharia, instalação e assistência técnica para equipamentos e sistemas de: medida, registo, sensores e análises de processos industriais; medida e análises de laboratório; fonte de alimentação eléctrica; medida de processos industriais com equipamentos dotados com fontes de Raio X; equipamentos para controlo de motores eléctricos; sistemas de controlo de edifícios.

As actividades enumeradas no presente artigo podem ser realizadas pela sociedade, directamente ou por qualquer outra forma admitida em direito, como participação como sócios em outras entidades de objecto idêntico ou similar.

Se as disposições legais exigirem para o exercício de algumas das actividades, compreendidas no objecto social, algum título profissional, autorização administrativa, inscrição em registos públicos, essas actividades deverão realizar-se por pessoa que detenha esse título profissional e, no seu caso, não poderá iniciar-se sem que estejam preenchidos os requisitos administrativos requeridos.

ARTIGO 3.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e iniciará as suas operações no dia da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO 4.º

A sede da sociedade é em Madrid 28009, na Calle Doce de Octubre, 15, 1.º, C.

Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do país.

O órgão de administração poderá deliberar a alteração de sede dentro do mesmo concelho, assim como criar, extinguir ou transferir sucursais, agências ou delegações, tanto em território nacional como estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções

ARTIGO 5.º

O capital social é de 24 500 000 pesetas, dividido em 2450 acções ordinárias ao portador, de uma só série e classe, representadas por meio de títulos de 10 000 pesetas de valor nominal cada uma, numeradas correlativamente de 1 a 2450, ambos inclusive. As acções encontram-se totalmente subscritas e realizadas em 25%.

As acções serão nominativas até que todo o capital tenha sido subscrito, altura que se transformaram em ao portador.

As subscrições pendentes serão efectuadas em dinheiro, durante o mês de Abril de 1991.

ARTIGO 6.º

Os títulos das acções poderão ter carácter de múltiplos dentro da mesma série. Conterão todas as menções obrigatórias por lei.

Cada accionista terá direito a receber as que lhe correspondam, livre de despesas. Enquanto não tituladas o accionista terá direito a obter certificação das acções inscritas em seu nome.

ARTIGO 7.º

A acção confere ao seu titular legítimo a condição de sócio e atribui os direitos reconhecidos na lei e nos estatutos.

Nos termos estabelecidos na lei e salvo os casos nela previstos, o accionista terá, como mínimo, os seguintes direitos:

1) De participar proporcionalmente na divisão dos lucros sociais e no património resultante da sua liquidação;

2) Direito de preferência na emissão de novas acções ou de obrigações convertíveis;

3) De assistir e votar nas assembleias gerais e impugnar os acordos sociais;

4) De ser informado.

ARTIGO 8.º

As acções são indivisíveis.

Os comproprietários de uma acção deverão designar um só representante para o exercício dos direitos de sócio, e responderão solidariamente para com a sociedade por todas as obrigações que derivem dessa condição. A mesma regra será aplicada aos restantes casos de contitularidade de direitos sobre as participações.

ARTIGO 9.º

As acções podem ser livremente transmitidas nos termos da lei.

ARTIGO 10.º

Em caso de usufruto de acções, a qualidade de sócio reside no respectivo titular da nua propriedade, mas o usufrutuário, em todo o caso, terá direito aos dividendos acordados pela sociedade, durante a vigência do usufruto. Em tudo o resto, as relações entre o usufrutuário e o titular da nua propriedade e o conteúdo do usufruto serão reguladas pelo título constitutivo deste, inscrito no livro de registo das acções nominativas. Para os casos omissos, regerá o estabelecido na Lei das Sociedades Anónimas e subsidiariamente pela legislação civil aplicável.

No caso de penhora ou embargo de acções será observado o disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

TÍTULO III

ARTIGO 12.º

Os órgãos da sociedade são:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração.

a) Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Os sócios, reunidos em assembleia geral, devidamente convocada, deliberarão por maioria, nos assuntos próprios da competência da assembleia geral.

Todos os sócios, incluindo os dissidentes e os que não se encontrem presentes na reunião, ficam obrigados às decisões tomadas na assembleia geral, sem prejuízo dos direitos de separação e impugnação previstos na lei.

ARTIGO 14.º

As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias e devem ser convocadas pelos administradores.

A assembleia geral ordinária é que deve reunir dentro dos seis primeiros meses de cada exercício para apreciar a gestão social, aprovar se for o caso, as contas do exercício anterior e resolver a aplicação dos resultados.

A partir da convocatória da assembleia geral, qualquer accionista pode obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que serão submetidos para aprovação e a informação dos auditores das contas. Na convocatória será mencionado este direito.

A assembleia geral extraordinária, é toda aquela que não for ordinária.

ARTIGO 15.º

Todas as assembleias gerais, devem ser convocadas por anúncio, publicado no *Boletim Oficial do Registo Comercial,* e em um dos diários de maior circulação na província, pelo menos 15 dias antes da data fixada para a sua realização.

O anúncio indicará a data da reunião em primeira convocatória e todos os assuntos da ordem do dia.

Poderá ainda constar a data em que, se necessários, reunirá em segunda convocatória.

Entre a primeira e a segunda convocatória, deve mediar pelo menos 24 horas.

Não obstante a assembleia, considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sempre que esteja presente todo o capital da sociedade e os presentes acordem por unanimidade na realização da reunião.

ARTIGO 16.º

Os administradores poderão convocar a assembleia geral extraordinária, sempre que entendam conveniente aos interesses sociais. Deverão convocá-la quando solicitada por um número de sócios titulares de, pelo menos, 5% do capital social, constando do pedido, os assuntos a incluir na ordem do dia da assembleia. Neste caso, a assembleia geral deverá ser convocada para ser realizada dentro de 30 dias seguintes à data em que se tenha requerido notarialmente aos administradores para convocá-la.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, considera-se validamente constituída em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados pelo menos, 25% do capital subscrito com direito de voto. Em segunda convocatória qualquer que seja o capital presente ou representado.

Sem prejuízo, para que a assembleia geral, ordinária ou extraordinária, possa deliberar validamente sobre a emissão de obrigações, o aumento ou diminuição do capital, a transformação, fusão ou cisão da sociedade, e em geral qualquer modificação dos estatutos sociais, será necessária, em primeira convocatória, a concorrência de accionistas presentes ou representados que sejam titulares de, pelo menos, 5% do capital subscrito com direito de voto.

Em segunda convocatória, será suficiente a concorrência de 25% do dito capital.

Quando concorram accionistas que representam pelo menos, 50% do capital subscrito com direito de voto, as deliberações mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser validamente aprovadas com o voto favorável de dois terços do capital presente ou representado da assembleia.

ARTIGO 18.º

Podem assistir às assembleias gerais, os titulares de acções ao portador que, com cinco dias de antecedência sobre a data da reunião, tenham depositado as acções ou, no caso, o certificado do depósito bancário, da caixa de aforros, ou de qualquer outra entidade autorizada para a custódia dos títulos, ou sendo nominativas, tenham sido inscritas nos livros da sociedade, com a mesma antecedência.

O depósito das acções ou, no caso do certificado, realizar-se-á no domicílio social a não ser que a convocatória mencione local diferente.

Os administradores deverão assistir ás assembleias gerais e o presidente da mesa, poderá autorizar a assistência de qualquer outra pessoa que julgue conveniente. A assembleia poderá revogar essa autorização.

ARTIGO 19.º

Todo o accionista que tenha direito de assistência, poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, mesmo não accionista.

A representação deverá ser conferida por escrito e especialmente emitida para cada assembleia.

No caso dos administradores da sociedade ou entidade depositárias dos títulos solicitarem a representação para eles mesmos ou para outros e, em geral, sempre que a solicitação seja formulada de forma pública, o documento em que conste o poder deverá conter ou anexar a ordem do dia, assim como a solicitação de instruções para o exercício do direito de voto e a indicação do sentido, em que votará o representante, em caso de não serem expressas instruções precisas. Excepcionalmente, o representante poderá votar em sentido diferente quando em face de circunstâncias ignoradas no momento de envio das instruções e se corra o risco de prejudicar os interesses do representado. Em caso de voto emitido em sentido diferente, o representante deverá informar imediatamente o representado, por meio de escrito em que explique as razões do voto. Entende-se ter havido solicitação pública quando a mesma pessoa represente mais de três accionistas.

As restrições estabelecidas neste artigo não serão aplicáveis quando o representante seja cônjuge, ascendente ou descendente do representado, nem quando aquele que apresente procuração geral conferida por documento público, com faculdades para administrar todo o património de que o representado seja titular no território nacional.

A representação é sempre revogável. A assistência pessoal por parte do representado na assembleia, tem o valor de revogação.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral, será presidida pelo presidente do conselho de administração, na sua falta por qualquer dos vice-presidentes e na falta destes pelo accionista eleito em cada caso pelos accionistas presentes.

Actuará como secretário da assembleia, o secretário do conselho de administração, e na sua falta o vice-secretário e na falta deste, pela pessoa designada pelos accionistas presentes.

ARTIGO 21.º

As deliberações devem ser tomadas por maioria de votos. Exceptuam-se aquelas em que a lei exige uma maioria reforçada ou unanimidade.

A cada acção corresponde um voto.

Compete ao presidente dirigir as sessões, conceder a palavra aos sócios e organizar os debates assim como fiscalizar da execução das deliberações. A certificação dos assistentes bem como do direito de informação do accionista de acordo com a lei.

ARTIGO 22.º

As actas das assembleias gerais, serão aprovadas por qualquer das formas previstas na Lei das Sociedades Anónimas ou em assembleia posterior.

As certificações das actas das assembleias gerais, serão emitidas pelo secretário do conselho de administração ou, se for o caso, pelo vice-secretário, com o visto bom do presidente ou do vice-presidente, se for o caso.

A formalização em instrumento público das deliberações sociais, é da competência das pessoas que têm a faculdade para certificá-las. Também poderá realizar-se por qualquer dos membros do conselho de administração, sem necessidade de delegação expressa.

Os administradores poderão requerer a presença do notário, para que elabore acta da assembleia, estando sempre obrigados a fazê-lo com cinco dias de antecedência sobre a data da reunião a solicitação de accionistas que representem pelo menos, 1% do capital social. Em ambos os casos, a acta notarial será considerada acta de assembleia geral.

Qualquer sócio e pessoas que, no caso, hajam assistido à assembleia geral, em representação dos sócios poderão obter em qualquer momento certificação das actas da assembleia geral.

b) Conselho de administração

ARTIGO 23.º

A sociedade será administrada por um conselho de administração. Também lhe compete a representação da sociedade, em juízo e fora dele, de forma colegial. A representação é extensiva a todos os actos compreendidos no objecto social, tendo as mais amplas faculdades para, em geral, contratar, realizar todo o tipo de actos e negócios, obrigações ou disposições, de administração ordinária ou extraordinária e de rigoroso domínio, relativos a todo o tipo de bens, dinheiro, móveis e imóveis, valores mobiliários e para efeitos de comércio, e em geral todos os assuntos que não sejam da competência da assembleia geral.

A título meramente enunciativo, sem que por isso se limitem as atribuições dos administradores, os actos e negócios a seguir indicados, são da competência dos administradores e tudo quanto com eles está relacionado, amplamente e sem limitação alguma:

a) Dispor, alienar, adquirir, onerar todo o tipo de bens móveis e imóveis; constituir, aceitar, modificar ou extinguir todo o tipo de direitos pessoais e reais, incluindo hipotecas;

b) Outorgar todo o tipo de actos, contratos ou negócios jurídicos, com os pactos, cláusulas e condições que considerem convenientes; transigir e acordar arbitragens, tomar parte e concursos e hasta públicas, fazer propostas e aceitar adjudicações;

c) Administrar nos mais amplos termos, bens móveis e imóveis, fazer declarações de edificação e panificação, divisões materiais, agrupamentos e separações e todo o tipo de modificações hipotecárias; acordar, modificar, transmitir e extinguir arrendamentos e quaisquer outras cessões de uso ou trespasse;

d) Emitir, aceitar, endossar, intervir e protestar letras de câmbio e outros documentos de comércio;

e) Pedir empréstimos, reconhecer dívidas e créditos; constituir, aceitar, modificar, adquirir, prorrogar e cancelar, total ou parcialmente, antes ou depois do seu vencimento, que esteja ou não cumprida a obrigação assegurada, hipotecas, proibições, condições e toda a classe de limitações ou garantias;

f) Dispor, abrir, seguir e cancelar contas de depósitos de qualquer tipo em qualquer classe de instituições de crédito ou aforro, bancos, incluindo em Espanha, instituições e organismos oficiais, fazendo tudo quanto a legislação e as práticas bancárias o permitam;

g) Celebrar contratos de trabalho, de transporte e de trespasse do estabelecimento; guardar e remeter bens e encomendas;

h) Comparecer perante qualquer espécie de julgados e tribunais de qualquer jurisdição, e perante toda a espécie de organismos públicos, e em toda a espécie de juízos e procedimentos; interpor recursos, incluindo os de cassação, revisão ou de nulidade, ratificar documentos escritos e desistir de acções, quer directamente, quer por meio de advogados e procuradores, aos quais tenham sido conferidos os competentes poderes, incluindo as faculdades de confessar em juízo e absolver posições;

i) Dirigir toda a organização comercial da sociedade e os seus negócios, nomeando e demitindo trabalhadores e representantes;

j) Outorgar e assinar todo o tipo de documentos públicos ou privados, podendo receber e cobrar quaisquer quantias e fundos do Estado, Fazenda ou quaisquer entidades públicas, privadas ou particulares, assinando para efeito cartas de cobrança, recibos e facturas e livramentos;

k) Conceder, modificar e revogar todo o tipo de poderes, amplos ou restringidos, especificando as faculdades, mesmo as que não estejam enunciadas neste artigo.

Qualquer limitação das faculdades representativas do órgão de administração, tanto por imposição dos estatutos, como por decisão da assembleia geral, serão ineficazes para com terceiros, sem prejuízo da sua validade e da responsabilidade em que incorrem os administradores para com a sociedade, em caso de extravasarem ou abusarem as suas faculdades ou pela realização de actos não compreendidos no objecto social que obriguem a sociedade em virtude do disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

ARTIGO 24.º

A delegação permanente de alguma faculdade do conselho de administração, na comissão executiva ou num conselheiro delegado e a designação dos administradores que hajam de ocupar tais cargos, é requerido para a sua validade o voto favorável de dois terços dos membros do conselho e não produzirão efeitos enquanto não forem sujeitos a registo na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO 25.º

O conselho de administração, será integrado por um mínimo de três e um máximo de 15 conselheiros.

Se durante o período da sua nomeação, faltarem administradores, o conselho pode designar suplentes dentre os accionistas até à primeira reunião de assembleia geral.

ARTIGO 26.º

Para ser administrador, não é requerida a qualidade de sócio. A nomeação e destituição dos administradores é da exclusiva competência da assembleia geral. A duração do cargo será por prazo de cinco anos. Os administradores poderão ser reeleitos, uma ou mais vezes por períodos de igual duração. Não poderão ser nomeados administradores que estejam abrangidos por alguma causa de incapacidade ou incompatibilidade legal para o exercício do cargo e especialmente as determinadas pela Lei n.º 12/1995, de 11 de Maio e pelas das Leis n.ºs 7/1984, de 14 de Março e 14/1995, de 21 de Abril, ambas da Comunidade Autónoma de Madrid.

ARTIGO 27.º

O conselho de administração considera-se validamente constituído, quando concorram para a reunião, presentes ou representados, sempre por outro administrador, um número que supere a metade aritmética do número dos presentes. A representação será conferida mediante carta dirigida ao presidente. O conselho de administração, reunirá sempre que acordado por todos, a solicitação do presidente ou de qualquer administrador, a ser convocada por aquele para se reunir no prazo de 15 dias. A convocatória será escrita, dirigida pessoalmente a cada administrador, com uma antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Será válida a reunião no conselho sem necessidade de prévia convocatória, quando estando reunidos todos os seus membros, decidam por unanimidade realizar a sessão.

ARTIGO 28.º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos administradores presentes na sessão. No caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 29.º

O conselho de administração nomeará de entre si, o seu presidente e se considerar oportuno um ou mais vice-presidentes. Assim mesmo será nomeado livremente a pessoa que haja de desempenhar o cargo de secretário e, caso considere conveniente, o vice-secretário, que poderão não ser administradores. Compete ao presidente dirigir as sessões.

As certificações das actas e deliberações do conselho, serão emitidos pelo secretário ou vice-secretário do mesmo, no caso, com o visto do presidente ou vice-presidente.

A formalização dos mesmos e a sua sujeição a escritura pública, competirá a qualquer dos membros do conselho, assim com ao secretário ou ao vice-secretário, mesmo que não sejam administradores.

No livro de actas constarão as deliberações adoptadas, relativamente aos assuntos constantes da convocatória e à constituição do conselho, um resumo dos assuntos discutidos, as intervenções dos que hajam pedido a palavra e os resultados das votações.

TÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO 30.º

O exercício social, compreende o período desde 1 de Abril a 31 de Março do ano seguinte.

Excepcionalmente o primeiro exercício, terá início na data de outorga da escritura de constituição e término a 31 de Dezembro do mesmo ano.

TÍTULO V

Contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO 31.º

Os administradores da sociedade, serão obrigados a apresentar, no prazo máximo de três meses, contados a partir do encerramento do exercício social, as contas anuais, o relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados, assim como no caso, as contas e relatório de gestão consolidados.

As contas anuais compreenderão o balanço, a demonstração de resultados e a memória.

A partir da convocatória da assembleia geral, qualquer sócio poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que serão submetidos à aprovação da mesma, assim como, se for o caso, o relatório dos auditores das contas. O anúncio da assembleia mencionará expressamente esse direito.

As contas anuais e o relatório de gestão, será assinado por todos os administradores. Se faltar a assinatura de algum, será assinalada a sua falta indicando-se expressamente a sua causa.

ARTIGO 32.º

A assembleia geral resolverá a aplicação de resultados do exercício de acordo com o balanço aprovado.

Em todo o caso um valor igual a 10%, do benefício do exercício destina-se a reserva legal até que esta atinja, pelo menos, 20% do capital social. A reserva legal, enquanto não ultrapassar o limite indicado, só poderá destinar-se a compensação de perdas caso não existam outras reservas disponíveis suficientes para esse fim.

Uma vez cobertas de acordo com a lei, só poderão repartir-se dividendos em benefício do exercício, ou reservas livres, sempre que o valor do património líquido não seja ou, em consequência da repartição, distribuição de dividendos aos sócios, não resulte inferior ao capital social. Se existirem perdas de exercícios anteriores que determinem que o valor líquido do património da sociedade, seja inferior ao capital social, os lucros destinam-se à compensação das perdas.

As despesas com a constituição, investigação e desenvolvimento, susceptíveis de ser reconhecidas como activos, deverão amortizar-se no prazo máximo de cinco anos.

O fundo de comércio unicamente poderá figurar no activo do balanço quando tenha sido adquirido a título oneroso. A sua amortização que deverá realizar-se de modo sistemático, não poderá exceder o período durante o qual o dito fundo contribua para a obtenção de participações na sociedade, com o limite de 10 anos. Quando a amortização ultrapasse os cinco anos, deverá recorrer-se à memória da oportuna justificação.

Até que estas despesas não hajam sido amortizadas por completo, será proibida toda a distribuição de lucros a menos que o montante de reservas disponíveis sejam, como mínimo, iguais ao montante dos gastos não amortizados.

ARTIGO 33.º

A distribuição de dividendos aos accionistas ordinários, será efectuada na proporção do capital desembolsado.

Na deliberação de distribuição de dividendos, a assembleia geral fixará o momento e forma de pagamento.

ARTIGO 34.º

Os adiantamentos por conta, dos lucros, apenas podem ser efectuados por deliberação dos accionistas e de acordo com as limitações e requisitos estabelecidos na lei.

TÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 35.º

A sociedade será dissolvida, pelas causas legalmente previstas. A assembleia geral designará os liquidatários, sempre em número ímpar.

ARTIGO 36.º

Uma vez satisfeitos todos os credores da sociedade, o activo remanescente será repartido entre os accionistas de acordo com a lei.

TÍTULO VII

Disposição final

Todas as questões que possam surgir entre a sociedade e os sócios ou entre estes entre si, nessa qualidade, serão resolvidas definitivamente por arbitragem de equidade, cujo laudo arbitral será de cumprimento obrigatório, nos termos da Lei n.º 36/1988, de 5 de Dezembro, sem prejuízo do direito dos sócios, de impugnar as resoluções sociais, regulado nos artigos 115.º e seguintes, da Lei das Sociedades Anónimas, e da acção social e individual de responsabilidade contra os administradores, a que se referem os artigos 134.º e seguintes da mesma lei.

Compareceram para outorgar a escritura, que se inscreve: Andres Marin Garcia, nascido em 17 de Janeiro de 1948, casado, residente em Madrid, doce de Octubre, 15, DNI 22 888 891; e Angel Maria Salgado Cobo, nascido no dia 19 de Abril de 1964, casado, residente em Madrid, Torre Picasso, planta 38, Plaza Ruiz Picasso, sem número, DNI 812 398.

Ambos de nacionalidade espanhola e intervém o primeiro, em nome próprio e o segundo, em representação da sociedade holandesa Yokogawa Europe, B. V., com domicílio em Amersfoort, Radiuweg 30, constituída de acordo com a lei holandesa e registada na Câmara de Comércio de Amersfoort, com o n.º 24 364; faz uso da procuração que lhe foi conferida em 30 de Novembro de 1990, perante o notário Kornelis Hans Pentiga, com domicílio em Utrecht, na Holanda, redigido em inglês, com a Apostilha da Convenção de Haia e tradução para espanhol, de Fernando Rodriguez Gonzalez, tradutor intérprete, ajuramentado com o visto bom do Ministério dos Assuntos Internos, cópia da qual se anexa; de Nubuo Takei, nascido no dia 13 de Março de 1936, de nacionalidade japonesa, casado, residente em Teilingen 111, 1082 JS Amsterdão, Holanda, com o passaporte n.º ME 9675626, emitido em Tóquio, Japão, no dia 30 de Novembro de 1998, faz uso da procuração que lhe foi conferida em 30 de Novembro de 1990, perante o notário Kornelis Hans Pentiga, com domicílio em Utrecht, na Holanda, redigido em inglês, com a Apostilha da Convenção de Haia, e tradução para espanhol, por Fernando Rodriguez Gonzalez, tradutor intérprete ajuramentado com o visto bom do Ministério dos Assuntos Internos, cópia da qual se anexa; e de Mattheus van Dijk, nascido no dia 28 de Março de 1951, de nacionalidade holandesa, casado, residente em Prinses, Marijkelaan 6, 3925 Hb, Shcerpenzeel, na Holanda, com o passaporte n.º 181970 S, emitido pelo Comissário do Reino da Província de Gelderland, em Arnhem, Holanda, no dia 2 de Fevereiro de 1988, faz uso da procuração que lhe foi conferida em 30 de Novembro de 1990, perante o notário Kornelis Hans Pentiga, com domicílio em Utrecht, na Holanda, redigido em inglês, com a Apostilha da Convenção de Haia e tradução para espanhol, por Fernando Rodriguez Gonzalez, tradutor intérprete, ajuramentado com o visto bom do Ministério dos Assuntos Internos, cópia da qual se anexa.

O capital está subscrito nos seguintes termos: Yokogawa Europe, B. V., 2448 acções, com os n.ºs 1 a 2448, inclusive; Mattheus van Kijk, uma acção, com o n.º 2449; e Andres Marin Garcia, uma acção, com o n.º 2450.

O capital foi realizado em 25%, em dinheiro, cujo depósito foi realizado na conta corrente n.º 11400005, aberta na sucursal do ABN Bank, sucursal em Madrid, Calle Serrano, 55, acreditada com três certificações do banco, duas delas em pesetas, convertidas com data de 27 de Dezembro de 1990, que e inserem.

Foram nomeados administradores e representantes da sociedade, integrando o primeiro conselho de administração: Nubuo Takei, Andres Marin Garcia e Matteus van Dijk, os quais aceitam e reunidos em conselho, designam: presidente — Nubuo Takei; vice-presidente — Andres Marin Garcia; secretário, não administrador — Angel Manuel Salgado Cobo; vogal — Matteus van Dijk.

Nomeia-se administrador-delegado Andres Marin Garcia, ao qual se conferem e delegam todas as faculdades que o conselho de administração tem, incluindo as de representação, excepto as indelegáveis por imperativo legal, e que são todas as que se especificam no artigo 23.º dos estatutos.

Os administradores enquanto a sociedade for inscrita, podem exercer as suas faculdades desde a data estatutária de início de actividade dentro da esfera de actuação prevista nos estatutos e nas disposições legais.

A quantia total, aproximada do gastos de constituição, ascendem as 500 000 pesetas.

Os outorgantes conferem mútuo e recíproco poder para sanar a escritura que se inscreve por possíveis erros de classificação registral.

Não existe outra sociedade, com denominação igual á constituída, conforme certificado do Registo Comercial Central, com data de 7 de Novembro de 1990, que se insere.

Consequentemente inscrevo a sociedade denominada Yokogawa España, S. A., assim como o desembolso de 25% do capital social e a nomeação, designação e aceitação dos membros do conselho de administração e a delegação das faculdades no administrador-delegado.

Assim como resulta da primeira cópia da escritura outorgada em Madrid, no dia 27 de Dezembro de 1990, perante o notário, José Maria Alvarez Vega, com o n.º 8252, que junto com os documentos relacionados, apresentados às 9 horas e 7 minutos, do dia 15 de Janeiro último, conforme assento 10, do diário 142, Madrid, 12 de Fevereiro de 1991.

Base declarada: custo — 14 980 pesetas.

Yokogawa España, S. A., Salgado Cobo Angel Manuel, em nome e representação desta sociedade, como secretário não administrador, facultado pelo conselho universal, na reunião de 7 de Setembro de 1995, e na qual foram adoptados por unanimidade, os acordos que se executam, segundo certificação inserta, em que consta a aprovação da acta correspondente, outorgou a escritura que se inscreve, pela qual:

1.º Altera-se o domicílio social da sociedade, da Calle Madre de Dios, 6, para a Calle Francisco Remiro, 2, edifício H, em Madrid; e

2.º Consequentemente, altera-se o artigo 4.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

Domicílio social

O domicílio social fica estabelecido em Madrid 28028, Calle Francisco Remiro, 2, edifício H.

Prévio acordo da assembleia geral, para alteração da sede social para qualquer outro ponto do território nacional.

O órgão de administração, poderá alterar a sede social dentro do mesmo concelho, assim como a criação, supressão ou alteração de sucursais, agência e delegações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Anúncios. — Foram publicados os respectivos anúncios de alteração da sede social dos diários *El Pais* e *ABC,* em 11 de Setembro de 1956.

Anúncios que se anexam.

Consequentemente inscrevo a expressa alteração da sede social e consequente modificação estatutária, assim como resulta da cópia da escritura autorizada pelo notário de Madrid, Alvarez Vega José Maria, no dia 16 de Janeiro de 1996, com o n.º 175, do seu protocolo, que foi apresentada neste artigo no dia 1 de Fevereiro de 1996, com o n.º 365, segundo o assento 302, do diário 565, Madrid.

Custo — 4550 pesetas.

Yokogawa España, S. A, Salgado Cobo Angel Manuel, em nome e representação desta sociedade, como secretário não administrador, facultado pela assembleia geral, na reunião de 24 de Abril de 1997, realizada na sede social, e na qual foram adoptados por unanimidade, os acordos que se executam, segundo certificação inserta, em que consta a aprovação da acta correspondente, outorgou a escritura que se inscreve, pela qual:

1.º Aumentar o capital social em 38 200 000 pesetas, mediante a emissão de 3820 novas acções nominativas de 10 000 pesetas, de valor nominal cada uma e numeradas, correlativamente n.ºs 2501 a 6320, ambos inclusive, estando totalmente pagas.

Presente no acto, o representante da sócia Yokogawa Europe, B. V., sociedade holandesa, com sede em Amersfoort, subscreve a totalidade do capital social, pelo seu valor nominal de 38 200 000 pesetas, sendo-lhe adjudicadas as acções com os n.ºs 2501 a 6320, ambos inclusive, de igual série e classe que as anteriores e com os mesmos direitos políticos e económicos.

Para esse efeito, os sócios Andres Marin Garcia e Norman Mac Leod Manuel renunciam ao seu direito de preferência que lhes confere a Lei das Sociedades Anónimas, por forma a que o aumento de capital seja subscrito da forma prevista.

O referido subscritor realiza este acto em moeda espanhola o valor total das acções subscritas.

Consequentemente, declara-se totalmente subscrito e realizado o capital social.

2.º Altera-se o artigo 5.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 63 200 000 pesetas, dividido em 6320 acções ao portador, de 10 000 pesetas de valor nominal cada, numeradas de 1 a 6320, ambos inclusive, todas da mesma classe e série.

As acções serão representadas por títulos, que podem ser múltiplos, e que se acham integralmente subscritas e realizadas.

Anexa a certificação do The Fuji Bank, Ltd., sucursal em Espanha, da qual resulta o depósito de 38 200 000 pesetas de contas estrangeiras, na conta aberta em nome da sociedade.

Assim mesmo insere-se o modelo n.º 5, do MC-1A correspondente à declaração de investimento estrangeiro da Direcção-Geral da Economia Internacional e Transacções Exteriores do Ministério da Economia e Finanças.

Mediante escritura de sanação que se relaciona, n.º 2539 do protocolo, outorgada por Angel Manuel Salgado Cobo, fica sanada a escritura que se inscreve nos seguintes termos:

1) Ratifica a redacção dada ao artigo 5.º dos estatutos, conforme redacção adoptada no local correspondente;

2) Faz-se constar que na escritura ficou erradamente indicado que Andres Marin Garcia, era presidente do conselho de administração, quando o visto bom foi prestado por si enquanto vice-presidente.

Consequentemente inscrevo os expressados acordos de aumento de capital.

Assim como resulta da cópia da escritura autorizada pelo notário de Madrid, Alvarez Vega José Maria, no dia 14 de Maio de 1997, com o n.º 2033, do seu Protocolo.

Outra autorizada pelo notário de Madrid, Alvarez Vega José Maria, no dia 12 de Junho de 1997, com o n.º 2539 do seu protocolo, que foi apresentada neste registo no dia 28 de Maio de 1997, com o n.º 7991, segundo o assento 387, do diário 677.

Reirado defeito, no dia 6 de Junho de 1997, reentrada oficial, no dia 17 de Junho de 1997, Madrid, 20 de Junho de 1997.

Custo — S/M y L. D.

Yokogawa España, S. A., Salgado Cobo Angel Manuel em nome e representação desta sociedade, como secretário não administrador, facultado pela assembleia geral extraordinária na reunião de 30 de Março de 1998, realizada na sede social, e na qual foram adoptados por unanimidade, os acordos que se executam, segundo certificação inserta, em que consta a aprovação da acta correspondente, outorgou a escritura que se inscreve, pela qual:

1.º Aprovar a alteração do exercício anual que se finalizada a 31 de Março para finalizar no último dia de Fevereiro de cada ano.

2.º Em conformidade alterar o artigo 30.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 30.º

O exercício social estende-se a 1 de Março de cada ano até ao último dia de Fevereiro do ano seguinte.

3.º Para efeitos do disposto no artigo 204.º da Lei das Sociedades Anónimas e 153.º e seguintes do Regulamento do Registo Comercial, a assembleia por unanimidade, acorda em nomear Coopers & Lybrand, S. A., como auditores de contas da sociedade, por um período de três anos, prorrogável, para a realização da auditoria das demonstrações financeiras para o exercício terminado a 31 de Março de 1998 e anos sucessivos, até 28 de Fevereiro de 2000, inclusive, em conformidade com a alteração do exercício social, acordado pela mesma assembleia, Coopers & Lybrand, S. A. CIF A-08149965, inscrita no Registo Oficial de Auditores de Contas sob o n.º S0703, e inscrita no Registo Comercial de Vizcaya, no tomo 3430, livro 0, fl. 85, secção VIII, p. BI-17402.

Faculta-se o vice-presidente e administrador-delegado da sociedade Andres Marin Garcia para que possa celebrar o correspondente contrato com a firma Coopers & Lybrand, S. A., pelo prazo indicado, estabelecendo a remuneração dos ditos auditores no primeiro ano e critérios para o seu cálculo para os seguintes.

Anexo um documento com data de 29 de Junho de 1998, assinado por Alan Savio D. Silva Picardo, procurador da sociedade, nomeado auditora, cuja assinatura foi reconhecida pelo notário de Madrid, José Maria Cabrera Hernandez, no qual consta a aceita do cargo de auditor, assim como a ausência de incompatibilidade.

Consequentemente inscrevo os expressados acordos de nomeação e modificação estatutária.

Assim como resulta da escritura autorizada pelo notário de Madrid, Alvarez Vega José Maria, no dia 18 de Junho de 1998, com o n.º 2841 do seu protocolo.

Foi apresentada neste registo no dia 13 de Julho de 1998, com o n.º 5612, segundo o assento 345, do diário 797, Madrid, 24 de Junho de 1998.

Custo — S/M y L. D.

Yokogawa España, S. A., Carvajal Gomez Cano Fernando Maria, em nome e representação desta sociedade, como secretário não administrador, facultado pela assembleia geral extraordinária, na reu-

nião de 20 de Março de 2000, cuja acta foi aprovada na própria reunião, segundo certificação inserta, outorgou a escritura que se inscreve e torna públicos os acordos aprovados por unanimidade, cujo teor é o seguinte:

1.º Alterar a denominação social para que de futuro seja Yokogawa Ibéria, S. A.,

Consequentemente, alterar o artigo 1.º dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se Yokogawa Ibéria, S. A.

2.º Aprovar a demissão apresentada na assembleia, da sua qualidade de membro do conselho de administração do Nubuo Takei, presente neste acto, aprovando as actuações como administrador e agradecendo os serviços prestados.

3.º Aprovar a nomeação do novo membro do conselho de administração, Hans Dik por um período de cinco anos.

O sr. Dik está casado, maior, nacionalidade holandesa, com domicílio em Markelo Putten, na Holanda, tem passaporte em vigor com o n.º N-276894904.

O dito senhor, presente na reunião, aceita a nomeação, manifestando que não o afecta qualquer incapacidade ou incompatibilidade para o exercício do cargo e em concreto nem as estabelecidas na Lei n.º 12/1995, de 11 de Março, nem as da Lei n.º 7/1984, de 14 de Março, nem as da Lei n.º 14/1995, de 21 de Abril da Comunidade Autónoma de Madrid.

Insere-se a certificação expedida pelo Registo Comercial Central, no dia 26 de Maio de 2000, como n.º 59 109, na qual consta não existir outra sociedade com a mesma denominação.

A alteração da denominação foi publicada nos periódicos *ABC* e *Expansion,* ambos do dia 19 de Maio de 2000, que se anexam.

Consequentemente inscrevo os expressados acordos de nomeação, alteração da denominação social e demissão.

Assim como resulta da cópia de escritura autorizada pelo notário de Madrid, Alvarez Vega José Maria, no dia 8 de Junho de 2000, com o n.º 2516 do seu protocolo.

Eleva-se a escritura pública a certificação emitida por Carvajal Gomez Cano Fernando Maria, com o visto bom de Dik Hans, cujas assinaturas foram devidamente reconhecidas.

Foi apresentada neste registo, no dia 13 de Junho de 2000, com o n.º 4315, segundo o assento 425, do diário 983, Madrid, 15 de Junho de 2000.

Custo — S/M y L.

2.º Que na própria folha figuram inscrições posteriores que modificam o que se certifica, e quanto ao solicitado, não consta inscrita a dissolução nem a liquidação da sociedade que se certifica, pelo que a mesma continua vigente, segundo o registo.

E para que conste e não existindo no livro do diário, algum assento pendente de inscrição que se refira à sociedade que se certifica, emite-se a presente que se estende em 24 páginas de papel selado deste registo com os n.os 1236830 a 1236853, ambas inclusive, e assinadas em Madrid, a 16 de junho de 2000.

O Conservador, *(Assinatura ilegível.)*

Apresentada no livro de Diário de Certificações, com o n.º 6350/2000.

Custo — s/m.

Registo Comercial — Conservador de Madrid, legalizo a assinatura de Javier Navia Osorio.

Conservador do Registo Comercial.

Madrid 20, Junho de 2000.

Legalização — Visto da Direcção-Geral de Registos e Notariado para legalizar a assinatura de Juan Pablo Ruano Borrella.

Conservador do Registo Comercial de Madrid.

Madrid, 12 de Julho de 2000.

Pelo Director-Geral, a Directora de Programas, *(Assinatura ilegível.)*

Maria del Carmen Sabero Alberdi

Tradução

Ano de 2000.

N.º 2583.

Cópia da escritura das deliberações sociais da sociedade Yokogawa Ibéria, S. A.

Madrid, 10 de Novembro de 2000. — *José Luís Martinez Gil,* notário de Madrid.

Escritura das deliberações sociais da sociedade Yokogawa Ibéria, S. A.

N.º 3583.

Em Madrid, a 10 de Novembro de 2000.

Perante mim, José Luís Martínez Gil, notário de Madrid.

Compareceu: Fernando Maria Carvajal Cano, maior, casado, com domicílio profissional em Madrid, Plaza de Pablo Ruiz Picasso, sem número, Torre Picasso, planta 37, com D. N. I. e N. I. F. n.º 7228786 R.

Intervém em nome e representação, como secretário do conselho de administração da sociedade Yokogawa Ibéria, S. A., com sede em Madrid, Calle Francisco Ramiro, 2, edifício H; constituída por tempo indefinido, com a denominação de Yokogawa Ibéria, S. A., perante o notário de Madrid, José Maria Alvarez Vega, no dia 27 de Dezembro de 1990, com o n.º 8252 do seu protocolo; inscrita no Registo Comercial de Madrid, no tomo 719, do livro das sociedades, a fl. 26, p. M-14 614, inscrição 1.ª

Alterou a sua denominação pela actual, por escritura outorgada perante o notário de Madrid, José Maria Alvarez Vega, no dia 8 de Junho de 2000, com o n.º 2516 do seu protocolo; inscrita no Registo Comercial de Madrid, com a inscrição 15.ª da página da sociedade.

Com o C. I. F. n.º A-79-836730.

O outorgante encontra-se expressamente facultado para esta escritura, por força da deliberação adoptada pelo conselho de administração da sociedade, tomada na reunião do dia 1 de Junho de 2000, conforme resulta da certificação emitida no mesmo dia pelo secretário do conselho de administração da sociedade, o próprio, com o visto bom do presidente Hans Dik, cujas assinaturas legitimo e cuja certificação anexo a esta matriz.

Manifesta o outorgante que continua a desempenhar o dito cargo e que as faculdades que lhe foram conferidas mantêm plena vigência.

Tem a meu juízo, na qualidade em que intervém, a capacidade legal necessária para formalizar esta escritura das deliberações sociais e para esse efeito, outorga:

Que torna públicos e por conseguinte formaliza as deliberações adoptadas pelo conselho de administração da sociedade Yokogawa Ibéria, S. A., na sua reunião celebrada no dia 1 de Junho de 2000, tal como constam transcritas na certificação que se acha anexa a esta matriz, dando por integralmente reproduzidos para evitar desnecessária repetição.

Assim o disse e outorga.

Dou cumprimento ao registo da leitura, conforme determinado pelo artigo 193.º do Regulamento Notarial.

O outorgante acha conforme a presente escritura que ratifica e assina.

Por conhecer o outorgante e tudo o que fica consignado neste instrumento público, estendido em duas folhas de papel exclusivo para documentos notariais, série 3M, n.º 1 570 159, e da presente, eu, o notário, faço fé.

Está assinado pelo outorgante.

Assinado: José Luís Martinez Gil.

Rubricado e selado.

Documento anexo

Fernando Carvajal Gómez-Cano, actuando como secretário do conselho de administração da sociedade Yokogawa Ibéria, S. A., com sede em Madrid, Calle Francisco Remiro, 2, ed. H, e com CIF A-79836730.

Certifico que, na reunião do conselho de administração, devidamente convocada em conformidade com o estabelecido nos estatutos sociais e realizada no dia 1 de Junho de 2000, na sede social, a que assistiram os seus três membros: Hans Dik, Willem Johannes van Gorcum e Norman Mac Leod Manuel, sob a presidência de Hans Dik, e actuando como secretário Fernando Carvajal Gómez-Cano, como presidente e secretário que são do conselho de administração, foram aprovadas por unanimidade, entre outras, as seguintes deliberações, todas elas compreendidas dentro da ordem do dia da sessão, e que literalmente se transcrevem:

1.º Constituir uma sucursal da sociedade Yokogawa Ibéria, S. A., no Porto, em Portugal, sob a denominação de Yokogawa Ibéria, S. A., sucursal em Portugal, com sede na dita cidade, na Rua Rei Ramiro, edifício Via Gaia, 1.º, G, Vila Nova de Gaia, com vista ao desenvolvimento das actividades de comercialização, importação e exportação, engenharia, instalação e assistência técnica para equipamentos e sistemas de mediação, registo, sensores e análises de processos industriais; medições e análises laboratoriais; fontes de alimentação eléctrica; medição de processos industriais com equipamentos dotados com sistemas «Raio X»; equipamentos para controlo de motores eléctricos e sistemas de controlo de edifícios.

2.º Nomear como representante legal de Yokogawa Ibéria, S. A., sucursal em Portugal, Andes Marin Garcia, de nacionalidade espanhola, maior, executivo, como domicílio em Madrid, Calle Francisco Remiro, 2, ed. H, e titular do DNI n.º 22 888 891.

3.º Facultar expressamente a qualquer membro do conselho de administração e adicionalmente ao secretário, para qualquer deles, indistintamente, possa elevar a público as deliberações aprovadas, facultando especialmente tudo o que seja necessário e conveniente para a execução, desenvolvimento e cumprimento, para assinar quantos documentos públicos ou privados, incluindo os de índole fiscal, que sejam precisos ou convenientes para a sua melhor execução até a sua inscrição no registo comercial, podendo outorgar escrituras de ratificação, sanação e ou aclaração em conformidade com as sugestões ou classificações do Conservador do Registo Comercial.

Para todos os efeitos legais oportunos, faz-se constar que o secretário do conselho de administração e desta sessão, Fernando Carvajal Gómez-Cano, é advogado inscrito no Ilustre Colégio de Advogados de Madrid, com o n.º 47 818, assumindo na reunião, as funções atribuídas pela Lei n.º 39/1975, de 31 de Outubro e por Real Decreto n.º 2288/1977, de 5 de Agosto, aos Letrados e Assessores de Empresas.

A sessão foi suspensa durante uns minutos com vista a redigir a presente acta que foi lida de seguida pelo secretário, aprovada por unanimidade e assinada por todos os membros dos conselho de administração.

E para que conste e produza os efeitos legais oportunos, lavro a presente certificação que foi deduzida da acta da referida reunião do conselho, com o visto bom do presidente, em Madrid, em 1 de Junho de 2000.

Está conforme.

21 de Dezembro de 200. — A Primeira-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues.* 12640921

CLÍNICA DE MOVIMENTO — CLÍNICA FISIÁTRICA DA BOAVISTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4885/961212; identificação de pessoa colectiva n.º 503774642; data da apresentação: 001228; pasta n.º 4885.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

3 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12661147

ANA MARIA S. OLIVEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 979/890104; identificação de pessoa colectiva n.º 502085754; data da apresentação: 001227; pasta n.º 21 083.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

3 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12661155

JOSAPE — CARPINTARIA MECÂNICA DE JOAQUIM DOS SANTOS PEREIRA & C.A, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 24 197/790831; identificação de pessoa colectiva n.º 500874468; data da apresentação: 001227; pasta n.º 19 897.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

3 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11894695

J. S. E MORAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 978-A/910705; identificação de pessoa colectiva n.º 502584297; data da apresentação: 001227; pasta n.º 12 329.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

3 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12661163

SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SÃO PAIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 40 008/850708; identificação de pessoa colectiva n.º 501510869; data da apresentação: 001222; pasta n.º 12 438.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

3 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12661066

AGOSTINHO MARQUES E CARLOS SANTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2154/940428; identificação de pessoa colectiva n.º 503183245; data da apresentação: 001222; pasta n.º 2154.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

3 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12661074

EUERA — EVENTOS E COMUNICAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6108/980113; identificação de pessoa colectiva n.º 504251872; data da apresentação: 001222; pasta n.º 6108.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

3 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12661082

LÓGICA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3060/950322; identificação de pessoa colectiva n.º 503398055; data da apresentação: 001128; pasta n.º 3060.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701475

AGIGAIA — AGÊNCIA IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2848/950118; identificação de pessoa colectiva n.º 503346772; data da apresentação: 001128; pasta n.º 2848.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701483

BRIDGES — PROGRAMAS EDUCACIONAIS DE LÍNGUA E CULTURA ESTRANGEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6080/980107; identificação de pessoa colectiva n.º 504049585; data da apresentação: 001103; pasta n.º 6080.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701491

MXL — VESTUÁRIO DE MARCA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5616-A/970725; identificação de pessoa colectiva n.º 502309547; data da apresentação: 001110; pasta n.º 5616-A.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1998, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701505

MOTORJOTA — VENDA E ASSISTÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4197/960424; identificação de pessoa colectiva n.º 503639699; data da apresentação: 000823; pasta n.º 4197.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700983

FOZGEST — GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 46 656/900112; identificação de pessoa colectiva n.º 502269740; data da apresentação: 001115; pasta n.º 419.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701220

CORDEIRO DIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 19 793/720720; identificação de pessoa colectiva n.º 500076561; data da apresentação: 001103; pasta n.º 19 416.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701238

PÃO PORTUGUÊS — FABRICO DE PÃO QUENTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7143/981028; identificação de pessoa colectiva n.º 504274414; data da apresentação: 001102; pasta n.º 7143.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701246

EGO D2 — DECORAÇÃO DE INTERIORES E DESIGN DE COMUNICAÇÃO VISUAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7192/981113; identificação de pessoa colectiva n.º 504298968; data da apresentação: 001107; pasta n.º 7192.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701254

PROJECTO X — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7627/990414; identificação de pessoa colectiva n.º 504574329; data da apresentação: 001106; pasta n.º 7627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701270

BALIZ — S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7860/990618; identificação de pessoa colectiva n.º 504540165; data da apresentação: 001129; pasta n.º 7860.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701289

OPTIGÁS — EQUIPAMENTOS PARA GÁS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8325/991110; identificação de pessoa colectiva n.º 504533894; data da apresentação: 001128; pasta n.º 8325.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701360

VERDEPORTO — RESTAURANTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8450/991221; identificação de pessoa colectiva n.º 504401394; data da apresentação: 001130; pasta n.º 8450.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701378

WITCH — VÍDEO CLUBE, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6357/990923; identificação de pessoa colectiva n.º 504355538; data da apresentação: 001128; pasta n.º 8167.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701386

TEIXIGUEL, SOCIEDADE TRANSPORTADORA DE BETÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8173/990927; identificação de pessoa colectiva n.º 504641379; data da apresentação: 001128; pasta n.º 8173.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701394

SUPRA — IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4907/961219; identificação de pessoa colectiva n.º 503796646; data da apresentação: 001128; pasta n.º 4907.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701408

CUNHA, SIMÕES E JATOBÁ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8042/990809; data da apresentação: 001110; pasta n.º 8042.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701416

FÁTIMA SIMÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5066/970206; identificação de pessoa colectiva n.º 503814750; data da apresentação: 000927; pasta n.º 5066.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700924

REIS E RIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1622/931013; identificação de pessoa colectiva n.º 503092290; data da apresentação: 000925; pasta n.º 1622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700932

FILINTO MOTA, SUCESSORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 20 304/730718; identificação de pessoa colectiva n.º 500115966; data da apresentação: 001018; pasta n.º 3788.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700940

MANUEL SARAIVA E ANTÓNIO SOBRAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7694/990505; identificação de pessoa colectiva n.º 504381610; data da apresentação: 001010; pasta n.º 7694.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos á prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700088

KRUSS E GOMES — RESTAURANTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7198/981117; identificação de pessoa colectiva n.º 504298739; data da apresentação: 001010; pasta n.º 7198.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas dos anos de 1998 e 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700096

FUTURE BRANDS INVESTMENTS — REPRESENTAÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 54 819/990513; identificação de pessoa colectiva n.º 504324241; data da apresentação: 001016; pasta n.º 20 940.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700100

MICRODIGITAL — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 722/890511; identificação de pessoa colectiva n.º 501544127; data da apresentação: 001016; pasta n.º 15 933.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700118

F. S. T. — CONSULTADORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3576/950915; identificação de pessoa colectiva n.º 503501190; data da apresentação: 001017; pasta n.º 3576.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700126

BTM — VIAGENS E TURISMO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3221/950522; identificação de pessoa colectiva n.º 503438693; data da apresentação: 001010; pasta n.º 3221.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700134

EDIÇÕES GAILIVRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2904/950207; identificação de pessoa colectiva n.º 503355704; data da apresentação: 001010; pasta n.º 2904.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700142

ARMASIL — INDÚSTRIA DE MARROQUINARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 21 717/760322; identificação de pessoa colectiva n.º 500434336; data da apresentação: 001013; pasta n.º 9146.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700150

CLÍNICA DE O. R. L. E OTONEUROLOGIA DE MANUEL SOUSA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6850/980715; identificação de pessoa colectiva n.º 504207415; data da apresentação: 001013; pasta n.º 6850.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700169

BARBOSA & COELHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6025/971216; identificação de pessoa colectiva n.º 504028995; data da apresentação: 001013; pasta n.º 6025.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700177

DROGARIA DAS VENDAS DE GRIJÓ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 588/920911; identificação de pessoa colectiva n.º 502832410; data da apresentação: 001013; pasta n.º 588.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700185

CONSTRUÇÕES SILVA LOPES E MOREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8882/000414; identificação de pessoa colectiva n.º 504692461; data da apresentação: 001011; pasta n.º 8882.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700193

QUINTA SÃO SALVADOR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.) (anteriormente QUINTA SÃO SALVADOR EMPREENDIMENTO AGRO-TURÍSTICO, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 181/880518; identificação de pessoa colectiva n.º 501981520; data da apresentação: 001110; pasta n.º 15 800.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701556

IMOFRANCELOS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 506/910222; identificação de pessoa colectiva n.º 502491779; data da apresentação: 001110; pasta n.º 19 063.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701564

SUSAMOR — CONSUMÍVEIS PARA INFORMÁTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4494/960806; identificação de pessoa colectiva n.º 503696471; data da apresentação: 001107; pasta n.º 4494.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701513

HDL — COMÉRCIO DE MOTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4445/960725; identificação de pessoa colectiva n.º 503693227; data da apresentação: 001110; pasta n.º 4445.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701521

ADRIANO ALMEIDA — IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2644/941108; identificação de pessoa colectiva n.º 503308552; data da apresentação: 001128; pasta n.º 2644.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701530

CONSTRUÇÕES BAIZA GAIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 53/920221; identificação de pessoa colectiva n.º 502704306; data da apresentação: 001128; pasta n.º 53.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701548

CLÍNICA PEDIÁTRICA DOUTOR ARMANDO PINTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5969/971128; identificação de pessoa colectiva n.º 504014374; data da apresentação: 001004; pasta n.º 5969.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1998, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700959

CLÍNICA PEDIÁTRICA DOUTOR ARMANDO PINTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5969/971128; identificação de pessoa colectiva n.º 504014374; data da apresentação: 001004; pasta n.º 5969.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12700967

EDIGAIA — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39 762/850509; identificação de pessoa colectiva n.º 501536973; data da apresentação: 001110; pasta n.º 12 326.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701599

IMOCRESCE — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 51 791/950307; identificação de pessoa colectiva n.º 503406139; data da apresentação: 001110; pasta n.º 13 903.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701602

ICITIMBER — COMÉRCIO DE MADEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6937/980814; data da apresentação: 000711; pasta n.º 6937.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

5 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 14267381

SEIXINOX — INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE INOX, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7673/990427; data da apresentação: 001017; pasta n.º 7673.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639490

PEIXARIA E FRUTARIA SEIXEZELO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4973/970114; identificação de pessoa colectiva n.º 503807273; data da apresentação: 001017; pasta n.º 4973.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639504

D. F. M. — DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE MAQUETAS E MOLDES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4840/961126; identificação de pessoa colectiva n.º 503775614; data da apresentação: 001017; pasta n.º 4840.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639512

T. M. M. — IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4488/960802; identificação de pessoa colectiva n.º 503695025; data da apresentação: 001017; pasta n.º 4488.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1998, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639520

FITA — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3436/950724; identificação de pessoa colectiva n.º 503466883; data da apresentação: 001017; pasta n.º 3436.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639547

ELARA — MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4269/960527; identificação de pessoa colectiva n.º 503655619; data da apresentação: 001017; pasta n.º 4269.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1998, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639539

ZR — DESPORTOS MOTORIZADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2190/940511; identificação de pessoa colectiva n.º 503205478; data da apresentação: 001017; pasta n.º 2190.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639555

ASB — CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1952/940211; identificação de pessoa colectiva n.º 503199060; data da apresentação: 001017; pasta n.º 1952.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639563

ALFREDO BRAZ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 965/890703; identificação de pessoa colectiva n.º 502182482; data da apresentação: 001017; pasta n.º 21 477.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639571

MAURÍCIO LOPES DA SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 46 149/890801; identificação de pessoa colectiva n.º 502197030; data da apresentação: 001017; pasta n.º 13 725.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas dos anos de 1998 e 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639580

AUGUSTO MADEIRA E GONÇALVES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 434/911121; identificação de pessoa colectiva n.º 502648180; data da apresentação: 001017; pasta n.º 8300.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639601

ALMEIDA E LEITE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 19 397/710827; identificação de pessoa colectiva n.º 500016496; data da apresentação: 001017; pasta n.º 6420.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639610

ALMEIDA & JORGE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 350/820401; identificação de pessoa colectiva n.º 501266020; data da apresentação. 001017; pasta n.º 1541.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

23 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 11639628

AZEVEDO E MÁRIO SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8634/000214; identificação de pessoa colectiva n.º 504762621; data da apresentação: 000711; pasta n.º 8634.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701424

AZIMUTE — CONSULTORES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5725/970911; identificação de pessoa colectiva n.º 503958697; data da apresentação: 001106; pasta n.º 5725.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701432

EFE — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6054/971223; identificação de pessoa colectiva n.º 504131923; data da apresentação: 001108; pasta n.º 6054.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701440

CARPINTARIA DO LENDAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3768/951127; identificação de pessoa colectiva n.º 503548448; data da apresentação: 001128; pasta n.º 3768.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701459

LINA E PEREIRA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3701/951107; identificação de pessoa colectiva n.º 503530107; data da apresentação: 001128; pasta n.º 3701.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

27 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Manuela Fernandes.* 12701467

PORTO — 2.ª SECÇÃO

IN TEMPORE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 221; identificação de pessoa colectiva n.º 505268680; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/010219; pasta n.º 23 768.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma In Tempore — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da

2 — Tem sede na Rua de Serpa Pinto, 407, 1.º, esquerdo, freguesia de Cedofeita, na cidade do Porto, podendo a gerência, deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar ou suprimir sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, dentro do território nacional ou estrangeiro sem necessidade de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária. Promoção Imobiliária. Arrendamento de bens imobiliários.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas: uma com o valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio José Maria Gonçalves Reina; uma com o valor nominal de 2400 euros, pertencente à sócia EMPORGÁS — Empresa Portuguesa de Gás, S. A.; e outra com o valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio Alberto José Quintas da Silva Mendes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, fica afecta aos sócios Alberto José Quintas da Silva Mendes e José Maria Gonçalves Reina que, desde já, são designados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois dos gerentes nomeados.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

2 — No caso de cessão onerosa de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência.

3 — Para o efeito da possibilidade do exercício desse mesmo direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esse seu desejo aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que vai efectuar a cessão, e estes, por sua vez, comunicarão àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da data da recepção da dita carta, se pretendem ou não adquirir a referida quota.

4 — No caso de mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos, na proporção das quotas que já lhes pertencerem.

5 — Os sócios interessados na aquisição da quota podem entre si acordar por unanimidade numa repartição da mesma quota diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade às quotas que cada um deles à data possuir.

6 — No caso de nenhum sócio pretender exercer o direito de preferência, este pertence à sociedade.

7 — Para efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender alienar a sua quota no todo ou em parte, depois de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3, e no caso de nenhum dos sócios pretender adquirir a quota, transmitirá esse seu desejo à sociedade, indicando também nos termos do n.º 3 as condições em que vai efectuar a cessão, devendo esta na mesma forma comunicar ao sócio se pretende ou não adquirir a quota.

8 — A cessão onerosa de quotas a estranhos somente é permitida se os sócios ou a sociedade não pretenderem exercer os respectivos direitos de preferência, nos termos e condições fixados nos números deste artigo.

9 — Provando-se simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

10 — No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor apurado nos termos do número anterior.

11 — Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO 6.º

É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo com o sócio;

b) Se um sócio falecer ou for interditado, julgado inabilitado, declarado falido ou insolvente;

c) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;
d) Se uma quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a arrematação judicial;
e) Se, em caso de divórcio ou em separação judicial de sócio, a respectiva quota ou quotas forem adjudicadas ao seu cônjuge;
f) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto do artigo 5.º;
g) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste; e
h) Nos demais casos previstos na lei.
§ 1.º A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade de qualquer dos eventos referidos nas alíneas deste artigo.
§ 2.º O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior, bem como um balanço e contas especiais relativas ao período decorrido do exercício em curso, elaborado para o efeito.
§ 3.º O pagamento aos sucessores, ao interdito, inabilitado, falido ou insolvente ou, nos casos das alíneas anteriores do corpo deste artigo, ao titular das quotas em causa, será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios e expedidas pelo menos, com 15 dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determinar formalidade e prazos especiais de convocação.

ARTIGO 8.º

Os lucros que vierem a ser apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
a) Constituição ou reintegração da reserva legal;
b) Constituição ou reforço de outras reservas de interesse da sociedade, se assim for deliberado pela assembleia geral; e
c) Distribuição do remanescente, se o houver, pelos sócios.

Está conforme.

3 de Março de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora.* 14283174

TRADINGMAT — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 222; identificação de pessoa colectiva n.º 505325900; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/010219; pasta n.º 23 769.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TRADINGMAT — Importação e Exportação, L.da
2 — Tem a sua sede na Rua do 9 de Abril, 859, bloco C, 4.º, esquerdo, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.
3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio por grosso de grande variedade de mercadorias, importação e exportação e agentes de comércio por grosso de produtos variados, nomeadamente materiais de construção.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio José Luís da Conceição Pedro; e outra do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Elsa Andreia Pires de Melo.
2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 euros.
3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Luís da Conceição Pedro que, desde já, é nomeado gerente.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de falecimento de qualquer sócio;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora.* 14283158

IMAGEM VIDA — INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 123; identificação de pessoa colectiva n.º 505270552; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/010117; pasta n.º 23 654.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Imagem Vida — Instituto de Ginecologia e Obstetrícia, L.da
2 — Tem a sua sede na Rua de Domingos Sequeira, 86, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.
3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem

criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos de ginecologia e obstetrícia, meios complementares de diagnóstico e cirúrgica.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente à sócia Elisabete Teresa Luzeiro Santos; e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Jorge Alfredo Pinto dos Santos.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao quíntuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade competem a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — O pagamento ou não, de qualquer remuneração aos gerentes será deliberado pelos sócios em assembleia geral, a qual poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora.* 01428640

SANTAFLOR — ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E DECORATIVAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 124; identificação de pessoa colectiva n.º 505270641; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/010117; pasta n.º 23 655.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SANTAFLOR — Actividades Artísticas e Decorativas, L.da

2 — Tem a sua sede na Rua de Domingos Sequeira, 86, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de flores e plantas e artigos decorativos e artísticos, importação e exportação dos mesmos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Jorge Alfredo Pinto dos Santos; e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Elisabete Teresa Luzeiro Santos..

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao quíntuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade competem a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — O pagamento, ou não, de qualquer remuneração aos gerentes será deliberado pelos sócios em assembleia geral, a qual poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora.* 14282658

MANUEL LEITÃO — ESPECTÁCULOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 125; identificação de pessoa colectiva n.º 505262460; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010118; pasta n.º 23 656.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Leitão — Espectáculos, L.da, com sede na Rua de Costa Cabral, 777, A, sala 7, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em agenciamento, divulgação, produção e promoção de espectáculos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 4750 euros, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Soares Leitão; e uma do valor nominal de 250 euros, pertencente ao sócio Pedro Cavaco Leitão.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Manuel Joaquim Soares Leitão que, desde já, é nomeado gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora.* 14282607

ODÍLIA PINTO — CABELEIREIROS E ESTÉTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 126; identificação de pessoa colectiva n.º 505256711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010118; pasta n.º 23 657.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Odília Pinto — Cabeleireiros e Estética, L.da, com sede na Praça de Carlos Alberto, 60, 1.º, direito, freguesia de Vitória, concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em cabeleireiros, conexos e estética, comércio a retalho de produtos de beleza.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a 100 vezes o capital social.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora.* 14282615

MACHADO & RIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 129; identificação de pessoa colectiva n.º 505264161; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/010118; pasta n.º 23 661.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Machado & Rios, L.da, com sede na Rua de João Roby, 71, cave, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio, representação e distribuição de bens alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5985,57 euros, e está dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 3990,38 euros, pertencente à sócia Maria Elisabete Sequeira da Silva Machado; e outra do valor nominal de 1995,19 euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel de Macedo Pinto Rios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme.

8 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora.* 14282623

RIPAL — QUATRO RUOTE, S. G. P. S. , S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 089; identificação de pessoa colectiva n.º 505282674; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/010104; pasta n.º 23612.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RIPAL — Quatro Ruote, S. G. P. S., S. A.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas, bem como na prestação de serviços técnicos de administração e gestão a todas ou algumas das sociedades em que detenha tais participações.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Latino Coelho, 85, freguesia de Bonfim, concelho do Porto, podendo a administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade do consentimento doutros órgãos.

ARTIGO 5.º

A administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem dependência de deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II
Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 6.º

O capital social é de 50 000 euros, dividido em 50 000 acções do valor nominal de um euro cada uma.

ARTIGO 7.º

1 — Todas as acções da sociedade serão nominativas, não sendo permitidas acções ao portador.
2 — Os títulos de acções poderão incorporar 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 ou 10 000 acções.
3 — São encargos do accionista a totalidade das despesas causadas pelo agrupamento ou desdobramento de acções, que só podem ser efectuados depois do accionista ter satisfeito ou garantido o seu pagamento.

ARTIGO 8.º

1 — A transmissão de acções fica subordinada ao consentimento da sociedade, prestado por maioria não inferior a 85% da totalidade do capital social, a não ser que se trate de transmissão entre cônjuges ou entre ascendentes e descendentes.
2 — Os accionistas beneficiam de direito de preferência na alienação das acções, excepto nas transmissões consentidas no número anterior.

ARTIGO 9.º

1 — O accionista que pretenda alienar acções comunicará aos restantes o projecto da alienação e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.
2 — Recebida a comunicação, o direito de preferência dos accionistas deverá ser exercido no prazo de 15 dias.
3 — Caso haja mais do que um accionista que pretenda exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas por acordo entre os preferentes ou, na falta de acordo, na proporção da percentagem de cada um dos interessados no capital social.

ARTIGO 10.º

1 — Não tendo sido exercido por nenhum accionista o direito de preferência, deverá o alienante requerer, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação de uma assembleia geral que deliberar sobre a prestação do consentimento da sociedade à alienação.
2 — A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em prazo não superior a 60 dias.
3 — Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, é livre a transmissão das acções.
4 — Recusado o consentimento, a sociedade fará adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da lei.

ARTIGO 11.º

1 — É permitida a amortização de acções, nos termos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, em caso de arrolamento, penhora, arresto ou apreensão em processo de falência.
2 — A contrapartida da amortização será o valor nominal das acções, sendo o seu pagamento fraccionado em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a deliberação de amortização.

ARTIGO 12.º

A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação do conselho de administração, com reserva de preferência para os accionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, contanto que o representante seja administrador, cônjuge, ascendente ou descendente do accionista ou outro accionista.

ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que a assembleia poderá eleger, por período não superior a quatro anos, de entre accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 15.º

Sendo nominativas todas as acções da sociedade, as assembleias gerais poderão ser convocadas por cartas registadas.

SECÇÃO II

Administração e fiscalização

ARTIGO 16.º

A administração da sociedade compete a um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete administradores, que entre si designarão um presidente e que terão ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
§ único. Uma maioria de accionistas que represente, pelo menos, 15% do capital social, que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores, terá direito a designar um administrador.

ARTIGO 17.º

O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2 — O conselho deve reunir pelo menos quatro vezes por ano, trimestralmente.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho.

ARTIGO 19.º

1 — Com excepção da alienação, total ou parcial, de participações sociais nas sociedade participadas, a sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura da maioria dos administradores;

b) Pela assinatura de dois administradores e de um procurador da sociedade;

c) Pela assinatura de um ou mais administradores delegados, dentro dos limites da delegação do conselho.

2 — A alienação, total ou parcial, de participações sociais nas sociedades participadas depende de deliberação dos accionistas por maioria não inferior a 75% da totalidade do capital social.

3 — Nos actos de mero expediente, nomeadamente no endosso de cheques para depósito bancário, basta a intervenção de um administrador.

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 21.º

Os membros do conselho de administração e o fiscal único serão eleitos de quarto em quatro anos.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

1 — Encerrados os balanços sociais, os lucros neles apurados, após dedução de um mínimo de 5% para a reserva legal, até atingir o mínimo exigido por lei, serão afectados por maioria do capital social a qualquer finalidade de interesse social, sendo o saldo restante, se o houver, atribuído aos accionistas.

2 — Serão autorizados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

ARTIGO 23.º

1 — Ficam desde já nomeados para o quadriénio de 2000 a 2003: para a mesa da assembleia geral, Abílio Manuel Aranha Furtado de Mendonça, casado, residente na Rua do Pinheiro Manso, 71, Porto, como presidente, e Duarte Manuel Maciel da Costa Parente, casado, residente na Rua da Torrinha, 228, 6.º, Porto, como secretário; para o conselho de administração, Manuel Rodrigues de Sá, casado, residente na Rua de Naulila, n.º 243, Porto, como presidente, Alexandre de Sá, casado, residente na Rua dos Castanheiros, 1431, Esmoriz, Agostinho Monteiro, casado, residente na Avenida de Fernão de Magalhães, 1650, Porto, Maria de Lourdes Teixeira Monteiro, casada, residente na Rua do Padre Manuel da Nóbrega, 138, Porto, José Manuel Teixeira Monteiro, casado, residente na Praça de Francisco Sá carneiro, n.º 293, 2.º, direito, Porto, Alexandre Barra de Sá, casado, residente na Rua de Pinto Bessa, 681, Porto, e Luís Filipe Maia Rodrigues de Sá, casado, residente na Rua da Boa Nova, 524, Valadares, administradores; para fiscal único, Carlos Teixeira & Noé Gomes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Noé Gomes, Revisor Oficial de Contas, casado, residente na Rua da Torrinha, 228, 6.º, Porto, e como suplente Paula Saraiva & Manuel Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Ana Paula Monteiro Silva, Revisor Oficial de Contas, casada, residente na Rua da Torrinha, 228, 6.º, Porto.

2 — Todos os administradores agora designados ficam dispensados de caução.

ARTIGO 24.º

Os administradores ficam autorizados a efectuar levantamentos da conta da sociedade, depois de outorgada a escritura de constituição e antes do registo do contrato, para comprar de participações sociais noutras sociedades, mobiliário de escritório, pagamento de rendas e honorários de técnicos.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283468

SPL — SOCIEDADE DE PROFISSÕES LIBERAIS PARA APOIO TÉCNICO ÀS EMPRESAS, FORMAÇÃO E COMÉRCIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 24 390/791113; identificação de pessoa colectiva n.º 500904316; data: 20010223; pasta n.º 23 761.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1997, referentes à sociedade em epígrafe.

28 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 11605618

SPL — SOCIEDADE DE PROFISSÕES LIBERAIS PARA APOIO TÉCNICO ÀS EMPRESAS, FORMAÇÃO E COMÉRCIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 24 390; identificação de pessoa colectiva n.º 500904316; data: 20010223; pasta n.º 23 761.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1998, referentes à sociedade em epígrafe.

28 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 11605626

SPL — SOCIEDADE DE PROFISSÕES LIBERAIS PARA APOIO TÉCNICO ÀS EMPRESAS, FORMAÇÃO E COMÉRCIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 24 390/791113; identificação de pessoa colectiva n.º 500904316; data: 20010223; pasta n.º 23 761.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

28 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 11605634

QUARTETO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 884/980305; identificação de pessoa colectiva n.º 504127179; data: 20010223; pasta n.º 18 176.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 12703460

J. B. SANTOS — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 012; identificação de pessoa colectiva n.º 503136190; data: 20010226; pasta n.º 12 317.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 11605910

VF1 — TRANSPORTE RODOVIÁRIO MERCADORIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 335/970703; identificação de pessoa colectiva n.º 503938841; data: 20010226; pasta n.º 17 517.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

28 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 11605928

MARGARIDA & CÉU, CABELEIREIROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 355; identificação de pessoa colectiva n.º 504258044; data: 20010226; pasta n.º 18 906.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

26 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 11605952

GUEDES & GORGUEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 220; identificação de pessoa colectiva n.º 505266172; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/010219; pasta n.º 23 767.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma Guedes e Gorgueira, L.da, e tem a sua sede na Rua do Campo Alegre, 672, 3.º, direito, freguesia de Massarelos, concelho do Porto.

2 — A sede social pode ser deslocada para qualquer local situado no concelho do Porto, ou concelhos limítrofes, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção, compra, venda e revenda de imóveis, execução, coordenação e fiscalização de projectos, produção agrícola, comércio por grosso e a retalho, importação, exportação e representações de calçado, vestuário para homem, senhora e criança, malhas, bijuterias, têxteis, artigos de decoração, tecidos para decoração e similares.

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 euros, representado por duas quotas, do valor nominal de 10 000 euros cada, pertencendo cada uma delas, respectivamente, ao sócio Rui Miguel Rodrigues Alves Guedes e Ana Maria Barata Gonçalves Gorgueira.

ARTIGO 4.º

Gerência

1 — A gerência será exercida pelas pessoas que os sócios elegerem em assembleia geral.

2 — Os gerentes serão, ou não, remunerados, consoante venha a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A assembleia geral poderá determinar que a remuneração dos gerentes venha a consistir, total ou parcialmente, numa percentagem igual ou inferior a 50% do lucros distribuídos no termo de cada exercício.

ARTIGO 5.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade fica vinculada pela intervenção de um gerente.

2 — Os gerentes ficam impedidos de obrigar a sociedade através de actos estranhos ao seu objecto, bem como através de fianças ou de quaisquer outras garantias de natureza pessoal ou patrimonial.

ARTIGO 6.º

Transmissão de quotas

Para além do regime previsto na lei para os casos de transmissão de quotas inter vivos a favor de estranhos, a transmissão de quotas, a qualquer título, incluindo o sucessório, a favor de cônjuge, ascendentes, descendentes, ou outro sucessor de um sócio, depende igualmente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Direito de preferência

1 — Em caso de transmissão, a qualquer título, de alguma quota a favor de estranhos, ou de cônjuge, ascendente, descendente e sucessor de sócio, e não sendo desencadeados os mecanismos previstos na lei para a respectiva amortização, os restantes sócios têm o direito de preferência na aquisição dessa quota, nos termos em que a sociedade teria a faculdade de proceder à sua amortização.

2 — Ao disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime dos artigos 416.º a 418.º do Código Civil.

3 — Sendo dois ou mais os preferentes, a quota objecto da transmissão será dividida por eles, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 8.º

Amortização de quotas

1 — Para além dos casos previstos na lei, a sociedade pode proceder à amortização de quotas, adquiri-las ou fazê-las adquirir, pelo sócio ou sócios abrangidos pelo artigo anterior, ou por terceiros, nos casos seguintes:

a) Morte de um sócio, penhor, arresto, arrolamento e apreensão da quota, para a massa falida, ou sempre que se verifique qualquer outro caso em que a mesma venha a ser sujeita a venda forçada, ou subtraída ao poder de disposição do sócio, por acto estranho às suas relações com a sociedade;

b) Prática, por um sócio, ou por interposta pessoa, de quaisquer actos que visem prejudicar ou desacreditar dolosamente a sociedade, ou que resultem em actividade concorrente com a actividade social, sempre que a sociedade não os haja consentido.

2 — A assembleia geral deverá deliberar sobre o destino a dar à quota objecto de amortização, bem como sobre a modalidade de pagamento da contrapartida do valor da quota a atribuir ao sócio, ou aos seus sucessores, devendo justificar o montante dessa contrapartida do valor da quota a atribuir ao sócio, ou aos seus sucessores, devendo justificar o montante dessa contrapartida com base nos elementos da contabilidade repostados no balancete do mês imediato anterior àquele em que a deliberação for tomada.

ARTIGO 9.º

Suprimentos

1 — A sociedade e os sócios, ou algum deles, podem celebrar contratos de suprimentos nos termos previstos no artigo 243.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — O prazo convencionado para o reembolso não pode ser superior a um ano e o crédito dos sócios vence juros à taxa que for convencionada.

3 — A celebração de contratos de suprimentos depende da existência de uma comprovada falta de disponibilidade de tesouraria para acorrer à satisfação de obrigações inadiáveis da sociedade para com os seus credores.

4 — O não levantamento de importâncias correspondentes à distribuição de lucros não confere direito à liquidação de juros, salvo o disposto no número seguinte.

5 — A prova sobre a celebração de um contrato de suprimento efectua-se através de um recibo, emitido pela sociedade, donde cons-

te a indicação da importância mutuada, bem como a menção à data do respectivo reembolso.

6 — Sem embargo do preceituado nos artigos 243.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, no caso de o reembolso exceder o prazo convencionado, a contagem de juros cessa sempre no termo desse prazo.

7 — Na falta de verificação da previsão do n.º 3 deste artigo, o sócio não tem o direito de exigir à sociedade a liquidação de juros.

ARTIGO 10.º

Prestações suplementares

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 100 000 euros.

2 — A deliberação que impõe aos sócios prestações suplementares fixará o montante e o prazo de cada uma delas.

Mais certifico que pela mesma escritura foram designados gerentes os sócios Rui Miguel Alves Guedes e Ana Maria Barata Gonçalves Gorgueira.

Está conforme.

5 de Março de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283204

RESLON — COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 218; identificação de pessoa colectiva n.º 504992988; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/010219; pasta n.º 23 764.

Certifico que, para efeitos de publicação e, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RESLON — Comércio, Serviços e Imobiliária, S. A.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida da Boavista, 280, 5.º, esquerdo, centro, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto promoção, gestão e execução de empreendimentos e investimentos industriais, imobiliários e de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de consultadoria e acessoria de empresas, compra e venda de imóveis para revenda e seu arrendamento, importação, exportação, distribuição e representação de produtos e equipamentos para a indústria e comércio, e prestação de serviços de assistência, reparação, planeamento industrial, controlo de qualidade e formação técnica, e aluguer de máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros, e divide-se em 10 000 acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Os accionista são obrigados a prestações acessórias nas seguintes condições:

1 — As prestações acessórias consistirão em entregas em dinheiro à sociedade, sem contrapartida por parte desta, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o seu capital social.

2 — O montante, momento e demais condições de cada chamada serão definidos dentro dos limites previstos no presente artigo, por deliberação dos accionistas em assembleia geral, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital.

3 — A obrigação de cada accionista será proporcional à sua participação no capital social da sociedade.

4 — Em qualquer momento, por deliberação dos accionistas em assembleia geral tomada com os votos dos que tenham efectuado prestações acessórias, pode o capital ser aumentado por conversão dos respectivos créditos.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e livremente convertíveis.

2 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

3 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, podendo uma ser de chancela, ou do administrador único.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.

ARTIGO 8.º

1 — Nos aumentos de capital da sociedade os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções relativamente a quem não for accionista.

2 — O direito de preferência referido no número anterior será exercido pelos accionistas preferentes nos termos estipulados no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade pode adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas e se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto, em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 12.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — As representações de accionistas serão comunicadas ao presidente da mesa por carta com a assinatura reconhecida notarialmente

ou certificada pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada a reunião da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — Tem direito a voto o accionista titular de pelo menos 100 acções registadas em seu nome ou em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito até 10 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, comprovado perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

2 — Os accionistas possuidores de um número inferior a 100 acções poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se então representar por um accionista dos agrupados, o que terá de ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta e até 10 dias antes da data da reunião.

ARTIGO 15.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral por quatro anos, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos quadriénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral só poderá reunir, em primeira convocatória, estando presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos 50% das acções ordinárias.

2 — A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de 30 dias, mas não antes de 15, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 17.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três a nove membros, mas sempre em número ímpar, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

2 — Se o capital social não exceder o limite definido por lei para a adopção desse regime, a sociedade poderá funcionar com um único administrador.

3 — Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regas de funcionamento do conselho de acordo com a lei e o contrato de sociedade em vigor.

4 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores mediante simples carta dirigida ao presidente.

5 — Os membros do conselho de administração, ou o administrador único, dispensados de caução, terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo que a sua remuneração poderá ser certa ou consistir total ou parcialmente numa percentagem dos lucros distribuídos do exercício.

6 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez em cada seis meses e, além disso, sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal único ou de dois administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

3 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou numa comissão executiva, formada por três administradores, fixando os poderes que decida delegar-lhes, nos termos e limites da lei.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho de administração, ou ao administrador único, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, e praticando todos os actos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social e, nomeadamente, deliberar sobre:

a) Aquisição de bens móveis ou imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate de constituição de garantias reais.

b) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções que a sociedade seja autora ou ré, bem como comprometer-se em árbitros.

d) Deliberar sobre a participação da sociedade em quaisquer sociedades a constituir ou já constituídas, bem como sobre a associação com outras empresas.

e) Tomar e dar de arrendamento, independentemente do prazo, quaisquer bens móveis ou imóveis ou parte deles.

f) Trespassar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos.

g) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração.

h) Exercício dos direitos sociais relativos às participações financeiras de titularidade da sociedade.

i) Constituição de procuradores ou de mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros e determinados fins.

j) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos.

ARTIGO 20.º

1 — A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de:

a) Presidente do conselho de administração;

b) Dois administradores;

c) Um administrador e um procurador da sociedade com poderes bastantes;

d) Um mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração e constantes da respectiva procuração;

e) Do administrador único se a sociedade assim funcionar.

2 — Nos assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios e sem qualquer limitação.

2 — A assembleia geral poderá deliberar que a fiscalização seja exercida por um conselho fiscal, composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, com um ou dois suplentes nos termos da lei, eleitos por período igual a quatro anos, sendo admitida a sua reeleição.

3 — O conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria quer a pedido de qualquer dos restantes membros, ou a solicitação do conselho de administração ou administrador único.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

1 — Na deliberação sobre a aplicação dos lucros de exercício, a assembleia geral observará as disposições legais sobre constituição de reservas.

2 — Quanto ao remanescente, poderá a assembleia geral, por maioria simples, deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade, ou atribuí-lo a dividendos aos accionistas na proporção das acções que possuírem.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 24.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á, extrajudicialmente, à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

Mais certifico que pela mesma escritura foi designado:
Administrador único — Laurindo Ernesto Alves Ferreira, casado, residente na Rua do Actor Eduardo Brazão, 127, Porto.
Fiscal único — João Manuel da Silva Gonçalves Gavina (Revisor Oficial de Contas n.º 606), casado, residente na Rua de Custió, 1905, Leça do Balio, Matosinhos.
Fiscal único suplente — João Pedro Gomes Pereira de Matos (Revisor Oficial de Contas n.º 609), solteiro, maior, residente na Avenida de 5 de Outubro, 49, Anadia.

Está conforme.

5 de Março de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283190

VIANA E EDUARDA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 852; identificação de pessoa colectiva n.º 503761214; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/010219; pasta n.º 16 391.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de mudança de sede para a Rua de Sarmento Pimentel, 414, freguesia de Leça da Palmeira, Matosinhos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283514

JOAQUIM SALABERTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 223; identificação de pessoa colectiva n.º 504454439; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/010228; pasta n.º 23 770.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade tem a firma Joaquim Salaberte, L.da, e a sua sede na Rua do Progresso, 109, rés do chão, da freguesia de Lordelo do Ouro, da cidade do Porto.
2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser transferida para qualquer outro local do concelho em que se situa, e seus limítrofes, bem como estabelecer filiais, sucursais ou agências, sem prévia autorização da assembleia geral.

2.º

O seu objecto consiste no serviço prestado reboque.

3.º

1 — O capital social, em dinheiro, totalmente liberado, é de 50 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo de 25 000 euros a quota pertencente a cada um dos sócios Joaquim José Marques Salaberte e Maria das Dores Azevedo Oliveira Salaberte; e
2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nas condições de juro e reembolso acordados em assembleia geral, bem como prestações suplementares até ao décuplo do mesmo capital, repartidas proporcionalmente por todos os sócios em função das suas quotas:

4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, que poderão ser eleitos por deliberação dos sócios.
2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios fundadores, e Dulce Maria Soares de Andrade, divorciada, natural da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, e residente no lugar do Couto, da freguesia e concelho de Cinfães.
3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.
4 — Compreendem-se nos poderes de gerência:
a) Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;
b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais.

5.º

A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de quem não seja titular depende da autorização da sociedade. Nas cessões a estranhos a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, terão o direito de preferência.

6.º

A sociedade tem direito de proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular; e
c) Insolvência ou falência do seu titular.

Está conforme.

5 de Março de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283212

QUALICONTA — CONSULTORES E AUDITORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 230; identificação de pessoa colectiva n.º 503585661; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 29/010219; pasta n.º 15 013.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de: designação da administração e da fiscalização, em 14 de Julho de 2000, para o quadriénio 1999-2002:
Administrador único — José Eugénio Almeida Santos Braga, casado, residente na Praceta de 25 de Abril, 54, 5.º, direito, Vila Nova de Gaia.
Fiscal único — Henrique Duarte & Gonçalves, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Henrique Poças de Almeida, casado, residente na Rua do Dr. José Moreira Guerner, 303, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia; suplente — António José Gonçalves, casado, residente na Rua do Alferes Lino Leite, 90, São Mamede de Infesta.

Está conforme.

3 de Março de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 11605049

PARASOFT — SOFTWARE E CONSULTADORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 216; identificação de pessoa colectiva n.º 504994557; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010219; pasta n.º 23 762.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma PARASOFT — Software e Consultadoria, L.da, tem a sua sede na Rua da Boavista, 19, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.
2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade pode abrir, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, bem como transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de *software*, comercialização de equipamento informático, consultadoria e assistência técnica de *hardware* e *software*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas, uma no valor de 3500 euros,

pertencente ao sócio Carlos Manuel Alves Fonseca, e uma quota no valor de 1500 euros, pertencente à sócia Maria Isabel Gonçalves Moreira da Silva Fonseca.

1 — Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até 10 vezes mais o capital social.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios Carlos Manuel Alves Fonseca e Maria Isabel Gonçalves Moreira da Silva Fonseca desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender ou trocar quaisquer bens de natureza móvel, designadamente viaturas automóveis;

b) Dar e tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos de arrendamento;

c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

d) Celebrar contratos de locação financeira;

e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade a cessão a estranhos, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular.

Está conforme.

3 de Março de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283182

PC-LIDER — INFORMÁTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 217; identificação de pessoa colectiva n.º 504995200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010219; pasta n.º 23 763.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de PC-LIDER — Informática, L.da, tem a sua sede na Rua da Lapa, 51-A, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, ficando ainda autorizada a criar sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na criação e comercialização de *software* de gestão e de equipamentos de informática, bem como formação técnica profissional.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, distribuído por duas quotas, uma do valor nominal de 7000 euros pertencente ao sócio Carlos Manuel Alves Fonseca e outra do valor nominal de 3000 euros pertencente à sócia Maria Isabel Gonçalves Moreira da Silva Fonseca.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis, celebrar contratos de locação financeira.

ARTIGO 5.º

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades mesmo com objecto diferente.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva ouras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283166

JARDINS DE NEVOGILDE — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 517; identificação de pessoa colectiva n.º 504530240; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/010213; pasta n.º 20 282.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Jardins de Nevogilde — Empreendimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Travessa da Igreja de Nevolgilde, 83, freguesia de Nevogilde, concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da administração, pode a sociedade deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra, venda, compra para revenda, reparação e construção de imóveis, administração e exploração de imóveis próprios ou alheios, compra, venda e compra para revenda de propriedades rústicas e urbanas com finalidades turísticas. Gestão e empreendimentos imobiliários.

2 — A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo objecto ou com objecto diferente do referido no número que antecede, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e destino de lucros

ARTIGO 4.º

O capital social é de 50 000 euros, integralmente realizado e dividido em 10 000 acções, de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

1 — As acções da sociedade são originariamente ao portador, permitindo-se a sua conversão total ou parcial em nominativas, nos termos da lei e desde que tal seja solicitado pelos accionistas interessados, efectuando-se a conversão no prazo de 30 dias após o depósito destas, e da quantia provável da despesa, pelos requerentes.

2 — Poderão ser emitidos títulos representativos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade amortizará as acções, ainda que tal implique redução de capital, quando forem objecto de penhora ou arrestadas, arroladas, apreendidas para massa falida ou insolvente, ou, por qualquer outra forma, sujeitas a venda forçada ou subtraídas ao poder de disposição do seu titular; a sociedade pode, ainda, amortizar acções quando se verifique infracção por parte do respectivo titular ao disposto no pacto social ou às deliberações da assembleia geral tomadas por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, bem como quando haja acordo quanto à amortização de acções com o accionista seu titular.

2 — Sem prejuízo das disposições legais imperativas ou deliberação diversa no caso de amortização por acordo, a amortização será feita pelo valor nominal das correspondentes acções, salvo se o seu valor contabilístico for inferior ao valor nominal, e a respectiva quantia será paga no prazo de 180 dias a partir da reunião da assembleia geral em que for deliberada a amortização.

ARTIGO 7.º

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço de reservas impostas pela lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual, terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar, podendo esta, por maioria de 80% deliberar, nomeadamente, distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou a outras que pretenda criar, pelo que poderá não haver distribuição pelos sócios.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e órgãos sociais

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei.

2 — Têm direito a estar presentes na assembleia geral, e aí discutir e votar, todos os accionistas, que possuam as acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade, façam prova do seu depósito numa Instituição de Crédito, as depositem na sede social ou as exibam à mesa da assembleia geral até ao início da reunião.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, pelo cônjuge, por um ascendente ou descendente do accionista, por outro accionista, ou por um administrador da sociedade o que deverão comunicar por meio de carta dirigida ao respectivo presidente.

4 — A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 9.º

1 — Para que as assembleias gerais se considerem validamente constituídas em primeira convocação é necessário que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 80% do capital social.

2 — Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

3 — A validade das deliberações depende também de serem tomadas por maioria dos votos accionistas presentes ou representados, quer a assembleia geral reuna em primeira quer em segunda convocação.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão não ser accionistas, eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos, sem prejuízo de se manterem em exercício de funções até à eleição de substitutos.

ARTIGO 11.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador único, ou por conselho de administração composto por três membros um dos quais presidente, conforme for deliberado pela assembleia geral que proceder à sua eleição.

2 — Cada mandato do administrador único ou do conselho de administração terá o período de quatro anos, sem prejuízo da sua manutenção em exercício de funções até nova eleição.

3 — A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 — A administração não pode proceder à venda ou hipoteca de imóveis sem autorização prévia da assembleia geral.

5 — A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou havendo conselho de administração pela assinatura conjunta de dois dos seus membros.

ARTIGO 12.º

1 — As funções do administrador único dos membros do conselho de administração serão ou não remuneradas e poderá haver dispensa de caução, conforme o que for deliberado em assembleia geral; na falta de deliberação a caução deve ser prestada por qualquer das formas previstas na lei e no montante mínimo legal.

2 — É autorizado que a remuneração do administrador único ou dos membros do conselho de administração consista parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício a determinar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, havendo um suplente eleito em assembleia geral, por períodos de quatro anos, sem prejuízo de se manter em exercício de funções até à eleição de substituto.

2 — As atribuições do fiscal único são as especificadas na lei.

Mais certifico que pela mesma escritura foi designada a administração e a fiscalização, 21 de Dezembro de 2000, administrador único — Manuel Alberto de Melo Adrião Vieira da Silva, casado, residente na Rua da Cidade de N'Dola, 6, Nevogilde, Porto; fiscal único — Piedade Vaz e Trigo Morais, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Maria Piedade Gonçalves dos Santos Vaz, casada, residente na Rua da Alegria, 1924, 23, Porto; suplente — João Manuel Trigo Morais, Revisor Oficial de Contas, casado, residente na Rua de Silva Brinco, 184, São Mamede de Infesta.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283506

MENDONÇA & ALMADA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 889; identificação de pessoa colectiva n.º 504528815; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010213; pasta n.º 22 057.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de: mudou a sede para a Rua do Monte dos Burgos, 482, 3.º, E, freguesia de Paranhos, Porto.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283450

ORTOTRAUMA — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ORTOPEDIA E CIRURGIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 689; identificação de pessoa colectiva n.º 501690808; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010213; pasta n.º 16 190.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de: mudança de sede para a Rua de Silva Porto, 476, 2.º, A, freguesia de Paranhos, Porto.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283441

PMT-INDUSTRIAL — METAIS PRECIOSOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 522; identificação de pessoa colectiva n.º 503124699; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 15/010213; pasta n.º 13 162.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução. Prazo para a liquidação: três anos, a partir de 31 de Dezembro de 2000.

Designados liquidatários José Jorge Permuy Rodriguez, casado, residente na Rua de Verniquel, 11, Paris, França, e Filipe Vieira Lisboa, casado, residente na Rua da Restauração, 463, 3.º, Porto.

Está conforme.

26 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283425

HERDADE DO MONTE RUAS — TURISMO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 520; identificação de pessoa colectiva n.º 503651567; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/010207; pasta n.º 15 415.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento e transformação de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Herdade do Monte Ruas — Turismo, S. A., e tem a sua sede na Rua de Alfredo Keil, 243, habitação 62, freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto.

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

3 — O ano de exercício coincide com o ano civil.

4 — A administração pode livremente deslocar a sede social dentro do respectivo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em território nacional, ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto:

a) A criação e ou exploração de hotéis rurais ou outros estabelecimentos hoteleiros — podendo proceder à adaptação para esse fim de edifícios de relevante valor arquitectónico, histórico ou cultural, de modalidades de turismo no espaço rural e de restaurantes de interesse turístico;

b) A organização de actividades de animação cultural e desportiva com interesse turístico;

c) O fomento e a gestão de recursos cinegéticos, incluindo a criação de caça em cativeiro, e de recursos aquícolas em águas interiores.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do mencionado no número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, não sendo necessário, em qualquer caso, deliberação dos sócios.

3 — A sociedade poderá adquirir, ceder ou onerar acções do seu próprio capital.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, está representado por 50 000 acções, do valor nominal de um euro cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — A administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar aumentar o capital, por novas entradas a dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância total por aumento de 100 000 euros.

3 — As acções da sociedade são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pelos accionistas, e poderão ser representadas em títulos de uma até 200 000 acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, á escolha e a expensas do titular.

4 — A transmissão por acto entre vivos de acções nominativas, seja a título gratuito seja oneroso, depende de consentimento da sociedade, o qual deverá ser prestado ou recusado no prazo de 60 dias, sob pena de a transmissão se tornar livre.

5 — Em caso de recusa do consentimento, a sociedade ficará obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre; tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

6 — A transmissão de acções que se tornar livre e que não seja efectuada no prazo de 120 dias a contar da data em que se tornou livre, ficará de novo dependente de consentimento da sociedade.

7 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.

8 — A emissão de obrigações pode ser decidida pela administração.

ARTIGO 4.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 — A assembleia é composta por todos os possuidores de acções que as tenham depositado nos lugares indicados no aviso de convocação pelo menos cinco dias antes do dia fixado para a assembleia.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — As assembleias gerais de accionistas só poderão deliberar em primeira convocatória, com a participação de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

5 — Serão tomadas por maioria qualificada, de 65% dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) A criação de quaisquer formas locais de representação da sociedade;

b) A eleição ou destituição dos órgãos sociais e a remuneração dos administradores;

c) A aprovação das contas anuais e o destino a dar aos lucros apurados no balanço anual e o tratamento a dar aos prejuízos;

d) A alienação e aquisição de acções próprias;

e) A amortização de acções;

f) A criação de direitos especiais, o aumento ou redução do capital social, a fusão, a cisão, a transformação e qualquer outra alteração do contrato social;

g) A dissolução da sociedade;

h) Os termos da liquidação da sociedade, incluindo a aprovação das contas finais dos liquidatários e o regresso à actividade.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um administrador único, eleito por deliberação dos accionistas.

2 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos:

a) Pela assinatura ou intervenção do seu administrador único;

b) Pela intervenção conjunta de dois procuradores da sociedade, com poderes para o efeito.

3 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

ARTIGO 6.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, por uma ou mais vezes e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem deva substituí-los.

2 — A remuneração do administrador único pode constituir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, até ao máximo de 10%.

3 — Os accionistas poderão, em qualquer altura, conceder o direito de reforma ao administrador único e fixar o respectivo regulamento.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares:

a) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial ou não de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas;

b) Quando o seu titular for julgado falido ou insolvente;

c) Quando o sócio transmitir as suas acções nominativas sem observância do disposto no artigo 3.º;

d) Quando ocorrer transmissão por morte e as acções sejam adjudicadas a quem não for herdeiro legitimário do sócio falecido.

2 — A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar do conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

3 — O valor da contrapartida da amortização é o valor nominal das acções, excepto na hipótese prevista na alínea *d*) do número anterior, caso em que o valor da contrapartida será o valor de liquidação das acções, calculado nos termos do disposto no artigo 1021.º do código civil, com referência à data da deliberação de amortização, podendo qualquer das partes requerer segunda avaliação, nos termos do código de processo civil.

ARTIGO 8.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão aplicados conforme o que for determinado pela deliberação dos accionistas que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá destiná-los, no todo ou

em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou a outras aplicações consideradas de interesse da sociedade.

2 — Os lucros, se forem distribuídos, sê-lo-ão na proporção das respectivas participações, salvo se por unanimidade os accionistas deliberarem distribuí-los noutra proporção.

3 — Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Em caso de dissolução serão liquidatários os administradores em exercício, e os mesmos ficam, desde já, autorizados a praticar os actos previstos no artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

26 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283417

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OPERÁRIOS PEDREIROS PORTUENSES, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54; identificação de pessoa colectiva n.º 500257264; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 7/010207; pasta n.º 9007.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de designação dos membros dos órgãos sociais, em 21 de Dezembro de 2000, para o triénio de 2001-2003.

Direcção: presidente — Luís Fernando Alves da Silva, casado, residente na Rua da Aldeia, 65, Vila Nova da Telha, Maia; vice-presidente — Nelsone António Santos Mateus, solteiro, maior, residente na Rua de Bernardino Machado, ent. 31, 4.º, H.1, Porto; 1.º secretário — Vítor Alexandre Teixeira Fernandes, casado, residente na Rua das Cavadas, 122-B, 1.º, direito, Rio Tinto, Gondomar; 2.º secretário — Armando Correia Mendes, casado, residente na Rua da Aldeia Nova, 213, Milheirós, Maia; tesoureiro — Fernando Moreira Dias, casado, residente na Rua de José Moreira da Silva, 487, Moreira, Maia; 1.º vogal — Rogério Moreira Dias, casado, residente na Praça do Exército Libertador, 53, Moreira, Maia; 2.º vogal — Joaquim Manuel Alves da Silva, casado, residente na Rua de Real, 956, Moreira, Maia.

Conselho fiscal: presidente — Carlos da Silva Gonçalves, casado, residente na Travessa do Forno, 228, Rio Tinto, Gondomar; 1.º secretário — Carlos Alberto Oliveira Abreu, casado, residente na Rua de Artur Neves, 71, Pedrouços, Maia; 2.º secretário — Cidália Jesus Couto Gonçalves Almeida, casada, residente na Rua dos Girassóis, 171/173, Frânzeres, Gondomar; 1.º vogal — Manuel Sousa Oliveira, casado, residente na Rua do Padre Américo, 130, Ermesinde, Valongo; 2.º vogal — António Ramos da Silva, casado, residente na Rua do Gião do Meio, 139, Gião, Vila do Conde.

Está conforme.

26 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283387

OBJECTUAL — DESIGN & ARQUITECTURA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 202; identificação de pessoa colectiva n.º 504928104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010213; pasta n.º 23 743.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta afirma OBJECTUAL — Design & Arquitectura, L.da

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Egas Moniz, 161, freguesia de Aldoar, do concelho do Porto.

2 — Por simples decisão da gerência a sede da sociedade pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

3.º

1 — A sociedade tem por objecto a execução de projectos de arquitectura, *design* de interiores e mobiliário, *design* de equipamento, decoração, *design* gráfico, *web design*, exposição e venda de objectos de decoração, peças únicas, importação e exportação.

2 — Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente de modo indirecto, através da participação em outras sociedades de objecto análogo.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas, uma com o valor nominal de 2250 euros da sócia Simona Raspopovic, uma de 1750 euros do sócio Slobodan Raspopovic, e uma de 1750 euros do sócio Norberto da Silva Jorge e outra de 250 euros, da sócia Mariana de Brito Monteiro de Almeida Mattos.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital, até ao décuplo do capital social.

6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, até ao montante e nas condições deliberadas em assembleia geral.

7.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Simona Raspopovic e Slobodan Raspopovic.

8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

9.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios;

c) Se a quota for arrolada, arrestada ou penhorada ou por qualquer outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;

d) Se a quota for dada de penhor ou de qualquer outra forma onerada.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) deste artigo o valor da quota será o que resultar de balanço elaborado para o efeito.

10.º

1 — A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos notificará, por escrito, a sociedade, com visita ao consentimento desta, indicando o preço ajustado, condições de pagamento e nome do cessionário, devendo a deliberação ser tomada no prazo de 60 dias.

3 — O cedente ao efectuar a notificação referida no ponto anterior, notificará igualmente, por escrito, os restantes sócios da sua pretensão, devendo estes, dentro do mesmo prazo da sociedade, comunicar se irão exercer o direito de preferência que lhes assiste.

4 — No caso de concorrência de preferentes a quota será dividida em número igual aos interessados e em montante proporcional ao capital que cada um detiver na sociedade dentro dos limites legais.

5 — Se a sociedade e os sócios não se pronunciarem dentro do prazo referido anteriormente, entende-se prestado o consentimento e renunciado o direito de preferência que lhes assiste.

12.º

A convocação das assembleia gerais será feita por carta registada dirigida aos sócios com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija formalidades ou prazo mais longo.

Está conforme.

26 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283140

J. MENEZES DOS SANTOS, SGPS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 201; identificação de pessoa colectiva n.º 505229617; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/010213; pasta n.º 23 742.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. Menezes dos Santos, SGPS, L.da, e tem a sua sede no Porto, na Rua de Domingos Sequeira, 262, 3.º, esquerdo, freguesia de Cedofeita.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agência ou outra forma locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social único a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e acha-se dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 7500 euros do sócio José António Machado Menezes Carneiro dos Santos e uma do valor nominal de 2500 euros do sócio José Mário Pereira Menezes dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 500 000 euros mediante deliberação unânime de todos os sócios.

2 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado pelos sócios.

3 — São desde já designados gerentes os sócios José Mário Pereira Menezes dos Santos e José António Machado Menezes Carneiro dos Santos.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

Além da reserva legal a assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO 8.º

A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder por infracção ao disposto no artigo 7.º

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser afastados por deliberação dos sócios.

Está conforme.

26 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283131

SOLINCA — LAZER, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 144; identificação de pessoa colectiva n.º 505235234; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/020201; pasta n.º 23 677.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de SOLINCA — Lazer, SGPS, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida da Boavista, 1245, sobreloja, freguesia do Lordelo do Ouro, concelho do Porto, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar, dentro ou fora do país, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo 3.º, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções, obrigações e *warrants*

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 125 000 euros, está integralmente subscrito e realizado quanto a 37 500 euros, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de cinco anos, e é dividido em 25 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cinco euros.

2 — O capital poderá ser elevado até 200 000 euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

3 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

4 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

5 — No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na deliberação de emissão.

6 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do conselho de administração.

2 — Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

3 — Na hipótese de ser deliberada pelo conselho de administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas.

4 — Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá emitir *warrants*, nos termos previstos na lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do conselho de administração.

2 — Aplicar-se-ão aos *warrants* emitidos pela sociedade, com as necessárias adaptações, os n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 6.º

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto de três, cinco, sete ou nove membros eleitos em assembleia geral.

2 — O conselho de administração designará, de entre os seus membros, o presidente bem como, se o entender um ou mais administradores delegados ou uma comissão executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

3 — Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

ARTIGO 10.º

1 — A eleição de um, dois ou três administradores, conforme o número de membros efectivos for de três, cinco ou mais de cinco, será efectuada prévia e isoladamente, cabendo a propositura de listas a grupos de accionistas que detenham acções representativas de mais de 10 e menos de 20% do capital social.

2 — O mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista.

3 — Cada lista deve conter, pelo menos, a identificação de duas pessoas elegíveis para cada cargo a preencher.

4 — Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto destas listas.

5 — O disposto nos números anteriores só será aplicável se a sociedade for considerada de subscrição pública, concessionária do estado ou de entidade a ele equiparada.

ARTIGO 11.º

Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;

b) Aprovar o orçamento e o plano da sociedade;

c) Dar de arrendamento ou de locação, tomar de arrendamento ou locar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;

d) Trespassar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

e) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo 4.º do contrato social;

f) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro;

g) Deliberar a emissão de *warrants*;

h) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

i) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.

ARTIGO 12.º

1 — Todos os documentos que obriguem a sociedade incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários terão validade quando assinados por:

a) Dois administradores;

b) Um administrador e um mandatário da sociedade no exercício do respectivo mandato;

c) Um administrador se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pelo conselho de administração;

d) Dois mandatários, nos termos do respectivo mandato;

e) Um mandatário, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado pelo conselho de administração ou por qualquer administrador com poderes para o designar.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO 13.º

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 14.º

1 — O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros o convoquem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas.

2 — O conselho de administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

4 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador mediante carta, que explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na acta e arquivada.

5 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO 15.º

1 — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o conselho de administração providenciará quanto à sua substituição.

2 — Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras especiais consignadas no artigo 11.º, proceder-se-á a eleição.

ARTIGO 16.º

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

ARTIGO 17.º

O órgão de fiscalização da sociedade será composto por um fiscal único e um suplente, ou por um conselho fiscal, eleitos em assembleia geral, ou por qualquer outro modo previsto na lei.

ARTIGO 18.º

As atribuições do conselho fiscal e do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei e as que ficam consagradas nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou de títulos de subscrição que as substituam que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;

b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositados em instituição de crédito, sendo ao portador;

c) Inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2 — O depósito junto de intermediário financeiro e a inscrição referida na alínea *c*) do número anterior, têm de ser comprovados por carta emitida pela respectiva instituição que dê entrada na sociedade, pelo menos, oito dias antes da data da sua realização.

3 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

4 — A presença, nas assembleias gerais, de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia depende de autorização do presidente da mesa, a qual poderá ser revogada pela assembleia.

ARTIGO 20.º

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam.

ARTIGO 21.º

1 — Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio de representante e data da assembleia.

2 — As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de 50% do capital social.

ARTIGO 23.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O vice-presidente substituirá o presidente, em caso de ausência ou impedimento deste, competindo-lhe, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos ou competências previstas na lei, neste pacto ou em deliberação de accionistas.

ARTIGO 24.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária, no prazo fixado na lei para a reunião da assembleia geral anual;

b) Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o julguem conveniente ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para esse efeito.

ARTIGO 25.º

1 — A remuneração dos membros do conselho de administração será fixada pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, para o cumprimento do disposto no número anterior.

ARTIGO 26.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 27.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 28.º

Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral, por maioria simples, destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

ARTIGO 29.º

O conselho de administração, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá fazer adiantamentos aos accionistas sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 30.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

2 — A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio.

ARTIGO 31.º

Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas quinhoarão nos lucros a distribuir, conforme for determinado na deliberação de aumento ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição das acções e o encerramento do exercício social.

ARTIGO 32.º

Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, a emissão das novas acções respeitará a proporção de entre as várias categorias existentes sendo, pois atribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Mais certifico que, para o quadriénio de 2000-2003, ficam desde já designados os seguintes membros do conselho de administração:

Presidente — engenheiro António Manuel Pinto, casado, residente na Quinta de São Gonçalo, Estrada das Boiças (Prolongamento da Rua de Miguel Cândido), Cabanas, Quinta do Anjo, Palmela; vogais — Dr. Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, casado, residente na Avenida das Forças Armadas, 133, lote C, 11.º, esquerdo, Lisboa; engenheiro Manuel Araújo da Silva, casado, residente na Rua das Fontinhas, 131, Lousada.

Está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282674

GEODATA S. P. A. (SUCURSAL)

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 41; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 11 e 12/010117; pasta n.º 23 225.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de cessação de funções de representante de Filippo Gaj, em 10 de Novembro de 2000, por renúncia, e designação de representante de António Milton Topa Gomes, solteiro, residente na Rua do Capitão Henrique Galvão, 140, 9.º, frente, Porto, em 10 de Novembro de 2000.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282909

PORTO CONDOMÍNIOS — ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 663; identificação de pessoa colectiva n.º 504584871; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/010117; pasta n.º 20 693.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento, redenominação do capital e alteração do contrato, passando os artigos 3.º e 4.º e n.º 2 do 5.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores que compõem o activo da sociedade, é de 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Ferreira de Araújo e Francisco José Rosa Branco.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de 5000 euros, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — [...]
2 — Não obstante o disposto no n.º 1 deste artigo, são desde já designados gerentes os sócios Manuel Ferreira de Araújo e Francisco José Rosa Branco.

Está conforme.

12 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282917

OURIVESARIA DA BOAVISTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 23 051; identificação de pessoa colectiva n.º 500631433; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 9/010117; pasta n.º 13 844.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento, e alteração do contrato, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores que compõem o activo da sociedade, é de 2 120 000$, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma do valor nominal de 1 200 000$, pertencente ao sócio António Jorge Pinto Mota, uma do valor nominal de 600 000$, pertencente à sócia Maria Celeste Pereira dos Santos e duas do valor nominal de 160 000$, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Diogo Jorge Pereira Pinto Mota e Bernardo Jorge Pereira Pinto Mota.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

13 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 07709498

OBRAS HIDRÁULICAS Y VIARIAS, S. A., SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 16; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 27/010118; pasta n.º 18 370.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 25 de Setembro de 2000.

Está conforme.

12 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 11604522

PEDRA SOBRE PEDRA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 213; identificação de pessoa colectiva n.º 504217429; averbamento à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/010117; pasta n.º 18 656.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de cessação de funções de gerente de Aníbal de Oliveira Valério, em 1 de Março de 1999, por renúncia.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282879

T. V. BABO — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SATÉLITE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 20 612; identificação de pessoa colectiva n.º 500278130; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 18, 19 e 20/010120; pasta n.º 9351.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de: cessação de funções de gerentes de Armindo Augusto da Silva Babo e Clara Alves do Val da Silva Babo, em 6 de Dezembro de 2000, por renúncia, de aumento, redenominação do capital e alteração do contrato, passando os artigos 4.º e 5.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30 000 euros, dividido em três quotas, sendo duas de 12 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José António da Costa e Fernando Aires de Sousa Pinto Andrade e uma de 5000 euros, pertencente à sócia, ECOSINAL — Telecomunicações e Serviços, L.da

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, é confiada a uma ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, tomada por maioria simples, e esta competindo, igualmente, a sua designação, destituição e a fixação das respectivas remunerações.
2 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, que não sejam de mero expediente, é necessária a intervenção de dois gerentes, ficando desde já designados gerentes os sócios, José António da Costa e Fernando Aires de Sousa Pinto Andrade.
3 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência:
a) Comprar, vender e permutar veículos automóveis da e para a sociedade e proceder aos registos necessários;
b) Confessar, desistir ou transigir em juízo;
c) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, rescindir ou alterar os respectivos contratos e celebrar contratos de locação financeira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282860

PEREIRA & ELIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 122; identificação de pessoa colectiva n.º 505208512; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/010117; pasta n.º 23 653.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pereira & Elias, L.da, e tem a sua sede na Rua de D. João de Azevedo, bloco 4, entrada 281, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Ramalde, da cidade do Porto.
2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto os transportes rodoviários de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente realizado, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 5000 euros, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Isaura Teixeira Pereira e Arlindo Coutinho Elias Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas, quando a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar.
2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares, por acordo de todos os sócios, até ao limite global de 20 000 euros.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente.

3 — Em alargamento dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender ou permutar bens móveis ou imóveis, inclusive viaturas automóveis;

b) Dar ou aceitar quaisquer imóveis de arrendamento;

c) Celebrar contratos de locação financeira; e

d) Dar ou aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular; e

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderá, posteriormente, por deliberação dos sócios ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282631

L. J. CARREGOSA — SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 452; identificação de pessoa colectiva n.º 503267015; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 16/020201; pasta n.º 13 071.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento e remodelação total do contrato, cujos artigos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

Natureza jurídica e denominação

É constituída, sob a forma de sociedade anónima, uma sociedade corretora de valores mobiliários que adopta a denominação L. J. Carregosa — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., a qual se rege pelos presentes estatutos e pelo regime legal aplicável às sociedades financeiras de corretagem, às instituições de crédito e sociedades financeiras em geral, bem como pela lei comercial.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Sede e forma de representação

1 — A sociedade corretora tem a sua sede no Porto, à Avenida da Boavista, 1083.

2 — Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá a sociedade financeira de corretagem transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outra forma de representação, onde e pelo tempo que se entenda conveniente.

ARTIGO 4.º

Objecto social

Serviços de investimento em valores mobiliários, nomeadamente, a recepção e a transmissão de ordens por conta de outrém, a execução de ordens por conta de outrém, a gestão de carteiras por contra de outrém e colocação em ofertas públicas de distribuição. A negociação por conta própria em valores mobiliários, a mediação em transações sobre valores mobiliários.

Serviços auxiliares dos serviços de investimento, nomeadamente, o registo e o depósito de valores mobiliários, a concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre valores mobiliários, a consultoria para investimento em valores mobiliários, a consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas bem como a fusão e a aquisição de empresas, a assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários e o aluguer de cofres ligados à prestação de serviços de investimento.

Exercício de todas as outras actividades expressamente autorizadas nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de 2 500 000 euros, dividido em 500 000 acções de valor nominal de cinco euros cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

2 — O conselho de administração fica autorizado, obtido o parecer favorável do fiscal único, a elevar o capital, por uma ou mais vezes, até à importância de 10 000 000 euros.

ARTIGO 6.º

Representação do capital social

1 — As acções estão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 000 acções, conforme deliberação do concelho de administração.

2 — O concelho de administração poderá decidir a representação escritural das acções nos termos da lei.

3 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores podendo uma ou ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por mandatários da sociedade com poderes especiais para esse acto.

4 — O capital da empresa é representada por acções nominativas ou ao portador registadas.

ARTIGO 7.º

Transmissão de acções entre vivos

1 — A transmissão de acções entre vivos fica sujeita a direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das acções que possuírem.

2 — O accionista que pretenda transmitir todas ou parte das suas acções, deverá comunicar essa intenção ao concelho de administração da sociedade, indicando a pessoa do adquirente, o número de acções a transmitir e todas as condições de transmissão.

3 — O conselho de administração transmitirá essa comunicação aos demais accionistas dentro dos 10 dias posteriores ao seu recebimento.

4 — Os accionistas deverão declarar, nos 15 dias posteriores ao recebimento da comunicação do concelho de administração, se pretendem exercer o direito de preferência, entendendo-se que a ele renunciam se não fizerem essa declaração atempadamente.

5 — O conselho de administração, dentro dos 10 dias posteriores ao termo do prazo estabelecido no n.º 4, deverá comunicar ao transmitente e aos preferentes os resultados do exercício da preferência e do eventual rateio que será sempre feito com base na posição accionista de cada preferente.

6 — Não sendo observados os prazos previstos nos n.ºs 3 e 5, a transmissão de acções efectuar-se-á livremente mesmo sem o consentimento da sociedade.

7 — No caso de as declarações de preferência não abrangerem a totalidade das acções, a sua venda é livre, mas deverá ser consumada dentro dos 30 dias posteriores ao recebimento da comunicação prevista no número anterior, sob pena de ser novamente oferecida preferência.

8 — No caso de ser exercida a preferência, as compras e vendas dela resultantes deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior.

9 — Tratando-se de transmissão de acções a título gratuito, a preferência será exercida pelo valor que para as acções resultar do último balanço aprovado, sem quaisquer correcções dos seus elementos activos ou passivos.

10 — O direito de preferência estabelecido nos números anteriores tem eficácia real, sem prejuízo de ser ineficaz perante a sociedade e os seus sócios a transmissão efectuada sem observância do disposto nesta cláusula.

ARTIGO 8.º

Transmissão de acções por morte

1 — Depende do consentimento da sociedade a transmissão de acções por morte dos accionistas pessoas singulares ou por dissolução ou liquidação dos accionistas pessoas colectivas.

2 — A concessão ou recusa do consentimento deverá ser deliberada pela assembleia geral dentro dos 60 dias subsequentes ao pedido formulado pelos herdeiros ou liquidatários do accionista ou ao pedido do averbamento ou inscrição das acções em nome dos sucessores do accionista.

3 — A sociedade pode recusar o consentimento por qualquer motivo, tendo nesse caso de fazer adquirir as acções por accionista ou por terceiros por preço igual ao seu valor, determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Não sendo tomada atempadamente a deliberação prevista no n.º 2 ou observado o disposto no n.º 3, a transmissão de acções efectuar-se-á mesmo sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

Mora na realização das entradas de capital

1 — Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções que subscrevam num aumento de capital e que interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão, a favor da sociedade, as acções subscritas bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado.

2 — Enquanto se verificar a situação de mora ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Elenco dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída, por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

4 — As representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, com assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Direito de voto

1 — Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 100 acções registadas em seu nome até 15 dias antes da data designada para a assembleia geral.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 13.º

Convocação da assembleia

1 — Ao presidente da mesa da assembleia geral compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e ainda, tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionista que possuam, pelo menos acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei, ou, na falta dele, correspondentes a 20% do capital social e que lhe requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

ARTIGO 14.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, e um ou dois secretários, eleitos de entre os accionistas, nos termos legais.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral exercerão o seu mandato por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 15.º

Convocação das reuniões

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa e, na falta dele, sucessivamente pelo primeiro e segundo secretários, por cartas registadas expedidas para todos os accionistas.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 16.º

Composição do conselho

O conselho de administração é composto por um número impar de membros, num mínimo de três e no máximo de nove, sendo um presidente.

ARTIGO 17.º

Atribuições do conselho

1 — Ao conselho de administração, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são conferidas, compete gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto da sociedade, e nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir, pleitos, confessar, desistir ou transigir e, processo, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou dos serviços;

b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;

c) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

d) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes.

ARTIGO 18.º

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) Dois membros do conselho de administração;

b) Um membro do conselho de administração e um procurador, dentro dos limites da procuração a este conferida;

c) Um procurador constituído para a prática de um acto certo e determinado.

ARTIGO 19.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

2 — As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — O conselho de administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.
5 — Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.
6 — A gestão corrente da sociedade será confiada a pelo menos, dois membros do conselho de administração.
7 — O conselho de administração pode delegar numa comissão executiva certas matérias da sua competência.
8 — No caso de ser nomeada uma comissão executiva, o conselho pode deliberar que as reuniões plenárias sejam trimestrais reunindo a comissão executiva, pelo menos mensalmente.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 20.º

Fiscalização

1 — A fiscalização da sociedade, será exercida por um fiscal único e um suplente.
2 — O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
3 — O fiscal único e o suplente poderão sempre ser reeleitos.

ARTIGO 21.º

Regime do fiscal único

O fiscal único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao conselho fiscal e aos seus membros.

CAPÍTULO IV
Disposições gerais

ARTIGO 22.º

Aplicação dos lucros

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.
2 — A assembleia poderá fixar uma percentagem do lucro a ser distribuída pelos empregados, competindo ao conselho de administração definir os critérios dessa distribuição.

ARTIGO 23.º

Remuneração dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleitos trienalmente por ela, que escolherá o presidente, o qual terá voto de qualidade.

ARTIGO 24.º

Comunicações

Todas as comunicações entre os accionistas e a sociedade nos termos destes estatutos deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção, expedidas para a sede social e para as moradas dos accionistas constantes do livro de registos de acções.

Está conforme.

5 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282844

PROMATEX — CONSULTADORIA E GESTÃO INDUSTRIAL E AMBIENTAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 127; identificação de pessoa colectiva n.º 505200260; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010118; pasta n.º 23 659.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma de PROMATEX — Consultadoria e Gestão Industrial e Ambiental, L.da

2 — A sede social é no Porto, na Avenida da Boavista, 280, 5.º, esquerdo, centro, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.
3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste em consultadoria e gestão nas áreas de organização industrial, qualidade, ambiente, saúde, higiene e segurança, representação, agências e comercialização de equipamentos de controlo, medição e ensaio de ambiente, industriais e sistemas de informação, prestação de serviços de assistência e reparação técnica bem como formação nas áreas da indústria e comércio.

ARTIGO 3.º

Participação e associação

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participações ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 4.º

Capital

O capital social é de 20 000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 9500 euros da sócia PROMATEX — Produtos e Máquinas Têxteis, S. A., outra de 9500 euros do sócio António José Verdasca Pereira Gomes e outra de 1000 euros da sócia Maria Joana de Freitas Lencastre.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital e suprimento

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante de 100 000 euros.
2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.
3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornada exigível e o prazo de prestação.

ARTIGO 6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — Em caso de cessão de quotas a terceiros será necessário o consentimento prévio da sociedade, sendo que fica reservado a esta o direito de preferencia na sua aquisição.
2 — Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota parte correspondente aos fundos de reserva.
3 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os contitulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

Amortização de quotas

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:
a) Por acordo com o sócio titular;
b) Por morte ou interdição do respectivo titular;
c) Em caso de arresto, penhora, ou outra forma de apreensão judicial, e ainda no caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
e) Por recusa do consentimento da sociedade em pretendida cessão de quotas a favor de estranhos.
2 — A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitros.

b) Dar e tomar de trespasse.

c) Celebrar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo.

d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos.

e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais.

f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

ARTIGO 9.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 11604174

MEDI T2 — HIGIENE E SEGURANÇA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 128; identificação de pessoa colectiva n.º 505241994; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010118; pasta n.º 23 660.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MEDI T2 — Higiene e Segurança, L.da, e tem a sua sede na Rua do Jornal de Notícias, 209, rés-do-chão, freguesia de Aldoar, concelho do Porto.

§ único. A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou agências onde e quando julgar convenientes e poderá deslocar a sua sede por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços ligados à higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, divididos em cinco quotas, cada uma de valor nominal de 1000 euros.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações suplementares de que ela carecer, nas condições de juro e reembolso acordados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

ARTIGO 6.º

Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, mas, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos será necessário, obrigatória e suficiente a assinatura de dois gerentes.

§ único. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos; e os gerentes poderão delegar entre si, competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém, quando a favor de estranhos, carecem do consentimento dos sócios não cedentes, ficando reservado o direito de preferência, primeiro para a sociedade e depois para os sócios, quanto à quota cedida ou a ceder.

ARTIGO 9.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou legal representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária, no prazo máximo de 30 dias a contar do evento.

ARTIGO 10.º

No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários e entre si procederão à partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo; no entanto, por falta daquele, serão os referidos bens entregues aos sócios que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreve outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, endereçada aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 11604387

NQF — NELSON QUINTAS & FILHOS TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 55 096; identificação de pessoa colectiva n.º 504674900; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/20010117; pasta n.º 22 270.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de: designação de membros do conselho de administração, por deliberação de 22 de Novembro de 2000, para o biénio em curso (1999/2000) — Ricardo Jorge Neiva de Oliveira de Aguiar Quintas, casado, residente na Rua D. Domingos Pinho Brandão, 95, Porto; Vítor Manuel Marques Tavares de Castro, casado, residente na Rua das Perdizes, 94, 1.º direito, Cascais.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282895

MILLER & SILVA, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 55 728; identificação de pessoa colectiva n.º 505013169; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 22 e 23/20010117; pasta n.º 23 109.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de: Cessação de funções de fiscal único e suplente respectivamente; "Ledo, Morgado & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas" e Jorge Manuel Felizes Morgado, em 27 de Setembro de 2000, por renúncia, e de designação do fiscal único e suplente para o mandato em curso (2000/2002), "Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", representada por José Pereira Alves, Revisor Oficial de Contas, casado, residente na Rua Alfredo Keil, 257-A, 3.º esquerdo, Porto; Suplente — Manuel Heleno Sismeiro, Revisor Oficial de Contas, casado, residente na Rua do Campo Alegre, 1607, 7.º esquerdo, Porto, em 27 de Setembro de 2000.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14282887

JOAQUIM CORREIA & C.A, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 738; identificação de pessoa colectiva n.º 500151474; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010213; pasta n.º 23 771.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de: Cessação de funções de gerentes de António Alves Azeredo, em 2 de Fevereiro de 2001, por renúncia.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283492

JOSÉ MARQUES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 19 094; identificação de pessoa colectiva n.º 500158134; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 3/20010213; pasta n.º 6613.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento e alteração do contrato, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 150 000 000$, e dele corresponde uma quota do valor nominal de 120 000 000$, pertencente à sócia Pacifictrade — Importação e Exportação, S. A., e duas quotas iguais de 15 000 000$, cada, pertencente uma a cada um dos sócios, Sunit Narendra e Rakesh Harichandra Kanabar.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283476

GD TEST SRL (SUCURSAL EM PORTUGAL)

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 47; identificação de pessoa colectiva n.º 980222761; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20010202; pasta n.º 23 710.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à criação da representação permanente (sucursal) em Portugal da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — O Escriturário Superior, *José Francisco Ponte Chora*. 14283069

PORTO — 3.A SECÇÃO

ARAÚJO & PAIVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 26 084/810525; identificação de pessoa colectiva n.º 501165711.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521880

PORTÚS INVÍCTA — SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO METÁLICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6410/951026; identificação de pessoa colectiva n.º 503526860.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521899

SERAFIM MARQUES BARBOSA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 36 174/820301; identificação de pessoa colectiva n.º 501253548.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521856

FDP — INTERNACIONAL COSMÉTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 18/901022; identificação de pessoa colectiva n.º 502433043.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521864

ARAÚJOS — COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1083/880810; identificação de pessoa colectiva n.º 502019786.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521872

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 109/901109; identificação de pessoa colectiva n.º 502431733.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521902

ANTENAS SATÉLITE — FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ANTENAS DE TELEVISÃO E SEUS COMPONENTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 818/840619; identificação de pessoa colectiva n.º 501480609.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521910

CONSTRUÇÕES A. M. OLIVEIRA E SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 44 725/880307; identificação de pessoa colectiva n.º 501944419.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11976934

ANAMARIA LOURENÇO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1353/911022; identificação de pessoa colectiva n.º 502634286.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11976918

MARTINHO & DIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2324/920708.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1997.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11976926

NUTRIGEL — NUTRITIVOS CONGELADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 777/860116; identificação de pessoa colectiva n.º 501647813.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252449

COMPITAL — COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS E DE COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA DE CALÇADO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 42 666; identificação de pessoa colectiva n.º 501707123.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239413

A. TEIXEIRA DA SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 914/860217; identificação de pessoa colectiva n.º 501620664.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11976969

PROMOSEDAS — PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4235/940302; identificação de pessoa colectiva n.º 503157031; número e data da apresentação: 45/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649868

DECISOR — SERVIÇOS INFORMÁTICOS PARA A INDÚSTRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8848/971006; identificação de pessoa colectiva n.º 503975818; número e data da apresentação: 50/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649884

ISOQUAL — SERVIÇOS PARA A QUALIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 608/981106; identificação de pessoa colectiva n.º 504706624; número e data da apresentação: 52/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649906

CALNUFI — COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CALÇADO, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 723/990809; identificação de pessoa colectiva n.º 504579252.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13648039

MANUEL RIBEIRO & FILIPE SANTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 757/990817; identificação de pessoa colectiva n.º 504560913.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13648047

CÂNDIDO & SÁ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 442/850110; identificação de pessoa colectiva n.º 501511857.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239561

PROCIFRA — PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3103/930324; identificação de pessoa colectiva n.º 502958901.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

5 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630671

NAIP — NAVEGAÇÃO, AGÊNCIA INTERNACIONAL PORTUGUESA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 741/990812; identificação de pessoa colectiva n.º 504509497.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630779

PAULA & SUSANA PINTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 793/981229; identificação de pessoa colectiva n.º 504537431.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252333

MÁRIO CASTRO E IRMÃOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 603/680703; identificação de pessoa colectiva n.º 500917493.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252341

SGIM–TRANS — TRANSPORTES INTERNACIONAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 133/980715; identificação de pessoa colectiva n.º 504202030.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252376

TABACOS CARDOSO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7779/961129; identificação de pessoa colectiva n.º 503774383.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252384

VIA ROCK BAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7252/960709; identificação de pessoa colectiva n.º 503704954.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252392

TEIXEIRA E BORGES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6330/951009; identificação de pessoa colectiva n.º 503506915.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252406

PRECISÃO INFORMÁTICA — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6788/960216; identificação de pessoa colectiva n.º 503598380.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13648055

JOSÉ CALDAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6045/950717; identificação de pessoa colectiva n.º 503467766.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13648063

FRICERVE II — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DE MATOSINHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5754/950428; identificação de pessoa colectiva n.º 503415561.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252511

MAIA CAFÉS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4346/940404; identificação de pessoa colectiva n.º 503186341.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252520

MARIA ESTER LESSA NEVES ALVES E FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2830/930115; identificação de pessoa colectiva n.º 502907134.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252538

CONDECONTA — GABINETE DE GESTÃO E CONTABILIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2882/930113; identificação de pessoa colectiva n.º 501214844.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252546

SAGAS — SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSISTÊNCIA ELECTRÓNICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 248/901214; identificação de pessoa colectiva n.º 502463511.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252554

JAMOBI — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 52 391/960214; identificação de pessoa colectiva n.º 503650897.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252562

FRICERVE — SOCIEDADE COMERCIAL DE BEBIDAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 36 606/820617; identificação de pessoa colectiva n.º 501294678.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252570

HORÁCIO TORRES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 22 781/780509.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252589

URBITADORIA — CONSULTADORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 433/20000119; identificação de pessoa colectiva n.º 504689460.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252597

CANTINHO DOS ARRANJOS — CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 566/981027; identificação de pessoa colectiva n.º 504297309.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252600

MFS — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 557/981026; identificação de pessoa colectiva n.º 504297406.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252627

CALDOR — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 99 581/980528; identificação de pessoa colectiva n.º 504177362.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252643

JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9769/980417; identificação de pessoa colectiva n.º 504147080.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252651

R. F. MARINHO — IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7823/961216; identificação de pessoa colectiva n.º 503896314.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1998.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252732

R. F. MARINHO — IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7823/961216; identificação de pessoa colectiva n.º 503896314.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1997.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252716

TECTOMATOSINHOS — COMÉRCIO DE MÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8216/970407; identificação de pessoa colectiva n.º 503872210.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252694

CALDAS E MÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8780; identificação de pessoa colectiva n.º 503968374.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252686

DAVICON — CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8781/970918; identificação de pessoa colectiva n.º 503969338.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252678

FOZANTA — INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7334/960729; identificação de pessoa colectiva n.º 503692620.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252414

FERNANDO AUGUSTO MOURÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 550/880919; identificação de pessoa colectiva n.º 502035668.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252422

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES ARAÚJO, MAGALHÃES E NUNES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 43 106/861125; identificação de pessoa colectiva n.º 501771433.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1998.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252430

JOAQUIM MELO — AUTO ELÉCTRICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 399; identificação de pessoa colectiva n.º 504272730; número e data da apresentação: 10/20000725.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

1 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11519835

EMBETI — COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5537; identificação de pessoa colectiva n.º 503376094.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631848

ROTINA MAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 077/980703; identificação de pessoa colectiva n.º 504201220.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630752

O MONTE — SEMENTES E CEREAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5676/950406; identificação de pessoa colectiva n.º 503410896.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 12276065

AUTO TÁXIS SECUNDINO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 18 029/681205; identificação de pessoa colectiva n.º 500527687.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521260

RA — SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1614/911227; número e data da apresentação: 53/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares Pinho*. 13649914

MULHER MODERNA — INSTITUTO DE BELEZA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5439/950213; identificação de pessoa colectiva n.º 503372773; número e data da apresentação: 54/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649922

AGÊNCIA MARÍTIMA EURONAVE (PORTO), L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 336/650802; identificação de pessoa colectiva n.º 500010692; número e data da apresentação: 7/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649990

INTERCRANE — MÁQUINAS E MOVIMENTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 25 113/800410; identificação de pessoa colectiva n.º 500969787; número e data da apresentação: 3/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649981

EQUILDA — EQUIPAMENTOS E CONSULTADORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8321/970507; identificação de pessoa colectiva n.º 503896616; número e data da apresentação: 2/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649973

R. A. B. A. — PARTICIPAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 50 321/930122: identificação de pessoa colectiva n.º 502927194; número e data da apresentação: 77/20000714

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649965

PLANISERV — SOCIEDADE DE PLANEAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9522/980302; número e data da apresentação: 61/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649957

TÁXIS PELINTRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 18 419/690807; identificação de pessoa colectiva n.º 500319243; número e data da apresentação: 574/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649655

A. M. J. & BARBOSA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8299/970429; identificação de pessoa colectiva n.º 503886467; número e data da apresentação: 573/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649647

MACEFE NORTE — MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9544/980305; identificação de pessoa colectiva n.º 504176773; número e data da apresentação: 469/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649639

TÁXIS ESTRELA DE MATOSINHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 322/670108; identificação de pessoa colectiva n.º 500471509; número e data da apresentação: 572/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649620

M2E2 — SOCIEDADE DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELECTROMECÂNICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8571/970711; identificação de pessoa colectiva n.º 503926116; número e data da apresentação: 503/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649736

CARNEIRO, CAMPOS & C.A, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8195/300715; identificação de pessoa colectiva n.º 500055165; número e data da apresentação: 502/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649728

CLIPEDIÁTRICO — SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 208/990416; identificação de pessoa colectiva n.º 504348957; número e data da apresentação: 497/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649710

GEODO — ESTUDOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 48 192/900810; identificação de pessoa colectiva n.º 502398299; número e data da apresentação: 496/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649701

RESTAURANTE MARISQUEIRA SEREIA DOURADA ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 559/981027; identificação de pessoa colectiva n.º 504295829; número e data da apresentação: 495/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649698

GOMES & FUMEGA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 871/620922; identificação de pessoa colectiva n.º 500954712; número e data da apresentação: 471/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649680

SP2 — SOCIEDADE DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9302/980116; identificação de pessoa colectiva n.º 504103423; número e data da apresentação: 575/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649671

MATEPSOFT — SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 140/980716; identificação de pessoa colectiva n.º 504201875; número e data da apresentação: 470/20000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649663

OLIVEIRA TORRES & RIBEIRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 137/990331; identificação de pessoa colectiva n.º 504714597; número e data da apresentação: 18/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649787

ACADEMIA DE GINÁSTICA DE SANTANA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4849/940811; identificação de pessoa colectiva n.º 503249491.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630787

X. L. M. S. — XEROGRAFIA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS PARA O ESCRITÓRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 614/990715; identificação de pessoa colectiva n.º 504472712.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630795

SIEME — SOCIEDADE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E MECÂNICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 548/880916; identificação de pessoa colectiva n.º 502035161.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630825

SERRALHARIA METALOMECÂNICA — LURDES & ROCHA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 289/980819; identificação de pessoa colectiva n.º 504253735.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630809

MANUELA FERREIRA & CONCEIÇÃO COSTA SOCIEDADE DE CONTABILIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9384/980128; identificação de pessoa colectiva n.º 504104136.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630817

O NOSSO PÃO, PADARIA E CONFEITARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6807/960223; identificação de pessoa colectiva n.º 504119656.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630841

TRINCA ESPINHAS — INICIATIVAS DE RESTAURAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9601/980313; identificação de pessoa colectiva n.º 504119656.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630850

CLÍNICA DENTÁRIA S. MAMEDE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4364/940408; identificação de pessoa colectiva n.º 503187313.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630868

PARASITIS — DESINFECÇÕES E DESPARATIZAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7957/970123; identificação de pessoa colectiva n.º 503815675.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630876

MOFASE — GABINETE DE OBRAS E ARQUITECTURA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 663/990723; identificação de pessoa colectiva n.º 504594591.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 14252244

VIEIRA, PEIXOTO & IRMÃOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2877/930129; identificação de pessoa colectiva n.º 502321539.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630892

NORTOBRA — EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 25 244/800520; identificação de pessoa colectiva n.º 501058990.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630884

RIBEIRO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 460/851112; identificação de pessoa colectiva n.º 501569790; número e data da apresentação: 28/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649833

DERA — SOCIEDADE COMERCIAL INDUSTRIAL MÁQUINAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 902; identificação de pessoa colectiva n.º 501989811.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11631740

DIOBEL — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4688; identificação de pessoa colectiva n.º 503734420.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11631759

PORPARA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3632/930818; identificação de pessoa colectiva n.º 503044385.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521210

CONFEITARIA MAURÍCIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 082/840921; identificação de pessoa colectiva n.º 501478612.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521228

FRITOTAL — PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 968/840803; identificação de pessoa colectiva n.º 502273364.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521236

SERIANA — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 647/990720; identificação de pessoa colectiva n.º 504550187.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521244

ORANA — SERRALHARIA CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 369/980915; identificação de pessoa colectiva n.º 504270010.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521252

AZUL CLARO — COMÉRCIO DE TÊXTEIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7644/961029; identificação de pessoa colectiva n.º 503751332.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11521287

ELO–ID — IDENTIFICAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 620/990715; identificação de pessoa colectiva n.º 504562231; número e data da apresentação: 51/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649892

COSTA PEREIRA & CALEJO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4402/940418; identificação de pessoa colectiva n.º 503186554, número e data da apresentação: 23/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649795

NORONESC — ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9150/971216; identificação de pessoa colectiva n.º 504046195, número e data da apresentação: 24/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649809

FAROL DE LEÇA / A BOA NOVA — CERVEJARIA, RESTAURANTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8794/970923; identificação de pessoa colectiva n.º 503974064, número e data da apresentação: 27/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649825

AUTO REPARADORA DA BARRANHA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 41 174/860411; identificação de pessoa colectiva n.º 501656553, número e data da apresentação: 38/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649841

AUTO REPARADORA FONTE DO CUCO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 26 261/810710; identificação de pessoa colectiva n.º 501187111, número e data da apresentação: 39/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649850

IJM — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉCTRICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 845/990113; identificação de pessoa colectiva n.º 504807390, número e data da apresentação: 44/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 09670394

S. M. N. — SISTEMAS E MANAGEMENT, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 53 189/970418; identificação de pessoa colectiva n.º 503858544, número e data da apresentação: 2/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649744

FRANCOSIL — REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4390/940415; identificação de pessoa colectiva n.º 503187330, número e data da apresentação: 5/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649752

ALBERTO JOSÉ GIL — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 994/991012; número e data da apresentação: 7/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649760

ALIMENTAR PEIXE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4919; identificação de pessoa colectiva n.º 503260673.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631864

PINHO E CALDAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 48 280; identificação de pessoa colectiva n.º 502412658.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631872

ALVES E JACINTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 22 695; identificação de pessoa colectiva n.º 500631301.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631880

RCR — CONTABILIDADE E APOIO ÀS EMPRESAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2601; identificação de pessoa colectiva n.º 502861053.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631899

PEIXAL — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 48 339; identificação de pessoa colectiva n.º 502419130.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631902

IRMÃOS MONTEIRO — CANALIZAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1064; identificação de pessoa colectiva n.º 502597461.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631910

FRASCO E SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 073; identificação de pessoa colectiva n.º 504202332.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631929

BAPTISTA E MARTINHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 24 726/791228; identificação de pessoa colectiva n.º 500735166.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631945

JOANA — COMÉRCIO DE CALÇADO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 46 620; identificação de pessoa colectiva n.º 502105640.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631953

CABELEIREIRO CRISLI, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5483; identificação de pessoa colectiva n.º 503372846.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631961

PORTIR — TRANSITÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 123/870225; identificação de pessoa colectiva n.º 501786031.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631970

E. M. P. — EXPORTADORES DE MADEIRAS PORTUGUESAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1087/890105; identificação de pessoa colectiva n.º 502085738.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631988

PINTO & BARROSO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5645; identificação de pessoa colectiva n.º 503394971.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11623853

CONSTRUÇÕES DO VALE DO CHÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 35 401/810821; identificação de pessoa colectiva n.º 501211039.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11623861

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SENHORA DA HORA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 572/871229; identificação de pessoa colectiva n.º 501914242.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11623870

FERNANDO GUEDES E IRENE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9154/971217; identificação de pessoa colectiva n.º 504042262.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11623888

CONSULTADORIA MOREIRA — SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 958-A; identificação de pessoa colectiva n.º 502439041.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11623896

MALIMAIA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7683/961111; identificação de pessoa colectiva n.º 503772160.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11623900

MAIA MOREIRA E GUIMARÃES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 498/20000101; identificação de pessoa colectiva n.º 504811339.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555157

REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉCTRICO ALCODI, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 066/300456; identificação de pessoa colectiva n.º 500230757; número e data da apresentação: 62/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649930

VIVACE — TÊXTEIS E VESTUÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1628/891128; número e data da apresentação: 55/20000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649949

SALEMA — METAIS DO NORTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 842/490708; identificação de pessoa colectiva n.º 500460965; número e data da apresentação: 16/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

26 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521147

M — SOCIEDADE DE TRÂNSITOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 52 710/960806; identificação de pessoa colectiva n.º 503710121; número e data da apresentação: 15/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

26 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521139

O BETUCHO ENSINO PRÉ–ESCOLAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 404/980922; identificação de pessoa colectiva n.º 504271431; número e data da apresentação: 13/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631830

MOREIRA & FEIJÓ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 37 747/830331; identificação de pessoa colectiva n.º 501396454; número e data da apresentação: 10/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631821

VICTORINO DIONÍSIO & FILHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 931/681116; identificação de pessoa colectiva n.º 500297924; número e data da apresentação: 9/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631813

ATLANTA — SOCIEDADE DE TRÁFEGO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 274/650601; identificação de pessoa colectiva n.º 500032688; número e data da apresentação: 8/20000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13650009

CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA DR.A FÁTIMA NUNES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7101/960517; identificação de pessoa colectiva n.º 503653080; número e data da apresentação: 30/000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521198

PACHECO & PACHECO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3609/930810; identificação de pessoa colectiva n.º 500616892; número e data da apresentação: 28/000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521180

PALRESE — CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7698/961113; identificação de pessoa colectiva n.º 503771040; número e data da apresentação: 24/000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521171

FERNANDO GUERRA E COSTA — CUIDADOS DE SAÚDE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1853/920212; identificação de pessoa colectiva n.º 502732024; número e data da apresentação: 29/000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521163

LUSOR — COMÉRCIO DE OURIVESARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 193-B/980730; identificação de pessoa colectiva n.º 504233742; número e data da apresentação: 20/000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521155

ELECTRO ÁS — SOCIEDADE DE MATERIAIS ELÉCTRICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 558/890417; número e data da apresentação: 23/000720.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11519754

MCG — CONSULTADORIA DE GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 559/890417; identificação de pessoa colectiva n.º 502142499; número e data da apresentação: 22/000720.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11519746

REDUCTO, COSTA & FERNANDES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 23 953/790626; identificação de pessoa colectiva n.º 500911207; número e data da apresentação: 1/000720.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11519738

FERNANDO XAVIER DE BARROS E FILHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 36 479; identificação de pessoa colectiva n.º 501296921.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555165

EDMUNDO NASCIMENTO E BENTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 46 519/891211; identificação de pessoa colectiva n.º 501662235.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555173

ANTÓNIO DE SOUSA PIRRACO E FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 149/670807; identificação de pessoa colectiva n.º 500026742.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11519851

SODINOR — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE IMAGEM E SOM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 147/901120.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11519860

LAVANDARIA, NÓS AS DUAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 352/980910; identificação de pessoa colectiva n.º 504269925.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11632003

GASFORMA — ESTUDOS, PROJECTOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8623/970725; identificação de pessoa colectiva n.º 504008820.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11623772

CONGEO — CONSULTORES DE GEOLOGIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 078/990319; identificação de pessoa colectiva n.º 504704869.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11623780

HENRIQUE E PEREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4917/940901; identificação de pessoa colectiva n.º 503260665.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521090

TRANSPORTES FERNANDO TINOCO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 211/980805; identificação de pessoa colectiva n.º 500461520.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521104

PROMOTORES E ENGENHEIROS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 199/980731; identificação de pessoa colectiva n.º 504233734.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521112

CLÍNICA DENTÁRIA DR.A ANABELA SÁ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9676/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 504126024.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11521120

FACTO MODIS – INTERNACIONAL — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8818; identificação de pessoa colectiva n.º 503973939.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 12761770

INDIVISA — CONSTRUÇÃO, PROMOÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8329/970508; identificação de pessoa colectiva n.º 503896551.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11518952

CLÍNICA VETERINÁRIA DA SENHORA DA HORA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8509/970626; identificação de pessoa colectiva n.º 503928283.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11557249

IMAGEM 4 — PROMOÇÃO DE IMAGEM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5418/950207; identificação de pessoa colectiva n.º 503357960.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555076

INDUSTRIAS JOMAR — MADEIRAS E DERIVADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4750/940715; identificação de pessoa colectiva n.º 500139008.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555092

ARGUS ÓPTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4772/940722; identificação de pessoa colectiva n.º 503241741.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555106

BIJULIETA — COMÉRCIO DE BIJUTERIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3873/931118; identificação de pessoa colectiva n.º 503090824.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555114

REICOL — REPRESENTAÇÕES, EXPORTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2684; identificação de pessoa colectiva n.º 502892153.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555122

ARQUITECTURAL — GABINETE DE ARQUITECTURA E PLANEAMENTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 937/910627; identificação de pessoa colectiva n.º 502578688.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555130

CHAVES MÁGICAS — CHAVES DA SENHORA DA HORA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1408; identificação de pessoa colectiva n.º 502673986.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11555149

FINICARGO, TRANSITÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8973/971105; número e data da apresentação: 10/000714.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649779

MOURAPEIXE — COMÉRCIO GERAL DE PEIXE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 46 066; identificação de pessoa colectiva n.º 502190671.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11631856

EQUIGINÁSIO — REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8140/970314; identificação de pessoa colectiva n.º 502177055.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referentes aos anos de 1999 e 2000.

Está conforme.

31 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11631732

LUCÍLIO DE CARVALHO ANTUNES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 025/990310; identificação de pessoa colectiva n.º 504775774.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239553

CAFÉ LANTERNA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 43 813/870514; identificação de pessoa colectiva n.º 501825290.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239570

FINILAR — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 112/990326; identificação de pessoa colectiva n.º 504709119.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239588

COMPANHIA PORTUGUESA DE MÓVEIS HAVAI, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6672/960117; identificação de pessoa colectiva n.º 503601101.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239596

ÁLVARO DE SOUSA — GABINETE DE IMAGEM E REPRODUÇÃO DIGITAL GRÁFICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10269/980814.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239600

NANOÉ — JARDIM INFANTIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2547/920929; identificação de pessoa colectiva n.º 502842075.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239618

FERNANDO VALENTE & C.A, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 23 021/770802; identificação de pessoa colectiva n.º 500684278.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239626

INVIPAL — CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 50 517/930428; identificação de pessoa colectiva n.º 502985860.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 10239634

MANUEL MOREIRA FERRAZ BARBOSA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 422/680314; identificação de pessoa colectiva n.º 500379220.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630612

JOÃO MIRANDA DOS SANTOS & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 202-A/901204; identificação de pessoa colectiva n.º 502551631.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício Oliveira*. 11630604

CARLOS PACHECO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1897/940121; identificação de pessoa colectiva n.º 501911812; número e data da apresentação: 32/000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
11519720

CLÍNICA ORL — DR. EURICO DE ALMEIDA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3541/930720; identificação de pessoa colectiva n.º 503031216; número e data da apresentação: 31/000719.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
11521201

OMNITECNORTE — SOCIEDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELECTRÓNICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 44 409/910423; identificação de pessoa colectiva n.º 501925309; número e data da apresentação: 39/000220.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
11519800

JOSÉ & CARLOS MARQUES — REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 605/981106; número e data da apresentação: 34/000220.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
11519797

EDGAR GENCSI, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1143/910821; identificação de pessoa colectiva n.º 502606886; número e data da apresentação: 31/000220.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
11519789

VALCONTROL — VÁLVULAS DE CONTROL E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5438/950213; identificação de pessoa colectiva n.º 503372471; número e data da apresentação: 25/000220.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
11519770

ELNOR — EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E DE LABORATÓRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 21 107/750220; identificação de pessoa colectiva n.º 500094403; número e data da apresentação: 24/000720.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
11519762

MOREIRA E FERREIRINHA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 312/851002; identificação de pessoa colectiva n.º 501558004.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
14252465

SASITEX — SOCIEDADE DE ARTIGOS TÊXTEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 25 061/800326; identificação de pessoa colectiva n.º 500888523.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
14252481

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES MANUEL FERREIRA DA SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 20 838/740724; identificação de pessoa colectiva n.º 500414742.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
14252490

HORAPARTAMENTOS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 792/990824; identificação de pessoa colectiva n.º 504600826.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
14252503

ELOTCN — TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 084/990319; identificação de pessoa colectiva n.º 504724754.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252910

K. C. — COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 750/981217; identificação de pessoa colectiva n.º 504486985.

Certifico que foi efectuado o depósito das contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1999.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 14252929

ESPECIAL — INDÚSTRIA DE MODA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1478/890906; identificação de pessoa colectiva n.º 502213981; número e data da apresentação: 49/000220.

Certifico que foram depositados os documentos referentes a prestação de contas relativas ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11519827

MARIA DO CÉU, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 35 457/810910; identificação de pessoa colectiva n.º 501216197; número e data da apresentação: 48/000220.

Certifico que foram depositados os documentos referentes a prestação de contas relativas ao ano de exercício de 1999.

26 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 11519819

JAIME COELHO FERREIRA & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 382/680220; identificação de pessoa colectiva n.º 500461414; número e data da apresentação: 570/000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes a prestação de contas relativas ao ano de exercício de 1999.

23 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649612

PORTOGRANITO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8503/970623; identificação de pessoa colectiva n.º 503930628; número e data da apresentação: 571/000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes a prestação de contas relativas ao ano de exercício de 1999.

22 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649604

COP — CENTRO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7811/961212; identificação de pessoa colectiva n.º 503799017; número e data da apresentação: 467/000630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes a prestação de contas relativas ao ano de exercício de 1999.

22 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 13649590

OBRAS COMPLETAS

ADOLFO CASAIS MONTEIRO

ESTRUTURA E AUTENTICIDADE NA TEORIA E NA CRÍTICA LITERÁRIAS
168 pp.

POESIAS COMPLETAS
252 pp.

O QUE FOI E O QUE NÃO FOI O MOVIMENTO DA PRESENÇA
160 pp.

CLAREZA E MISTÉRIO DA CRÍTICA
218 pp.

A POESIA DE FERNANDO PESSOA
2.ª edição
256 pp.

ADOLESCENTES
126 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

Escritores dos Países de Língua Portuguesa

SORRISOS E DESALENTOS
PEDRO FÉLIX MACHADO
Prefácio de FRANCISCO SOARES
74 pp.

OBRA POÉTICA
GERALDO BESSA VICTOR
Prefácio de FRANCISCO SOARES
394 pp.

A IDADE DA ETERNIDADE
POESIA REUNIDA
CARLOS NEJAR
420 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida • 1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt • E-mail: dcc@incm.pt • E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1260$00 — € 6,28

1 003303 041007

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa